



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2012

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2012:

Delega no Ministro da Defesa Nacional a competência para adotar todas as medidas previstas na lei e no contrato de fornecimento de viaturas blindadas de rodas 8 x 8 necessárias a fazer valer os direitos do Estado Português face aos incumprimentos contratuais do Fornecedor 571

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2012:

Desafeta do domínio público militar uma parcela de terreno do PM 10/Entroncamento - hipódromo do Entroncamento, tendo em vista a sua cessão definitiva e onerosa à Câmara Municipal do Entroncamento 572

DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 404/2012:

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 34.º,

n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7jul na parte em que limita a possibilidade de apresentação de queixas ao Provedor de Justiça por motivo de ações ou omissões das FA aos casos em que ocorra violação dos direitos, liberdades e garantias dos próprios militares queixosos 574

Acórdão n.º 437/2012:

Julga inconstitucional a norma contida no artigo 814.º, do Código de Processo Civil, quando interpreta no sentido de "limitar a oposição à execução fundada em injunção à qual foi aposta fórmula executória" 593

Acórdão n.º 439/2012

Julga inconstitucional a interpretação normativa extraída do artigo 70.º, n.º 1, alínea a), do Código de Procedimento Administrativo, no sentido de que, existindo distribuição domiciliária na localidade de residência do notificado é suficiente o envio de carta, por via postal simples, para notificação da decisão de cancelamento do apoio judiciário, proferida com fundamento no disposto no artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho 593

PORTARIAS			
Ministério da Economia e do Emprego			
Portaria n.º 309/2012:		Despacho n.º 12 928/2012:	
Primeira alteração à Portaria n.º 92/2011, de 28fev, que regula o Programa de Estágios Profissionais	594	Delegação de competências para assunção de compromissos plurianuais - MDN	597
		Despacho n.º 13 247/2012:	
		Desafetação do domínio público militar - PM 10/Entroncamento - Hipódromo do Entroncamento	597
—————		Despacho n.º 13 319/2012:	
DESPACHOS		Autorização para venda do PM2/Leiria - Carreira de Tiro de Marrazes	
Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional		Ministério da Defesa Nacional	
Despacho n.º 12 843/2012:		Despacho n.º 13 126/2012:	
Desafetação do domínio público militar do PM 23/Horta - Paiol Geral	596	Equipa técnica - nova organização do Sistema de Saúde Militar	600
Despacho n.º 12 927/2012:		Despacho n.º 14 065/2012:	
Alienação do PM1/Aveiro - Carreira de Tiro da Esgueira	596	Acordo quadro para fornecimento de combus- tíveis operacionais	601
		Despacho n.º 14 068/2012:	
		Fusão - Hospital das Forças Armadas (HFAR)	602

I — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2012 de 18 de outubro de 2012

O Programa Relativo à Aquisição de Viaturas Blindadas de Rodas 8 × 8 destinadas ao Exército e à Marinha integra, como contrato nuclear, o contrato que tem por objeto o fabrico e o fornecimento ao Estado Português de 260 viaturas blindadas de rodas 8 × 8 (VBR), das quais 240 são destinadas ao Exército Português e 20 à Marinha Portuguesa, bem como a realização das ações de formação e o fabrico e fornecimento do equipamento de apoio, ferramentas, sobressalentes, documentação e a prestação dos serviços de apoio previstos nesse contrato.

No âmbito do referido Programa, em 15 de fevereiro de 2005, foi celebrado contrato de fornecimento entre o Estado Português e o Fornecedor Steyr-Daimler-PuchSpezialfahrzeugGmbH (General Dynamics European Land Systems-SteyrGmbH), doravante designado por Fornecedor.

Sucede, porém, que se tem verificado uma evidente incapacidade, por parte do Fornecedor, em cumprir os compromissos e as obrigações assumidas, o que tem provocado sucessivas tomadas de posição por parte do Estado, compelindo o Fornecedor ao cumprimento das obrigações contratualizadas.

Nesse sentido, foram remetidas ao Fornecedor interpelações contendo indicação dos derradeiros prazos de 90 dias para entrega das viaturas em falta e para correção dos defeitos nas viaturas que, por esse motivo, ainda não tivessem sido objeto de «receção provisória», sob pena de poder ser considerado definitivamente incumprido o contrato de fornecimento e de o Estado exercer os direitos que lhe assistem, designadamente o de resolver o contrato.

Mesmo após essa tomada de posição por parte do Estado, este procurou, ainda assim, obter uma resposta do Fornecedor que evitasse a rutura das relações contratuais entre as partes.

Com esse objetivo, foram conduzidas negociações para a celebração de um aditamento ao contrato de fornecimento que contemplasse uma solução concertada para o impasse a que os reiterados incumprimentos do Fornecedor haviam conduzido, o que não veio a suceder, por indisponibilidade do mesmo para concluir as negociações.

As reiteradas violações do contrato, ao nível do cronograma de pagamentos e do calendário de entregas por parte do Fornecedor, conduziram a uma execução orçamental abaixo do previsto, com a consequente erosão do plano de financiamento do projeto face ao inscrito na atual Lei de Programação Militar, nos capítulos dos respetivos ramos das Forças Armadas, situação que tem obrigado o Estado Português a recorrer sistematicamente a soluções de recurso para fazer face a um plano de entregas totalmente aleatório.

Esgotados os derradeiros prazos, fixados nas interpelações admonitórias, para que o Fornecedor cumprisse as obrigações em mora, encontram-se por cumprir um conjunto alargado de obrigações, quer no que respeita à correção de defeitos nas viaturas objeto de aceitação condicionada, quer no que concerne ao fornecimento de viaturas novas, cujo prazo de entrega há muito terminou, encontrando-se nesta situação 85 viaturas novas por entregar e 47 viaturas com defeitos por eliminar.

A resolução dos contratos respeitantes às viaturas não entregues pelo Fornecedor implica a redução proporcional da obrigação de realizar contrapartidas à indústria nacional, sendo estas objeto de contrato autónomo entre o Estado Português e o Fornecedor, também datado de 15 de fevereiro de 2005.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Delegar no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação, a competência para adotar todas as medidas previstas na lei e no contrato de fornecimento de viaturas blindadas de rodas 8 × 8, necessárias a fazer valer os direitos do Estado Português face aos incumprimentos contratuais do Fornecedor Steyr-Daimler-PuchSpezialfahrzeugGmbH (General Dynamics European Land Systems-SteyrGmbH), doravante designado por Fornecedor, nomeadamente:

a) Resolver, nos termos da lei, por incumprimento definitivo do Fornecedor, o contrato de fornecimento relativo às viaturas em mora, quando não entregues no derradeiro prazo fixado para o efeito em interpelações enviadas pelo Estado Português ao Fornecedor;

b) Demandar o Fornecedor para efetuar o pagamento dos créditos indemnizatórios do Estado Português resultantes do contrato de fornecimento, em consequência do incumprimento contratual do Fornecedor, recorrendo, se necessário, e na medida do possível, às garantias prestadas para assegurar o bom e pontual cumprimento do contrato de fornecimento;

c) Demandar o Fornecedor para proceder à devolução dos pagamentos adiantados que foram efetuados nos termos do contrato, por conta do fornecimento das viaturas relativamente às quais o contrato seja resolvido, recorrendo, se necessário, à garantia por pagamentos adiantados prestada ao abrigo do contratualmente estipulado;

d) Promover a correção dos defeitos e discrepâncias identificados nas viaturas que foram objeto de uma aceitação condicionada através de terceiros, a expensas do Fornecedor, recorrendo, se necessário, às garantias prestadas para assegurar o bom e pontual cumprimento do contrato.

2 — Determinar que os montantes a receber pelo Estado Português a título de créditos indemnizatórios, devolução de pagamentos adiantados e correção de defeitos e discrepâncias identificados nas viaturas e pelo acionamento das garantias prestadas, referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, constituem receita geral do Estado e são utilizadas para redução do défice público.

3 — Para efeito do disposto no número anterior, o valor a contabilizar como receita geral do Estado é deduzido dos montantes que o Estado Português tenha de despendar com a correção de defeitos e discrepâncias identificados nas viaturas referidas na alínea *d*) do n.º 1.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2012 de 4 de outubro de 2012

Considerando que, na sequência da remodelação da Estrada Nacional n.º 3, a Câmara Municipal do Entroncamento pretende construir uma rotunda, com vista à melhoria das condições de trânsito na cidade do Entroncamento;

Considerando que a execução da referida obra abrange uma parcela de terreno integrante do PM 10/Entroncamento, designado por «Hipódromo do Entroncamento»;

Considerando que, no âmbito das suas atribuições e competências, a Câmara Municipal do Entroncamento manifestou a necessidade de utilização da mencionada parcela de terreno;

Considerando que o Exército não vê inconveniente na cedência do imóvel, na medida em que a sua desanexação não cria qualquer enclave no prédio, permitindo a utilização da parte restante para fins militares;

Considerando que o imóvel em causa integra o domínio público militar e que outra utilização fora daquele âmbito torna necessária a sua desafetação daquele domínio, que é feita por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto:

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), sob proposta dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional, uma parcela de terreno do PM 10/Entroncamento — hipódromo do Entroncamento, com a área de 516 m², situada na freguesia e concelho do Entroncamento, inscrito na matriz da referida freguesia sob o n.º 1, secção HH1, não descrito na Conservatória do Registo Predial, identificada na planta anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 — Autorizar a cessão definitiva à Câmara Municipal do Entroncamento da parcela de terreno referida no número anterior, com vista à construção de uma rotunda, mediante a compensação financeira de €3 700, a liquidar no prazo de 30 dias após a publicação da presente resolução.

3 — Determinar que a afetação do valor referido no número anterior se faça nos seguintes termos:

a) 5 %, no montante de €185, à Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa do MDN [Capítulo 01.05.01 — (F.F.123) — 02.02.25 — Outros Serviços], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto;

b) 5 %, no montante de €185, à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e das alíneas c) e d) do n.º 1 da Portaria n.º 131/94, de 4 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 598/96, de 19 de outubro, e 226/98, de 7 de abril;

c) 5 %, no montante de €185, ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial, nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

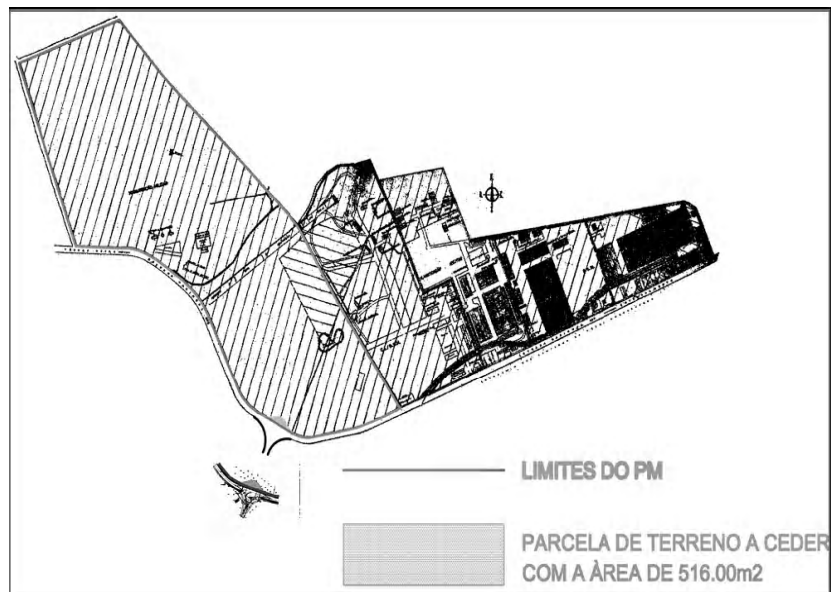
d) 75 %, no montante de €2 775, será entregue diretamente ao MDN [Capítulo 01.05.01 — (F.F. 123) — 07.01.14 — Investimentos Militares], com vista à construção e manutenção de infraestruturas afetas ao MDN e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

e) O remanescente, correspondente a 10 % do produto da receita, no valor de €370, constitui receita do Estado, conforme estipulado no n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro.

4 — Determinar que, em caso de incumprimento por parte da Câmara Municipal do Entroncamento, nomeadamente a utilização da parcela de terreno para fim diferente do previsto na presente resolução, ou a falta do pagamento acordado, o MDN reserva-se o direito de promover a sua devolução e a integrá-la no PM 10/Entroncamento, não sendo devida qualquer indemnização, pelo mesmo ministério, a título de benfeitorias ou melhoramentos realizados.

5 — Determinar que o auto de cessão seja efetuado de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto -Lei n.º 196/2001, de 29 de junho.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.



II — DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 404/2012

Processo n.º 773/11

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — Requerente e pedido. — O Provedor de Justiça veio requerer, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 281.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes do artigo 34.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, que aprova a Lei de Defesa Nacional, e dos artigos 1.º, 2.º, n.os 1, 2 e 3, 4.º, n.os 1 e 2, e 5.º, n.os 1, 2 e 3, da Lei n.º 19/95, de 13 de julho, diploma que estabelece o regime de queixa ao Provedor de Justiça em matéria de defesa nacional e Forças Armadas.

A norma do artigo 34.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho (retificada e aprovada em anexo à Declaração de Retificação n.º 52/2009, de 20 de julho), que aprova a Lei de Defesa Nacional, tem a seguinte redação:

«Artigo 34.º

Provedor de Justiça

1 — Os militares na efetividade de serviço podem, depois de esgotados os recursos administrativos legalmente previstos, apresentar queixas ao Provedor de Justiça por ações ou omissões dos poderes públicos responsáveis pelas Forças Armadas de que resulte violação dos seus direitos, liberdades e garantias, exceto em matéria operacional ou classificada.

2 —

O teor dos artigos 1.º, 2.º, n.ºs 1, 2 e 3, 4.º, n.ºs 1 e 2, e 5.º, n.ºs 1, 2 e 3, da Lei n.º 19/95, de 13 de julho, diploma que estabelece o regime de queixa ao Provedor de Justiça em matéria de defesa nacional e Forças Armadas, é o seguinte:

«Artigo 1.º

Queixa ao Provedor de Justiça

Todos os cidadãos, nos termos da Constituição e da lei, podem apresentar queixa ao Provedor de Justiça por ações ou omissões dos poderes públicos responsáveis pelas Forças Armadas de que tenha resultado, nomeadamente, violação dos seus direitos, liberdades e garantias ou prejuízo que os afete.

Artigo 2.º

Queixa por parte de militares ou de agentes militarizados das Forças Armadas

1 — Sendo queixosos os militares ou os agentes militarizados das Forças Armadas, a queixa referida no artigo anterior só pode ser apresentada ao Provedor de Justiça uma vez esgotadas as vias hierárquicas estabelecidas na lei.

2 — O recurso interposto nos termos do número anterior considera-se indeferido decorridos que sejam 15 dias úteis sem que seja decidido.

3 — Quando não haja lugar ao recurso hierárquico ou estiver esgotado o prazo para interpor recurso hierárquico da ação ou omissão, nos termos do n.º 1, a queixa é levada ao conhecimento do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou do chefe de estado-maior do respetivo ramo, conforme os casos, que dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar, findos os quais, sem que a pretensão individual tenha sido satisfeita, pode a mesma ser dirigida diretamente ao Provedor de Justiça.

4 —

Artigo 4.º

Processo

1 — A queixa deve conter o nome completo do queixoso e a indicação da sua residência, a sua identificação militar completa, a referência à força, unidade, estabelecimento ou órgão em que desempenha funções, bem como a menção de que foram esgotadas as vias hierárquicas ou de que dela foi previamente dado conhecimento ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou ao Chefe de Estado-Maior respetivo, tendo decorrido, sem satisfação do pedido, o prazo referido no n.º 3 do artigo 2.º.

2 — A queixa é apresentada por escrito ou oralmente, devendo neste caso ser reduzida a auto.

Artigo 5.º

Âmbito pessoal de aplicação

1 — O disposto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º aplica-se:

- a) Aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas na situação de ativo ou que, encontrando-se na situação de reserva, estejam em serviço efetivo;
- b) Aos militares das Forças Armadas que cumpram o serviço efetivo normal ou que prestem serviço efetivo em regime de voluntariado ou em regime de contrato;
- c) Aos militares das Forças Armadas que cumpram serviço efetivo decorrente de convocação ou de mobilização, nos termos da legislação respetiva.

2 — O disposto no artigo 3.º aplica-se ainda aos militares que se encontrem na situação de reserva fora do serviço efetivo ou na situação de reforma.

3 — O disposto nos artigos 2.º e 4.º não se aplica aos agentes militarizados das Forças Armadas que estejam na situação de reforma, aplicando-se-lhes, contudo, o disposto no artigo 3.º»

2 — Fundamentos do pedido. — Entende o Provedor de Justiça que tais normas, nos segmentos em que, por um lado, fazem depender a apresentação de queixa ao Provedor de Justiça da exaustão dos recursos administrativos previstos na lei e, por outro, circunscrevem a possibilidade de apresentação de queixa ao Provedor de Justiça às situações que envolvam a violação de direitos, liberdades e garantias dos próprios militares queixosos ou prejuízo para estes, violam as normas contidas nos artigos 23.º, n.ºs 1 e 2, e 18.º, n.ºs 2 e 3, da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Quanto à questão da alegada inconstitucionalidade da solução legal que impõe a prévia exaustão das vias hierárquicas previstas na lei para a apresentação de queixa ao Provedor de Justiça por parte dos militares ou agentes militarizados das Forças Armadas, os fundamentos do pedido são, em síntese, os seguintes:

Não obstante o Tribunal Constitucional ter apreciado questão jurídico-constitucional idêntica no Acórdão n.º 103/87, e ter decidido, com vários votos de vencido, pela sua não inconstitucionalidade, entende o Requerente, Provedor de Justiça, colocar de novo a questão, por não concordar com os fundamentos da tese que fez vencimento no citado Acórdão;

O direito de queixa ao Provedor de Justiça (artigo 23.º da Constituição) é um direito fundamental que beneficia do regime constitucional próprio dos direitos, liberdades e garantias, vertido nos artigos 17.º e 18.º do texto constitucional;

Fazer depender a possibilidade de apresentação de queixa ao Provedor de Justiça do esgotamento prévio dos meios de impugnação hierárquicos dentro da estrutura militar não constitui uma mera regulamentação do direito em causa, como se defendeu no Acórdão n.º 103/87, mas antes uma verdadeira restrição ao exercício, neste caso por parte dos militares, daquele direito fundamental;

Resulta inequivocamente do n.º 2 do artigo 23.º da Constituição que o legislador constituinte conformou o direito fundamental de queixa ao Provedor de Justiça como independente dos meios gratuitos e contenciosos previstos na Constituição e nas leis, pelo que qualquer concretização do direito que faça depender o seu exercício da utilização obrigatória, prévia ou póstuma, de meios de reclamação gratuitos ou contenciosos previstos na lei, não está apenas a proceder à sua regulamentação, antes limita-o num dos seus elementos estruturantes — a que, de resto, o legislador constitucional deu expressão direta no n.º 2 do artigo 23.º da Lei Fundamental — impondo-lhe uma verdadeira restrição;

Não pode aceitar-se, como se pretende no citado Acórdão n.º 103/87, que a obrigatoriedade de exaustão de recursos administrativos por parte dos militares queixosos constitua um limite imaneente da garantia constitucional associada ao direito fundamental de queixa ao Provedor de Justiça. Sendo certo

que a atividade política dos órgãos de soberania ou a atividade judicial constituirão limites imanentes à atividade do Provedor de Justiça (e ao correspondente direito fundamental de queixa de todos os cidadãos, como se reconhece no artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça), o mesmo não poderá dizer-se de limites associados ao estatuto constitucional específico de certos cidadãos pelo facto de estarem inseridos numa determinada instituição, neste caso caracterizada por uma estrutura de hierarquia, de comando e de disciplina, como é a das Forças Armadas;

Se há que admitir que os valores de hierarquia, de comando e de disciplina «constituirão limites ao exercício de determinados direitos por parte dos referidos cidadãos — desde logo os elencados no artigo 270.º da Constituição —, também é verdade que a Constituição é clara ao afirmar que a definição legal de eventuais restrições concretas ao exercício de direitos por parte dos militares tem de ser feita ‘na estrita medida das exigências próprias das respetivas funções’. Não é manifestamente o caso do direito individual e privado de queixa ao Provedor de Justiça de que beneficiam todos os cidadãos»;

Estando em causa uma restrição ao direito de queixa ao Provedor de Justiça, torna-se imprescindível verificar se a restrição em análise passa o teste do artigo 18.º, n.ºs 2 e 3, da CRP;

Antes de tudo, ela não encontra arrimo no artigo 270.º da Constituição, que consagra um elenco taxativo de direitos cujo exercício por parte designadamente dos militares é suscetível de ser objeto de eventuais restrições, a regular por lei, e que não abarca o direito de queixa ao Provedor de Justiça. Pelo que a restrição decorrente da imposição do esgotamento dos recursos hierárquicos para a apresentação de queixa ao Provedor de Justiça por parte dos militares não é expressamente autorizada pela Lei Fundamental. Deste modo, a análise da sua eventual admissibilidade passará pela verificação da necessidade de conjugação do direito fundamental de queixa ao Provedor de Justiça com eventuais princípios, objetivos ou valores constitucionais que com aquele possam contender, com vista à sua harmonização;

Partindo do pressuposto de que a restrição em causa foi estabelecida pelo legislador ordinário para permitir a compatibilização de diferentes bens com relevância constitucional — por um lado, o direito fundamental de queixa ao Provedor de Justiça, por outro o princípio constitucional relacionado com o especial estatuto dos militares, inseridos que estão no âmbito de uma instituição marcada por uma estrutura hierarquizada de comando, direção e disciplina (princípio que justificará igualmente o tipo de restrições a que alude o artigo 270.º da Constituição), ainda assim, não passará tal restrição o crivo dos critérios constitucionais para a sua legítima admissão impostos pelo artigo 18.º da Lei Fundamental;

Desde logo não se revelará tal restrição necessária a garantir o referido desiderato. Por imperativo legal, o Provedor de Justiça ouve sempre as entidades visadas — no caso, as entidades responsáveis pelas Forças Armadas — antes de tomar qualquer iniciativa por motivo de ação ou omissão praticadas pelos referidos poderes públicos, ou por quaisquer outros. Assim sendo, a legítima preocupação de que qualquer assunto que esteja a ser apreciado, discutido ou tratado referente à instituição Forças Armadas seja do conhecimento desta, alcança-se com esta simples regra geral de atuação do Provedor de Justiça;

Tão pouco a medida legal contestada no presente requerimento passa o teste da proporcionalidade. Para se alcançarem os objetivos implícitos na legislação aqui contestada bastaria, tão-só, por exemplo, que ao militar queixoso fosse imputado o ónus de dar conhecimento da queixa apresentada ao Provedor de Justiça — e do respetivo teor — simultaneamente aos órgãos competentes das Forças Armadas. Uma solução do tipo da enunciada — ajudada, para retomar uma ideia anterior, pela imposição de um limite de não divulgação pública do conteúdo da queixa e do próprio ato de apresentação de queixa — seria igualmente eficaz na concretização do objetivo da preservação da hierarquia de comando e disciplina das Forças Armadas, ao mesmo tempo tendo a virtude de não limitar o exercício do direito de queixa ao Provedor de Justiça à verificação de uma condição diretamente relacionada com a necessidade de utilização prévia de meios de impugnação, neste caso gratuitos, que é precisamente o que a Constituição pretende evitar com o teor da norma do seu artigo 23.º, n.º 2;

Finalmente, a referida legislação não é adequada a garantir o fim pela mesma visado, por dois motivos: porque o Provedor de Justiça pode utilizar a prerrogativa da iniciativa própria para o tratamento de situações decorrentes de atuações dos poderes públicos (nos quais se incluem naturalmente os poderes públicos responsáveis pelas Forças Armadas); e porque o Provedor de Justiça pode — e fá-lo na prática — tratar situações que caem no âmbito de aplicação da Lei n.º 19/95, motivadas por queixas subscritas por familiares ou amigos do militar que pretende queixar-se, mas que, por motivo da legislação em vigor, não assume ele próprio a autoria da queixa, antes é representado para esse efeito por cidadãos civis;

Ainda que se entendesse que os pressupostos materiais de legitimidade das leis restritivas se encontrariam cumpridos, nunca se daria como assente o último destes pressupostos, que impõe que as restrições não possam diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais que os estabelecem;

A mencionada utilidade do direito de queixa ao Provedor de Justiça, enquanto garantia alternativa aos meios de impugnação, graciosa ou contenciosa, é, no caso dos militares que pretendam apresentar reclamações relativamente a ações ou omissões dos poderes públicos responsáveis pelas Forças Armadas, praticamente aniquilada com a previsão da questionada restrição;

O conteúdo do direito de queixa ao Provedor de Justiça, na parte em que é posto em causa pelas normas objeto desta iniciativa de fiscalização da constitucionalidade, não é sequer deixado para delimitação pela lei ordinária, resultando direta e inequivocamente da norma consignada no n.º 2 do artigo 23.º da Constituição, sem margem para conformação legislativa em sentido não coincidente. Nesta perspetiva, a restrição em causa é violadora não só da garantia associada ao direito fundamental de queixa ao Provedor de Justiça, como da garantia que se traduz na atividade institucional do Provedor de Justiça, tal como configurada desde logo pela Constituição (artigo 23.º, n.º 2);

Admitindo que os militares não deixam de poder queixar-se ao Provedor de Justiça, a verdade é que a restrição a que estão sujeitos quanto ao exercício desse direito retira, na prática, a verdadeira mais-valia que representa, na arquitetura global da Constituição da República Portuguesa, segundo a qual a atividade do Provedor de Justiça é independente dos meios de impugnação administrativos e judiciais e, nessa medida, caracterizada pela informalidade e celeridade;

Conclui-se que as questionadas normas da Lei de Defesa Nacional e da Lei n.º 19/95, que estabelecem a obrigatoriedade da prévia exaustão das vias hierárquicas previstas na lei para a apresentação de queixa ao Provedor de Justiça por parte dos militares, violam o artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição, referente ao órgão Provedor de Justiça, e o artigo 18.º, n.ºs 2 e 3, da Lei Fundamental, que estabelece o regime substantivo das restrições aos direitos, liberdades e garantias.

Quanto à questão da alegada inconstitucionalidade da solução legal que limita a possibilidade de apresentação de queixas ao Provedor de Justiça por motivo de ações ou omissões das Forças Armadas de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias dos próprios militares queixosos ou prejuízos para estes, os fundamentos do pedido são, em suma, os seguintes:

As normas em causa parecem exigir que o militar que apresenta a queixa tenha um interesse pessoal e direto na resolução da questão que a motiva. Questão idêntica foi igualmente tratada no Acórdão n.º 103/87, no qual se decidiu não ser constitucionalmente admissível a exclusão da possibilidade de apresentação, no caso pelo pessoal da PSP, de queixas ao Provedor de Justiça por ações ou omissões dos poderes públicos (responsáveis pela PSP) violadoras de direitos de terceiros ou causadoras de prejuízos a estes, bem como ofensivas, em termos objetivos, da ordem constitucional e da legalidade democrática;

Mais se afirmou neste Acórdão que a garantia de queixa ao PJ assume já, ao nível constitucional, um alcance, não apenas subjetivo, mas também justamente objetivo, que não se compagina com a sua limitação à única finalidade da defesa dos direitos ou da reparação de prejuízos do queixoso;

O direito de queixa em apreço mais não é do que uma manifestação qualificada do direito de petição, o qual a Constituição genericamente reconhece (artigo 52.º, n.º 1) como direito de os cidadãos apresentarem, aos órgãos de soberania ou «quaisquer autoridades», «petições, representações, reclamações ou queixas», não só para defesa dos seus direitos», mas igualmente «da Constituição, das leis ou do interesse geral»;

Ligando as duas questões envolvidas no pedido de fiscalização, sublinha-se que precisamente uma das dimensões do princípio constitucional da independência da atividade do Provedor de Justiça dos meios de recurso administrativos e contenciosos previstos na Constituição e nas leis, tal como resulta do artigo 23.º, n.º 2, do texto constitucional, é a independência da existência de um interesse direto, pessoal e legítimo da parte de quem apresenta a queixa. Na verdade, exigir ao queixoso a existência de um interesse direto, pessoal e legítimo na resolução da questão objeto de queixa ao Provedor de Justiça (como efetivamente parece decorrer do regime legal de queixa ao Provedor de Justiça por parte dos militares), nos mesmos termos em que tal interesse é exigido para efeitos de apresentação dos recursos administrativos e contenciosos previstos na lei, constitui um desvirtuamento grosseiro do referido comando constitucional, que em circunstância alguma se pode ter por admissível;

A imposição ao particular (pessoa singular ou pessoa coletiva), que apresenta queixa ao Provedor de Justiça, de critérios de legitimidade para a apresentação dessa queixa conduz à descaracterização do direito fundamental de queixa ao Provedor de Justiça.

O Requerente conclui pedindo a inconstitucionalidade das normas referidas, nos segmentos em que, por um lado, fazem depender a apresentação de queixa ao Provedor de Justiça da exaustão dos recursos administrativos previstos na lei e, por outro, circunscrevem a possibilidade de apresentação de queixa ao Provedor de Justiça às situações que envolvam a violação de direitos, liberdades e garantias dos próprios militares queixosos ou prejuízo para estes, por violação dos artigos 23.º, n.ºs 1 e 2, e 18.º, n.ºs 2 e 3, da Constituição.

3 — Resposta do órgão autor da norma. — Notificada para se pronunciar sobre o pedido, a Presidente da Assembleia da República veio oferecer o merecimento dos autos.

4 — Memorando. — Discutido em plenário o memorando apresentado pelo Presidente do Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 63.º, n.º 1, da LTC, e fixada a orientação do Tribunal, cumpre agora decidir em harmonia com o que então se estabeleceu.

II — Fundamentação

5 — Delimitação do objeto do pedido. — O pedido questiona, do ponto de vista da sua constitucionalidade, duas soluções legais que, por um lado, estabelecem a obrigatoriedade da prévia exaustão das vias hierárquicas previstas na lei para a apresentação de queixa ao Provedor de Justiça por parte dos militares; e, por outro, limitam a possibilidade de apresentação de queixas ao Provedor de Justiça à verificação de ações ou omissões das Forças Armadas de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias dos próprios militares queixosos ou prejuízos para estes. Para o efeito, o Requerente indicou um conjunto de normas das quais extrai as soluções questionadas.

Acontece que nem todas as normas identificadas como objeto do pedido contêm previsões respeitantes às soluções que o Requerente pretende questionar.

É o que ocorre com a norma do artigo 1.º da Lei n.º 19/95, segundo o qual «[t]odos os cidadãos, nos termos da Constituição e da lei, podem apresentar queixa ao Provedor de Justiça por ações ou omissões dos poderes públicos responsáveis pelas Forças Armadas de que tenha resultado, nomeadamente, violação dos seus direitos, liberdades e garantias ou prejuízo que os afete.» É verdade que o segmento final da norma aparenta restringir o direito de queixa ao Provedor de Justiça — por parte dos cidadãos em geral — em

matéria de defesa nacional e Forças Armadas aos casos em que ocorra «violação dos seus direitos, liberdades e garantias [dos cidadãos] ou prejuízo que os afete [àqueles cidadãos]». Simplesmente esta dimensão normativa, no universo subjetivo a que, no quadro desta norma, é aplicável, não foi objeto do presente pedido de fiscalização abstrata da constitucionalidade. Embora no artigo 61.º do pedido se aluda ao «particular (pessoa singular ou pessoa coletiva)», a verdade é que a fundamentação desenvolvida e o próprio pedido, formulado a final, respeitam apenas à solução legal de circunscrever a apresentação de queixa ao Provedor de Justiça às situações que envolvam a violação de direitos, liberdades e garantias dos *próprios militares* queixosos ou prejuízo para estes.

Ora, por razões melhor explicitadas infra, no n.º 7.1, o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 19/95 não se aplica aos militares, dado que o objeto admissível do direito de queixa ao dispor destes sujeitos está conformado (em termos, aliás, mais restritivos) pelo artigo 34.º, n.º 1, da Lei de Defesa Nacional.

Não pode, assim, considerar-se que o artigo 1.º da Lei n.º 19/95 esteja incluído no objeto do presente pedido de fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade.

Da mesma forma, mas por razões diversas, também não integram o pedido as normas do artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 19/95.

A primeira destas duas normas precisa o âmbito pessoal de aplicação da norma do artigo 3.º da mesma lei, norma que, como o Requerente expressamente reconhece (artigo 4.º do pedido), não se inclui no objeto do pedido, nada dispondo sobre as duas soluções legais cuja constitucionalidade vem questionada. É certo que, sem impugnar a solução constante do artigo 3.º, o Requerente poderia ter questionado a sua aplicação «aos militares que se encontrem em situação de reserva fora do serviço efetivo ou na situação de reforma», o que corresponde ao conteúdo preceptivo do n.º 2 do artigo 5.º Mas não o fez, constatando-se que as questões de constitucionalidade suscitadas se situam inteiramente à margem do regime constante do n.º 2 do artigo 5.º.

Quanto ao n.º 3 do artigo 5.º, contém dois segmentos distintos. O segundo estabelece a aplicabilidade do artigo 3.º «aos agentes militarizados das Forças Armadas que estejam na situação de reforma», pelo que valem, em relação a este segmento, as mesmas razões de exclusão do objeto do pedido atrás enunciadas, em relação ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º A primeira parte do preceito, por sua vez, ao estabelecer a não aplicação a esses agentes das normas de dois artigos que são objeto do pedido (os artigos 2.º e 4.º), do mesmo passo elimina, no seu âmbito, as questões de constitucionalidade que neste se suscitam.

Pelo exposto, o pedido deve considerar-se circunscrito à apreciação da constitucionalidade das normas do artigo 34.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, e dos artigos 2.º, n.ºs 1, 2 e 3, 4.º, n.ºs 1 e 2, e 5.º, n.º 1, da Lei n.º 19/95, de 13 de julho, na medida em que delas resulta, por um lado, a imposição da prévia exaustão das vias hierárquicas previstas na lei para a apresentação de queixa ao Provedor de Justiça por parte dos militares ou agentes militarizados e, por outro, a limitação da possibilidade de apresentação de queixas ao Provedor de Justiça por motivo de ações ou omissões das Forças Armadas aos casos em que ocorra violação dos direitos, liberdades e garantias dos próprios militares queixosos ou prejuízo para estes.

6 — A inconstitucionalidade da solução legal que exige o prévio esgotamento das vias hierárquicas previstas na lei para a apresentação de queixa ao Provedor de Justiça:

6.1 — Com a instituição do Provedor de Justiça como órgão a que «os cidadãos podem apresentar queixas por ações ou omissões dos poderes públicos» a Constituição criou, no artigo 23.º, uma garantia suplementar de tutela dos direitos e interesses dos particulares.

A amplitude do âmbito possível das queixas torna patente que «a função do Provedor é mais vasta do que a defesa da legalidade da administração: trata-se de ‘prevenir e reparar injustiças’ (n.º 1, *in fine*) praticadas, quer por ilegalidade quer por violação dos princípios constitucionais que vinculam a atividade discricionária da Administração, [...] (devendo notar-se que a *justiça* é um dos princípios gerais

vinculativos de toda a atividade administrativa, incluindo portanto a atividade discricionária, nos termos do artigo 266.º-2 da CRP)» — Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, I, 4.ª ed., Coimbra, pp. 442-443. Ainda que instrumento privilegiado de defesa dos direitos fundamentais (todos eles), o Provedor de Justiça é, mais amplamente, um «órgão de garantia da Constituição, independentemente da defesa de direitos fundamentais», como reconhecem os mencionados Autores (*ob. cit.*, pp. 440-441).

Sendo o objeto de proteção da norma do artigo 23.º da CRP um produto da ordem jurídica, sem qualquer prefiguração na realidade social, a conformação institucional do órgão e o regime do direito de apresentar queixas a ele dirigidas só ganham traços mais precisos a nível da legislação ordinária que regula o estatuto e a atividade do Provedor de Justiça. Mas essa legislação tem de respeitar, como é óbvio, as indicações normativas extraíveis do desenho constitucional da figura.

Entre essas indicações consta a regra de que «a atividade do Provedor de Justiça é independente dos meios gratuitos e contenciosos previstos na Constituição e nas leis» (artigo 23.º, n.º 2). Estando em apreciação uma norma que determina o esgotamento prévio dos recursos administrativos previstos na lei, como condição de exercício do direito de queixa ao Provedor de Justiça, cumpre, antes de mais, ajuizar da compatibilidade deste regime com aquela regra constitucional.

A questão já foi analisada e decidida no Acórdão n.º 103/87. Aí se escreveu, no que a este ponto se refere:

«É certo que no n.º 2 do artigo 23.º da Constituição se qualifica a atividade do PJ como ‘independente dos meios gratuitos e contenciosos previstos na Constituição e nas leis’. Mas, em boa verdade, ao dizer isso o preceito ora citado apenas estabelece o princípio da ‘autonomia’ desse direito de queixa relativamente a outros direitos de reclamação e recurso, com a consequente possibilidade do seu uso cumulativo — princípio e consequência que não são afetados quando se ‘condiciona’ o exercício daquele primeiro direito ao prévio esgotamento da via hierárquica. Esta exigência, no fundo, apenas significa que a queixa ao Provedor há de ser dirigida da ação ou omissão da entidade que fecha a hierarquia administrativa em causa, e cuja decisão é, assim, a única com valor ‘definitivo’».

O conceito de «independência» presta-se, neste contexto, a interpretações não coincidentes, com graus variáveis de imposição da separação das duas formas de intervenção. Mas o Tribunal entende que a apreciação feita no Acórdão n.º 103/87 é de manter, não obstante a norma ter sido objeto, na doutrina, de interpretações mais rigoristas (cf. *ob. cit.*, pp. 441 e 442; André Salgado de Matos, «O Provedor de Justiça e os meios administrativos e jurisdicionais de controlo da atividade administrativa», *O Provedor de Justiça. Novos estudos*, Lisboa, 2008, 157 s., pp. 172 e 176-177).

Note-se que, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, a independência é reportada à «atividade do Provedor de Justiça». E essa norma encontra concretização imediata na possibilidade de o Provedor de Justiça atuar por iniciativa própria (artigos 4.º e 24.º, n.º 1, do respetivo Estatuto).

Reportada, especificamente, ao direito de queixa, a independência da atividade do Provedor de Justiça em relação aos meios gratuitos e contenciosos significa apenas, a bem dizer, que estamos perante instrumentos cumulativos de tutela, pois obedecem a pressupostos e perseguem objetivos distintos, não implicando o recurso àqueles meios o decaimento da possibilidade de exercício do direito de queixa. Aquela via não substitui esta, nem o resultado da sua ativação se projeta, por qualquer forma, na tramitação e na sorte desta. A obrigatoriedade, para o militar queixoso, de exaurir os recursos hierárquicos previstos não lhe retira a disponibilidade do direito de queixa, não sendo o respetivo procedimento, quando desencadeado, minimamente influenciado pela forma como foi instruído e decidido o recurso hierárquico prévio. Em suma, o direito de queixa assume autonomia em relação àqueles outros meios porque a existência destes não é condição nem preclui o seu exercício, nem o resultado da sua utilização pode interferir com a atividade do Provedor de Justiça e com a sua liberdade de apreciação.

Fica sempre salvaguardada, deste ponto de vista, a garantia que a instituição constitucional do Provedor de Justiça consagra, como órgão que atua «fora do sistema» (a expressão é de Maria Eduarda Ferraz, *O Provedor de Justiça na defesa da Constituição*, Provedoria de Justiça, 2008, 31), sem qualquer dependência dos pressupostos de atuação, dos modos de funcionamento e dos critérios de decisão deste.

6.2 — Não se opondo a regra do artigo 23.º, n.º 2, da CRP à conformidade constitucional do regime em apreço, há que passar a apreciá-la à luz dos princípios constitucionais pertinentes.

Uma primeira questão que, neste quadro, se pode suscitar é a da qualificação precisa da solução legal do prévio esgotamento das vias hierárquicas em confronto com o direito de queixa ao Provedor de Justiça constitucionalmente reconhecido.

No Acórdão n.º 103/87 acima citado, o Tribunal propendeu para a tese de que não havia verdadeiramente uma restrição a este direito, mas tão-só uma «regulamentação» do seu exercício. Em justificação desse entendimento, discorreu o Tribunal do seguinte modo:

«Com efeito, a faculdade de os membros da PSP se queixarem ao PJ de ‘ações ou omissões dos poderes públicos’ responsáveis por essa Polícia não é afetada no seu conteúdo substantivo, não é reduzida ou amputada de qualquer das suas dimensões; por outro lado, tão-pouco é posta em causa a faculdade de, em resultado da apreciação das queixas que lhe vierem a ser apresentadas, o PJ ‘dirigir aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças’ (cf. o artigo 23.º, n.º 1, da CRP). O que se faz é simplesmente ‘condicionar’ o exercício do direito de queixa a um determinado pressuposto com a consequência de que as eventuais recomendações do PJ só poderão ser dirigidas à entidade que se situa no vértice da hierarquia da Polícia, e nunca a quaisquer escalões intermédios da mesma hierarquia.»

E, na verdade, não há dúvida de que a exigência de esgotamento prévio das vias hierárquicas legalmente previstas é uma intervenção legislativa que não provoca qualquer efeito ablativo do conteúdo de tutela constante no âmbito normativo do artigo 23.º da CRP, nem qualquer efeito obstativo do acesso individual ao bem por ele protegido. Compreender-se-á, nessa medida, que o conceito de «condicionamento» pudesse ter sido visto como o mais adequado a traduzir o alcance da solução e a sua projeção sobre o exercício do direito de queixa ao Provedor de Justiça.

Mas não é menos verdade que estamos perante uma regulação do direito de queixa ao Provedor de Justiça a qual, *em tutela de um interesse alheio ao dos titulares desse direito*, prescreve vinculativamente um modo de exercício de que resulta, para uma certa categoria de cidadãos, uma dificuldade ou, pelo menos, uma certa postergação temporal, do acesso ao bem protegido. Impondo o recurso prioritário às vias hierárquicas legalmente previstas, o legislador veda uma opção livre do interessado quanto à iniciativa a tomar ou a utilização daquele instrumento de tutela simultaneamente com o exercício do direito de queixa. Nessa medida, não custa admitir que essa regulação, não comprimindo o conteúdo de tal direito, afeta, todavia, desvantajosamente, por razões que nada têm que ver com imperativos de conformação organizativa ou de exequibilidade prática, a ativação, por parte dos militares ou agentes militarizados, da posição jusfundamental que, *prima facie*, lhes advém do artigo 23.º da CRP.

É quanto basta para que não se dispense aqui a aplicabilidade dos parâmetros próprios do Estado de direito, com as ponderações valorativas a que ela dá lugar, em particular no quadro do princípio da proporcionalidade. Admitindo as categorias de «condicionamento» e «restrição», em si mesmas de contornos fluidos, múltiplas configurações intermédias e gradações tipologicamente aproximativas, de mais ou de menos, uma qualificação conceptual, para além de se prestar sempre a controvérsia, não pode resolver concludentemente questões de regime de uma intervenção normativa deste tipo.

6.3 — Seguindo essa metódica fundamentação, pode, desde já, ser liminarmente rejeitada uma arguição do Requerente, à luz do que ficou dito, sem necessidade de mais considerações.

Referimo-nos ao invocado desrespeito pelo núcleo ou conteúdo essencial do direito de queixa ao Provedor de Justiça, argumentando-se que a utilidade desse direito resulta «praticamente aniquilada».

Como vimos, a solução legal não comporta qualquer amputação de uma dimensão do conteúdo do direito de queixa, de natureza essencial ou não. Como reconhece o Requerente («No caso de que nos ocupamos, se é certo que os militares não deixam de poder queixar-se ao Provedor de Justiça [...]»), os militares não se viram privados do direito de queixa ao Provedor de Justiça, o qual se mantém incólume e exercitável, com o conteúdo que constitucional e legalmente lhe cabe, apesar da imposta exaustão prévia das vias hierárquicas de recurso.

6.4 — Dando por assente esta conclusão, não pode, todavia, esquecer-se que esta imposição legal representa uma interferência desvantajosa num direito que, *prima facie*, admitiria qualquer forma de exercício e uma disponibilidade incondicionada. Na verdade — frisa-se, de novo — com a solução de prévio esgotamento das vias de recurso, a regulação em apreço conduz a que o titular do direito de queixa perca possibilidades de ação que de outro modo teria, dentro do âmbito de proteção do artigo 23.º (o exercício imediato, em exclusivo ou em simultâneo com o recurso hierárquico, das faculdades contidas nesse direito). Consequência que obriga a equacionar a legitimidade desta eficácia indiscutivelmente limitadora, ainda que somente no plano do tempo e do modo de exercício.

Há que deixar claro, antes de mais, que a falta de previsão expressa, no programa normativo do artigo 23.º, de autorização para uma intervenção restritiva do legislador não obsta, só por si, à conformidade constitucional da solução, mesmo que se lhe atribua uma tal designação. Como acentua Reis Novais, «a consagração constitucional de um direito fundamental sem a simultânea previsão da possibilidade da sua restrição não constitui qualquer indicação definitiva sobre a sua limitabilidade» — *As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição*, Coimbra, 2003, 569. De facto, em superação do teor literal do requisito fixado na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 18.º, para as restrições aos direitos, liberdades e garantias, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo, ainda que através de construções dogmáticas não coincidentes, restrições não expressamente autorizadas pela Constituição. Independentemente da terminologia (variável) utilizada, trata-se de *limites não escritos*, como limites *a posteriori*, tornados necessários pela exigência de salvaguarda de outros direitos ou bens constitucionalmente garantidos (cf. Gomes Canotilho, *Direito constitucional e teoria da Constituição*, 7.ª ed., Coimbra, 2003, 1 277). Há, mesmo, quem aponte uma «reserva geral imanente de ponderação» (Reis Novais, *ob. cit.*, 569 s.), como fundamentação e via de acesso a limites não expressamente autorizados.

É deste ponto de vista, o da necessidade de harmonização e compatibilização dos direitos fundamentais, não só entre si (colisão de direitos), como com a tutela de outros bens jurídicos a que o Estado está também constitucionalmente vinculado, que pode ser obtida uma resposta definitiva quanto à admissibilidade de limites não expressos, quer a questão se coloque, em concreto, ao nível da solução judicial de colisões ou conflitos, quer se coloque ao nível das intervenções legislativas que, em abstrato, procuram realizar a mencionada harmonização.

Na formulação desse juízo, há que apreciar se a medida com alcance, de algum modo, restritivo tem por fundamento a tutela de um bem jurídico constitucionalmente credenciado e, em caso afirmativo, se a intervenção que persegue esse fim se contém ou não dentro de limites que assegurem a sua proporcionalidade.

6.5 — Quanto ao primeiro pressuposto, não é difícil identificar o bem jurídico-constitucional onde mergulham raízes as valorações justificativas do regime em apreço. Trata-se da «defesa nacional», que é obrigação do Estado assegurar (artigo 273.º da CRP), o que faz através das Forças Armadas (artigo 275.º). Estando em causa a «segurança existencial do Estado», ninguém contestará que esta é, em princípio, «um bem legitimador de importantes restrições aos direitos fundamentais» (cf. Gomes Canotilho, *ob. cit.*, p. 1 272).

Para cumprimento cabal da sua tarefa de defesa nacional, a instituição militar tem uma estrutura organizativa que obedece a características muito próprias, salientadas no referido Acórdão n.º 103/87, nestes termos:

«Ora, como notas características da instituição militar avultam, decerto, as seguintes: o estrito enquadramento hierárquico dos seus membros, segundo uma ordem rigorosa de patentes e postos; correspondentemente, a subordinação da atividade da instituição (e, portanto, da atuação individualizada de cada um dos seus membros), não ao princípio geral de direção e chefia comum à generalidade dos serviços públicos, mas a um peculiar princípio de comando em cadeia, implicando em especial dever de obediência, [...]»

E são múltiplas as decisões em que o Tribunal Constitucional relevou as exigências próprias da instituição militar, como causa legítima de restrições aos direitos fundamentais.

Assim, por exemplo, no recente Acórdão n.º 229/2012, sobre o Regulamento de Disciplina Militar, foi destacado que é necessário ponderar o equilíbrio entre o «superior interesse da disciplina e da hierarquia militar» e os direitos dos militares individualmente considerados, acentuando-se que a instituição militar é uma «instituição onde a hierarquia e a disciplina assumem, em nome do superior interesse da eficácia e da eficiência da defesa nacional e das Forças Armadas, uma importância sem paralelo na generalidade dos domínios da Administração Pública».

Já anteriormente, o Acórdão n.º 662/99, não contestando que os «funcionários públicos militares» integram o conceito mais amplo de «funcionários públicos», reconheceu que há uma diversidade de regimes da administração pública civil e da administração pública militar, com as inerentes diversidades estatutárias (ainda que estas diversidades tenham sido consideradas, no caso, insuficientes para fundamentar um tratamento não igualitário).

Essa singularidade não deixou, aliás, de ser reconhecida pelo Requerente, ao caracterizar as Forças Armadas como uma «instituição marcada por uma estrutura hierarquizada de comando, direção e disciplina (princípio que justificará igualmente o tipo de restrições a que alude o artigo 270.º da Constituição [...])».

É certo que se pode distinguir «o campo da hierarquia estritamente militar — de postos e funções de comando e direção — do da hierarquia funcional-administrativa» (assim, Jorge Miranda, *in* Jorge Miranda/Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, I, 2.ª ed., Coimbra, 2010, p. 493). Sem dúvida alguma que são diferentes as exigências de restrição aos direitos fundamentais que decorrem de cada um desses planos. E de tal modo o são que, no que concerne o direito de queixa, não é contestada a proibição, constante do artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 19/95, de 13 de julho, de ela versar sobre matéria operacional ou classificada.

Simplesmente, o menor grau de atendimento a um princípio hierárquico de comando, na esfera propriamente administrativa, não vai ao ponto de justificar, nesse âmbito, o tratamento absolutamente igualitário do militar e de qualquer outro funcionário. Sendo necessariamente unas a estrutura organizativa e a cadeia de comando, e uno o estatuto militar, as esferas de atuação operacional e administrativa não são inteiramente autonomizáveis entre si, de modo que se pudesse sustentar a indiferença de cada uma às vicissitudes que a outra sofre. Há interferências recíprocas evidentes, pelo que a eficácia de comando operacional sofreria afetações desvantajosas se, na esfera administrativa, o militar gozasse, sem restrições, de prerrogativas idênticas ao de qualquer trabalhador público.

6.6 — Mas não basta apurar que exigências próprias da instituição militar justificam que os que nela estão integrados se rejam por um estatuto específico, com deveres de comportamento e limitações de direitos a que não está sujeita a generalidade dos cidadãos. Cumpre, mais concretamente, apreciar se a condição militar fornece ou não uma razão suficiente para o particular regime de exercício do direito de queixa ao Provedor de Justiça, constante das normas cuja constitucionalidade vem impugnada.

Neste quadrante valorativo, assume realce, como elemento de ponderação, a ideia de que uma estrutura, como a das Forças Armadas, que tem no princípio de comando, segundo regras estritas de disciplina e de sujeição a ordens, segundo uma rígida escala hierárquica, a essência do seu modo organizativo e de funcionamento, é particularmente refratária a intromissões externas que se possam sobrepor, sem mais, e ainda que a título de «recomendações», ao exercício dos poderes de condução da vida institucional que internamente competem à cadeia hierárquica. Contrariamente ao que se pode ler no pedido, não é um «objetivo de ordem prática» o que está subjacente à regulamentação em apreço. É antes a intenção de preservar, dentro do admissível (isto é, sem lesão excessiva dos interesses dos cidadãos em funções militares) a «administração autónoma» da instituição «Forças Armadas», segundo o princípio de comando que lhe é próprio.

Deste ponto de vista, constitucionalmente credenciado, justifica-se que, quando um militar ponha em causa uma decisão que o afete, não se conformando com ela, sejam chamados a pronunciar-se, em primeira linha, os detentores do poder de reapreciação e eventual revisão dessa decisão, dentro da cadeia hierárquica de comando que estrutura a instituição militar. A possibilidade de o queixoso apelar, de imediato, para uma instância externa de controlo, desprezando as vias em aberto de solução dentro e pela própria instituição, representaria um desnecessário apoucamento e desconsideração do papel da hierarquia por alguém que a ela está sujeito, contrários a um princípio organizacional funcionalmente imprescindível.

Para salvaguarda desse princípio, só deve comprometer as Forças Armadas, perante o órgão constitucional de controlo que é o Provedor de Justiça, uma decisão que tenha sido abonada ou ratificada pelas chefias, em termos de ser considerada definitiva. Por outras palavras, quem está em posição de comando, dentro das Forças Armadas, só deve ser interpelado a alterar, por recomendação do Provedor de Justiça, uma decisão tomada na instituição que dirige, se previamente tiver tido oportunidade de exercer essa posição. Dada a reforçada e muito peculiar posição de autoridade que detém o titular de comando na instituição militar, faz sentido e é razoável que ele não possa estar sujeito a receber, de fora da instituição, recomendações de alteração de uma decisão (o objeto de queixa) tomada por um subalterno e que tenha ficado subtraída, por iniciativa do militar queixoso, à sua esfera de controlo. Nessa linha se compreende o disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 19/95, para a hipótese de inexistência de recurso hierárquico ou de esgotamento do prazo para a sua interposição.

6.7 — E a solução respeita todos os parâmetros em que se desdobra o princípio da proporcionalidade.

Sendo idónea à preservação da hierarquia de comando e de disciplina das Forças Armadas, uma vez que garante a sua atuação, ela revela-se igualmente necessária à consecução daquele objetivo.

O Requerente contesta esta avaliação, com base em que, «por imperativo legal, o Provedor de Justiça ouve sempre as entidades visadas — no caso as entidades responsáveis pelas Forças Armadas —, antes de tomar qualquer iniciativa por motivo de ação ou omissão praticadas pelos referidos poderes públicos ou por quaisquer outros». Este dever de audição prévia, constante do Estatuto do Provedor de Justiça (artigo 34.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril), seria o bastante para satisfazer «a legítima preocupação de que qualquer assunto que esteja a ser apreciado, discutido ou tratado referente à instituição Forças Armadas seja do conhecimento desta [...]».

Simplesmente, uma tal visão desfoca o objetivo a atingir, que não consiste na garantia de conhecimento do assunto objeto de queixa, mas o de obstar a que o exercício deste direito se sobreponha ao funcionamento das vias internas de impugnação de uma decisão.

Nem, contrariamente ao defendido, seria «igualmente eficaz» na concretização do objetivo real da solução questionada — o da preservação da hierarquia de comando das Forças Armadas — a solução alvitrada, no pedido, como alternativa, de imputação ao militar queixoso do «ónus de dar conhecimento da queixa apresentada ao Provedor de Justiça — e do respetivo teor — simultaneamente aos órgãos competentes das Forças Armadas», acompanhada do dever «de não divulgação pública do conteúdo da queixa e do próprio ato de apresentação da queixa».

Ainda que menos distante do exigível, por vincular o próprio militar queixoso a uma iniciativa que tem em conta a hierarquia, esta solução não assegura verdadeiramente o respeito pelos valores da disciplina militar. Do ponto de vista valorativamente relevante, uma coisa é os órgãos competentes das Forças Armadas serem confrontados com uma impugnação a uma decisão, em resultado do funcionamento dos mecanismos internos de recurso que interpelam diretamente (e responsabilizam) os escalões mais elevados da hierarquia, outra, bem diferente, é terem conhecimento de uma queixa, num momento posterior à sua apresentação a uma entidade exterior à instituição. No primeiro caso, as regras funcionais do sistema de comando são postas a atuar, em plena normalidade institucional; no segundo, elas são colocadas de lado.

Por último, é de entender que a exigência de prévio esgotamento das vias hierárquicas de recurso não afeta o direito de queixa para além da justa medida. Tendo em conta o elevado valor constitucional do bem protegido e, sobretudo, os muito diminutos grau e intensidade do sacrifício causado ao direito de queixa — um direito, à partida, juridicamente determinado e, por isso, mais acessível a conformações limitativas do que os direitos de liberdade mais ou menos materialmente determinados (cf. Reis Novais, *ob. cit.*, 163 s.) —, pode bem sustentar-se que o custo a suportar, no âmbito normativo deste direito, está em relação materialmente proporcionada com o benefício alcançado, tendo por referência a ordem constitucional, no seu conjunto. Atente-se em que aquela medida apenas torna imperativo um modo de articulação entre duas vias de contestação de uma decisão do foro militar, impondo o exercício prioritário (mas não exclusivo) da via de recurso hierárquico. Privilegia-se, desse modo, o autocontrolo, mas sem eliminar a possibilidade de o interessado acionar o heterocontrolo que o exercício do direito de queixa representa. A solução leva equilibradamente em conta a natureza própria da instituição militar e as suas exigências funcionais, bem como o estatuto específico que rege aqueles que nela prestam serviço, mas sem sacrifício desmesurado do direito de queixa, como direito fundamental de cidadania.

6.8 — Uma última objeção pode ser levantada à admissibilidade constitucional do regime em apreço.

Prende-se ela com o disposto no artigo 270.º da CRP, norma que prevê «restrições ao exercício de direitos» dos militares, dos agentes militarizados e dos serviços e forças de segurança. Não estando aí referido o direito de queixa, a atribuição de carácter taxativo ao elenco de direitos suscetíveis de restrição (assim, Gomes Canotilho/Vital Moreira, *ob. cit.*, II, p. 845) levantaria um obstáculo aparentemente insuperável à conformidade constitucional da solução.

Simplemente, pode entender-se que, para este efeito, uma vinculação que tem o alcance jurídico de um simples ónus não deve ser tida como uma restrição exatamente com natureza e alcance restritivos equivalentes aos das expressamente nomeadas no artigo 270.º e que, tal como estas, necessitaria de expressa e específica autorização constitucional, para se admitir a sua viabilidade operativa.

Ademais, as restrições consagradas nesta norma visam fundamentalmente impedir atuações coletivas dos militares, em forma concertada, a que os direitos aí restringidos são especialmente propícios, ou, no caso da capacidade eleitoral passiva, obstar a que seja posta em causa a isenção político-partidária das Forças Armadas. O direito individual de queixa, aqui em apreço, situa-se, à partida, à margem destas preocupações do legislador constituinte.

De resto, há boas razões para sustentar que os direitos dos militares suscetíveis de afetação desvantajosa não são apenas os elencados no artigo 270.º (neste sentido, Jorge Miranda/Rui Medeiros, *ob. cit.*, p. 628).

Sem se pôr em causa a necessidade de uma específica fundamentação, no estrito plano jurídico-constitucional, de qualquer regime legal, sempre excepcional, com alcance, de algum modo, restritivo dos direitos fundamentais dos militares, ao literalmente disposto no artigo 270.º não pode ser atribuído carácter exauriente de todas as medidas que podem afetar posições subjetivas dos militares, atendendo ao seu estatuto próprio.

A essa específica fundamentação, decorrente da interpretação da Constituição, no seu todo, foram dedicados os pontos anteriores.

6.9 — Deste modo, pode concluir-se que a solução legal analisada — contida no n.º 1 do artigo 34.º da Lei de Defesa Nacional e no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 19/95 —, não obstante consubstanciar uma limitação à liberdade de exercício do direito de queixa ao Provedor de Justiça, não pode ser considerada uma restrição inconstitucional ao dito direito, contrariamente ao pretendido pelo Requerente.

Em virtude do sentido desta decisão, fica de pé a solução do esgotamento prévio das vias hierárquicas de recurso. Mas o regime, em concreto, do respetivo procedimento e sua articulação com o direito de queixa, regulamentados nos artigos 2.º, n.ºs 2 e 3, 4.º, n.ºs 1 e 2, e 5.º, n.º 1, da Lei n.º 19/95, exigiria uma apreciação autónoma, que, no entanto, está fora do objeto do presente pedido de fiscalização.

7 — A solução legal que limita a possibilidade de apresentação de queixas ao Provedor de Justiça por motivo de ações ou omissões das Forças Armadas de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias dos próprios militares queixosos ou prejuízo para estes:

7.1 — Muito embora o Requerente impute esta solução legal, algo indiferenciadamente, «ao conteúdo das normas acima identificadas da Lei de Defesa Nacional e da Lei n.º 19/95» (cf. o artigo 53.º do pedido), ou seja, a todas as normas identificadas como objeto do pedido, a verdade é que as normas dos artigos 2.º, n.ºs 2 e 3, 4.º, n.ºs 1 e 2, e 5.º, n.º 1, referíveis ao regime da exaustão prévia das vias hierárquicas de recurso, nada têm que ver com esta segunda questão de constitucionalidade.

E das duas únicas normas que contêm segmentos atinentes à questão em apreciação — as enunciadas nos artigos 34.º, n.º 1, da Lei de Defesa Nacional e 1.º da Lei n.º 19/95, de 13 de julho — só a primeira, de acordo com a delimitação logo de início por nós efetuada, pode ser tida em consideração.

Relembre-se que o pedido se restringe à apreciação de dois pontos do regime de queixa *dos militares*. Ora, a Lei n.º 19/95 tem um âmbito aplicativo não restrito aos militares, uma vez que esse âmbito se define pelo objeto: o «regime de queixa ao Provedor de Justiça em matéria de defesa nacional e Forças Armadas», de acordo com a epígrafe do diploma. Compreende-se, assim, que o artigo 1.º indique como titulares do direito de queixa, nesta matéria, «todos os cidadãos».

Mas a norma, quanto à definição da situação sobre que pode versar a queixa, não se aplica aos militares, uma vez que, quanto a estes, prevalece o disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei de Defesa Nacional. É nesta sede — uma lei orgânica, aliás — que foi fixado o âmbito do direito de queixa dos militares. A remissão do n.º 2 do mencionado preceito para outra lei (a Lei n.º 19/95, que já se encontrava, e continuou, em vigor) tem em vista o direito tal como configurado no n.º 1, sem abrir a possibilidade de ele ser moldado de outro modo por essa lei, reguladora unicamente do exercício.

Esta precisão delimitativa reveste suma importância, pois o artigo 1.º da Lei n.º 19/95 define um âmbito do direito de queixa dos cidadãos, em geral, mais alargado do que cabe aos militares, pois, além do mais, não o fecha a qualquer situação que não seja a violação dos direitos, liberdades ou garantias ou prejuízo que afete o próprio queixoso, na medida em que faz anteceder o segmento que refere esses elementos do advérbio «nomeadamente». Deste termo se infere que o direito de queixa aí referido tem como objeto primário, *mas não exclusivo*, as situações apontadas na norma.

Mas, mesmo quando reportado apenas ao artigo 34.º, n.º 1, da Lei de Defesa Nacional, como seu suporte normativo, pode constatar-se que a formulação que o Requerente deu ao objeto do pedido, nesta dimensão, não coincide com os termos daquela disposição legal. Ao incluir, no direito de queixa, a causação de um prejuízo que afete os militares, aquela formulação reproduz, *ipsis verbis*, na parte relevante, o teor do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 29/82, a anterior Lei de Defesa Nacional, em vigor à data da emissão do Acórdão n.º 103/87. Mas o artigo 34.º, n.º 1, omitiu essa referência, traçando o âmbito do direito de queixa ao Provedor de Justiça, por parte de militares, em moldes mais restritivos do que a Lei n.º 29/82, pois, fá-lo incidir sobre «ações ou omissões dos poderes públicos responsáveis pelas Forças Armadas de que resulte violação dos seus direitos, liberdades e garantias», sem mais.

A questão de constitucionalidade a apreciar deverá, pois, ajustar-se ao que esta norma dispõe, tendo por objeto a restrição do direito de queixa dos militares ao Provedor de Justiça às «ações ou omissões dos

poderes públicos responsáveis pelas Forças Armadas de que resulte violação dos seus direitos, liberdades e garantias».

7.2 — A questão já foi também apreciada no Acórdão n.º 103/87. Aí se pode ler, na parte que agora releva:

«Acresce que, estabelecendo esse preceito, por força da dita remissão, o direito de os elementos da PSP apresentarem queixas ao Provedor de Justiça contra os poderes públicos responsáveis pela própria Polícia, todavia fá-lo apenas com referência a ações ou omissões de que resulte ‘violação dos seus direitos, liberdades e garantias ou prejuízo que os afete’. Afigura-se assim que o mesmo preceito exclui afinal o direito de os membros da PSP apresentarem queixa ao Provedor por ações ou omissões dos referidos poderes públicos que violem direitos ou causem prejuízos a terceiros ou ofendam objetivamente a ordem constitucional e a legalidade democrática. Ora, será esta exclusão constitucionalmente admissível?

Entende o Tribunal que não. E entende que não, por considerar que a garantia de queixa ao Provedor de Justiça assume já, ao nível constitucional, um alcance, não apenas subjetivo, mas também justamente objetivo, que se não compagina com a sua limitação à única finalidade da defesa dos direitos ou da reparação de prejuízos do queixoso. De facto, o artigo 23.º, n.º 1, da Constituição reporta-se genericamente, por um lado, a queixas ‘por ações ou omissões dos poderes públicos’, sem mais, e, por outro lado, às recomendações do Provedor ‘necessárias para prevenir e reparar injustiças’, também sem mais. Mas a isso acresce que o direito de queixa em apreço mais não é do que uma manifestação qualificada do direito de petição, o qual a Constituição genericamente reconhece — no seu artigo 52.º, n.º 1 — como o direito de os cidadãos apresentarem, aos órgãos de soberania ou ‘quaisquer autoridades’, ‘petições, representações, reclamações ou queixas’, não só para ‘defesa dos seus direitos’, mas igualmente ‘da Constituição, das leis ou do interesse geral’.

De resto, um tal entendimento da garantia de queixa ao Provedor de Justiça é o que está na linha da conceção logo de início reconhecida entre nós à Provedoria (antes mesmo da Constituição, e no Decreto-Lei n.º 212/75, de 21 de abril, que a criou), e depois confirmada pela Lei n.º 81/77, de 22 de novembro, que é o seu atual estatuto (cf., em particular, o artigo 22.º, n.ºs 1 e 2). É legítimo, pois, pensar que neste último diploma o legislador se limitou a explicitar o sentido constitucional da instituição.»

Conforme se pode constatar da leitura destes excertos, o objeto de controlo não foi propriamente a norma que estabelecia a exigência de que o direito de queixa ao Provedor de Justiça se limitasse às ações ou omissões das Forças Armadas de que resultasse a violação dos direitos, liberdades e garantias dos próprios militares queixosos ou prejuízos para estes, mas uma norma, atinente ao regime aplicável aos elementos da PSP (o artigo 69.º, n.º 2, da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, então em vigor), que remetia para esse preceito.

Não obstante, não pode deixar de se reconhecer que, efetivamente, foi emitido por este Tribunal um juízo em relação a essa exigência, constante, na altura, do artigo 33.º, n.º 2, da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (Lei n.º 29/82), norma com um conteúdo prescritivo bastante similar ao do artigo 34.º, n.º 2, da atual Lei de Defesa Nacional.

Esclarecido isto, cumpre averiguar se o entendimento então preconizado pelo Tribunal Constitucional deve ser mantido.

7.3 — Pode, desde já, dizer-se que é inteiramente de renovar, por maioria de razão, o juízo emitido no Acórdão n.º 103/87.

Na verdade, a norma do mencionado artigo 34.º, n.º 1, no segmento questionado, tem uma eficácia excludente de conteúdos do direito de queixa ao Provedor de Justiça que contraria, sem fundamento razoável, o desenho constitucional desta instituição de controlo dos poderes públicos. De fora ficam a

violação de direitos fundamentais do queixoso que não revistam a natureza de direitos, liberdades ou garantias, a violação de direitos, do mesmo titular, que não sejam direitos fundamentais, de quaisquer direitos de terceiros e a lesão de interesses, do queixoso ou de terceiros, não tutelados por direitos. Esta compressão do conteúdo do direito de queixa não se compagina com as indicações normativas fornecidas pelo artigo 23.º, n.º 1, da CRP, que se reporta genericamente a «ações ou omissões dos poderes públicos», sem qualquer restrição, caracterizando ainda funcionalmente o direito de queixa como destinado a «prevenir ou remediar injustiças».

Se a conformação legal retira do direito de queixa dos militares a afetação de posições *subjetivas* que dele devem ser objeto, por imperativo constitucional, ignora completamente, a mais disso, a dimensão *objetiva* da atividade do Provedor de Justiça, a quem também compete emitir recomendações, ou desenvolver outras ações, até por iniciativa própria, que obstem ou ponham termos a ações ou omissões dos poderes públicos «que ofendam *objetivamente* a ordem constitucional e a legalidade democrática», como se pode ler no Acórdão n.º 103/87. Cabe-lhe genericamente assegurar, por meios informais, «a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos» como, em concretização dos «termos da Constituição», refere o artigo 1.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril (Estatuto do Provedor de Justiça). E para isso, tanto pode tomar iniciativas próprias (artigos 4.º e 24.º, n.º 1, do mesmo diploma) como desenvolver ações em seguimento de queixas apresentadas pelos cidadãos (artigo 24.º, n.º 1). Nesta perspetiva institucional, nada justifica que estas se cinjam a matérias de interesse pessoal e direto do próprio queixoso. Deste ponto de vista, o regime do artigo 24.º, n.º 2, do Estatuto do Provedor de Justiça não representa uma livre criação legislativa, mas uma vinculada concretização de parâmetros constitucionais.

Nem se diga, em contrário, que, desta forma, o direito de queixa pode servir para o exercício sub-reptício daqueles outros direitos que o artigo 270.º da CRP admite especificamente poderem ser restringidos aos militares e, com isto, esvaziar de sentido o preceituado neste artigo, comprometendo os objetivos que o legislador constituinte aí pretendeu prosseguir (genericamente, como se disse, impedir ações de organização ou exercício coletivos e assegurar a isenção política dos militares, «ideia inspiradora do Estado de Direito democrático» — cf. Jorge Miranda/Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, *ob. cit.*, p. 627).

Não é pelas hipóteses anómalas de exercício abusivo ou de desvirtuamento funcional que se deve medir a justeza ou a conformidade constitucional de uma garantia. Compete antes ao Provedor de Justiça, utilizando os seus poderes de apreciação preliminar das queixas (artigo 27.º do respetivo Estatuto), não admitir as que possam canalizar protestos ou contestações coletivas.

Em face do exposto, é de concluir que a norma do artigo 34.º, n.º 1, da Lei de Defesa Nacional, na parte em que prescreve que as queixas dos militares ao Provedor de Justiça têm por objeto «ações ou omissões dos poderes públicos responsáveis pelas Forças Armadas de que resulte violação dos seus direitos, liberdades e garantias», representa uma restrição inconstitucional do direito de queixa consagrado no artigo 23.º da Constituição da República.

III — Decisão

Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Não declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos artigos 34.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, e do artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 19/95, de 13 de julho, no segmento em que impõem a prévia exaustão das vias hierárquicas previstas na lei para a apresentação de queixa ao Provedor de Justiça por parte dos militares ou agentes militarizados;

b) Declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do artigo 23.º da Constituição, da norma constante do artigo 34.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na parte

em que limita a possibilidade de apresentação de queixas ao Provedor de Justiça por motivo de ações ou omissões das Forças Armadas aos casos em que ocorra violação dos direitos, liberdades e garantias dos próprios militares queixosos.

Lisboa, 18 de setembro de 2012. — *Joaquim de Sousa Ribeiro* — *Vítor Gomes* — *Maria Lúcia Amaral* — *J. Cunha Barbosa* — *Maria João Antunes* — *João Cura Mariano* — *Ana Guerra Martins* — *Catarina Sarmiento e Castro* [vencida, quanto à alínea *a*), nos termos e pelas razões expostos na declaração de voto junta] — *Carlos Fernandes Cadilha* (vencido nos termos da declaração em anexo) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Declaração de voto

Divergi da maioria relativamente à decisão da alínea *a*), na medida em que não se declarou a inconstitucionalidade das normas constantes do artigo 34.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, e do artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 19/95, de 13 de julho, no segmento em que impõem a prévia exaustão das vias hierárquicas previstas na lei para a apresentação de queixa ao Provedor de Justiça por parte dos militares ou agentes militarizados.

Faço-o pela seguinte ordem de razões:

A primeira respeita ao entendimento do disposto no artigo 23.º da Constituição, quando atribui aos cidadãos em geral o direito fundamental de apresentação de queixa ao Provedor de Justiça e estabelece, no n.º 2, que «a atividade do Provedor de Justiça é independente dos meios graciosos e contenciosos previstos na Constituição e nas leis». Não creio que a independência afirmada no texto constitucional traduza fundamentalmente a ideia de que uma decisão proferida na sequência do acionamento daqueles mecanismos de defesa não deve condicionar a recomendação que o Provedor entenda emitir. Em meu entender, sendo a independência característica constitucional atribuída à atividade do Provedor de Justiça em si mesma (v. g., no que respeita aos seus próprios critérios de apreciação e de decisão), dela resultará, ainda, que o esgotamento prévio da via hierárquica não pode ser legalmente configurado enquanto condição (prévia) de que necessariamente dependa o exercício do direito de queixa.

A apresentação de queixa ao Provedor de Justiça é um outro meio mais, uma via suplementar que se abre para defesa dos direitos, que, pelo seu caráter, deve poder ser utilizada de modo cumulativo, mas também alternativo, relativamente aos demais meios graciosos e contenciosos.

Embora se concorde que a obrigatoriedade da prévia exaustão dos recursos hierárquicos não retira a disponibilidade do direito de queixa — podendo, à utilização da via hierárquica seguir-se, depois, cumulativamente, a apresentação de queixa — na verdade, tal obrigatoriedade, como está consagrada, significa que, sem que se percorra a via hierárquica, não se pode aceder ao Provedor de Justiça. Ou seja, a queixa ao Provedor de Justiça depende, nas normas em apreciação, do prévio acionamento de tais mecanismos.

Como escrevem, na doutrina, Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. I, Coimbra Editora, p. 442), «[a] função do Provedor de Justiça é fundamentalmente caracterizada pela sua natureza informal e não jurisdicional, e pela sua independência em relação aos meios graciosos e contenciosos de defesa dos administrados (n.º 2) [...]. O Provedor pode intervir, quer quando o cidadão tenha à sua disposição um meio gracioso e contencioso (recorrendo, ou não, simultaneamente a ele), quer quando o não tenha, por terem passado os prazos de reclamação ou de recurso [...]».

Ora, prever a necessária exaustão das vias hierárquicas como condição de acionamento de um mecanismo de garantia que poderá ser o único (ou o último) meio «para prevenir e reparar injustiças», traduz-se na imposição de um sacrifício que, a meu ver, não se cinge a condicionar o tempo e o modo de

exercício do direito de queixa. A obrigatoriedade de exaurir previamente os mecanismos de impugnação administrativa limita, gravemente, o modo de exercício do direito de apresentação de queixa ao Provedor de Justiça (afastando o acesso imediato e direto, prejudicando a informalidade), estende excessivamente o tempo necessário à obtenção da tutela que se pretende obter (causando excessiva demora, prejudicando a celeridade que deve caracterizar o recurso a este mecanismo), dificultando de modo intenso ou, em muitos casos, obstaculizando, qualquer efeito útil da apresentação da queixa. Não pode, conseqüentemente, deixar de se considerar que tal imposição, capaz, até, de conduzir à irreversível consolidação do prejuízo a que com a queixa se procuraria obstar, comprime em forte grau e intensidade o direito de queixa ao Provedor de Justiça, não sendo um mero ónus ao seu exercício, antes afetando esse direito de forma intolerável. Nalgumas circunstâncias — em que a celeridade, desde logo, se justificaria — argumentar que o direito de queixa sempre se manteria exercitável não basta, desde logo quando, apesar de ser ainda possível o seu exercício, este possa já não ter utilidade.

Note-se, ainda, que do artigo 23.º da Constituição não resulta uma autorização expressa de restrição do direito de queixa ao Provedor de Justiça.

Não se esquece que esta limitação é, no caso das normas em apreciação, imposta a militares e agentes militarizados, cujos direitos fundamentais podem ser sujeitos a restrições acrescidas, em virtude do seu especial estatuto. Acontece, todavia, que a previsão em apreciação também não encontra respaldo na autorização constitucional expressa no artigo 270.º da Constituição.

Tal, por si só, poderia não obstar a que se estabelecesse a solução legal impugnada. Mas, ainda que assim não fosse, sempre se diria que não se tem por demonstrado que a necessidade de salvaguardar «o superior interesse da eficácia e da eficiência da defesa nacional e das Forças Armadas», enquanto bem jurídico-constitucional, para cuja garantia concorrem a hierarquia de comando, a coesão e a disciplina militares, imponha que apenas a última decisão do órgão máximo da hierarquia militar possa ser contestada junto do Provedor de Justiça.

Tal como sempre nos afastaríamos da linha do acórdão quando este considera que o prévio esgotamento das vias hierárquicas de recurso não afeta o direito de queixa para além da justa medida, como já resulta do que atrás se sustentou.

Por tudo isto, não pude deixar de considerar que as normas constantes do artigo 34.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, e do artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 19/95, de 13 de julho, no segmento em que impõem a prévia exaustão das vias hierárquicas previstas na lei para a apresentação de queixa ao Provedor de Justiça por parte dos militares ou agentes militarizados, violam os artigos 23.º, n.º 2, e 18.º, n.º 2, da Constituição. — *Catarina Sarmento e Castro*.

Declaração de voto

Votei vencido com base nas seguintes considerações:

I — Contrariamente ao que se afirma no acórdão, a independência da atividade do Provedor de Justiça em relação aos «meios graciosos e contenciosos previstos na Constituição e nas leis», tal como previsto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei Fundamental, não pretende apenas garantir a possibilidade de cumulação da queixa ao Provedor de Justiça com outros meios de impugnação das decisões administrativas — caso em que a norma ficaria desprovida de qualquer efeito útil —, mas significa antes que o acesso ao Provedor de Justiça, enquanto órgão de garantia dos direitos fundamentais perante os poderes públicos, não pode ficar «dependente de condições especiais ou restrições particulares», o que implica a «não dependência de prazos ou nem de outros condicionamentos» (Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. I, 4.ª ed., p. 441; Jorge Miranda/Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, 2.ª ed., t. I, p. 494).

No seu conteúdo dispositivo essencial, a norma pressupõe que o cidadão, na defesa dos seus direitos, possa optar livremente por solicitar a intervenção do Provedor de Justiça, *independentemente* do recurso a qualquer forma de impugnação administrativa ou a um qualquer tipo de reação jurisdicional. Dito de outro modo, o interessado pode *preferir* exercer o direito de queixa ao Provedor ainda que disponha de outros meios de reação administrativa ou contenciosa, e pode fazê-lo mesmo que se encontrem já esgotados os prazos legalmente previstos para o exercício de qualquer desses outros mecanismos de tutela.

Não faz, por isso, qualquer sentido interpretar o requisito de *independência* consignado no citado artigo 23.º, n.º 2, como correspondendo a uma forma de intervenção complementar, que poderia ficar condicionada, segundo o livre arbítrio do legislador, pelo prévio esgotamento de outros meios de resolução do litígio.

Por outro lado, a sujeição da queixa ao Provedor de Justiça ao princípio da exaustão dos meios gratuitos, no interior da administração militar, constitui, não apenas um mero condicionamento *temporal* relativamente ao exercício do direito, mas um condicionamento *substancial*, no ponto em que implica que o militar tenha de informar previamente os superiores hierárquicos da sua discordância relativamente a qualquer situação suscetível de constituir violação dos seus direitos ou interesses legítimos — e, no fundo, manifestar a sua intenção de exercer o direito de queixa perante o Provedor de Justiça —, o que objetivamente coarta o livre uso desse direito.

Deve notar-se, noutro plano, que a queixa ao Provedor de Justiça não se enquadra no elenco de restrições do artigo 270.º da Constituição, nem pode ser entendida como uma limitação implícita decorrente da necessidade de compatibilizar o exercício desse direito com o valor constitucional atinente ao estatuto militar. Ainda que se admita a possibilidade de restrição aos direitos fundamentais no quadro das relações especiais de poder, em ordem à necessidade de assegurar a realização dos objetivos da respetiva instituição (como seja o objetivo da defesa nacional), o que sucede é que, em relação aos militares e agentes militarizados e agentes de serviços e de forças de segurança, essas restrições estão já especialmente previstas naquele artigo 270.º, apenas podendo ser alargadas a outros direitos aí não elencados nos casos em que a restrição se mostre justificada pela natureza das coisas (Gomes Canotilho/Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 846; Jorge Miranda/Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, t. III, p. 628; veja-se ainda Vieira de Andrade, *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 5.ª ed., pp. 293-294).

Ora, não se vê que a condição militar possa ser encarada como uma cláusula geral de restrição dos direitos dos militares, em contraposição ao que estabelecem os artigos 18.º, n.º 2, e 270.º da Constituição, e que, por outro lado, o simples direito de queixa perante um órgão constitucional independente, sem poder decisório, seja suficiente para pôr em causa o estatuto jurídico-público do serviço militar e a cadeia hierárquica de comando que está subjacente à estrutura militar.

Mas, para além disso, importa reter que a restrição, a ser constitucionalmente admissível com base no critério dos limites imanentes, nunca poderia afetar o conteúdo essencial do direito (Vieira de Andrade, *ob. cit.*, p. 293). E vimos já que a exigência da prévia exaustão dos meios hierárquicos, imposta pelos artigos 34.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, e 2.º, n.º 1, da Lei n.º 19/95, de 13 de julho, constitui um forte constrangimento ao uso livre do direito de queixa e impede, na prática, o seu exercício, tanto que, em muitos casos, o que poderá estar em causa é não o mero direito de solicitar a revogação, a modificação ou a substituição de atos administrativos praticados pelos órgãos militares em matéria de serviço ou relativa ao estatuto profissional do interessado, mas diversas outras situações que, afetando os direitos ou interesses legítimos do militar, não possam ser solucionadas no quadro legal vigente por via da intervenção do superior hierárquico.

Tudo leva a concluir, por conseguinte, no sentido da inconstitucionalidade das referidas disposições legais, por violação do disposto no artigo 23.º, n.º 2, da Constituição.

II — Discordei ainda da decisão do Tribunal no que se refere à declaração de inconstitucionalidade da norma do artigo 34.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, na parte em que limita a possibilidade de apresentação de queixas ao Provedor de Justiça por ações ou omissões dos poderes públicos responsáveis pelas Forças Armadas de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias dos próprios militares queixosos.

A limitação assim prevista, conferindo uma dimensão *subjetiva* ao direito de queixa dos militares, pode justificar-se por aplicação do disposto no artigo 270.º da Constituição, podendo dizer-se, agora com propriedade, que se trata aí de uma restrição específica decorrente do estatuto especial dos militares e que poderá retirar-se de uma interpretação teleológica do preceito constitucional.

A admissibilidade de um direito de queixa *objetivo*, permitindo que o militar possa imputar aos órgãos de comando a violação de direitos ou interesses legítimos de terceiros — incluindo os de outros militares —, dá azo a que possa ser posta em causa, na relação externa — sem nenhuma evidente vantagem para a esfera jurídica do queixoso —, a estrutura hierarquizada de comando, direção e disciplina das Forças Armadas e favorecer o exercício encapotado de direitos (como a petição coletiva), que, justamente, poderão estar cobertos pelas restrições do artigo 270.º.

Não releva aqui o argumento — invocado no acórdão — de que o Provedor de Justiça poderá opor-se à utilização abusiva do direito de queixa para defesa de direitos ou interesses de terceiros, através dos seus poderes de apreciação preliminar, que permitirão aferir da sua admissibilidade. O ponto é que a restrição estabelecida no segmento final do citado artigo 34.º, n.º 1, encontra justificação plausível no regime especial aplicável aos militares, com assento constitucional, o que é suficiente para excluir o juízo de inconstitucionalidade. — *Carlos Alberto Fernandes Cadilha*.

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 437/2012 de 31 de outubro de 2012

Julga inconstitucional a norma contida no artigo 814.º, do Código de Processo Civil, quando interpreta no sentido de "limitar a oposição à execução fundada em injunção à qual foi aposta fórmula executória"

(DR, 2.ª série n.º 211, de 31 de outubro de 2012)

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 439/2012 de 31 de outubro de 2012

Julga inconstitucional a interpretação normativa extraída do artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Procedimento Administrativo, no sentido de que, existindo distribuição domiciliária na localidade de residência do notificado, é suficiente o envio de carta, por via postal simples, para notificação da decisão de cancelamento do apoio judiciário, proferida com fundamento no disposto no artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho

(DR, 2.ª série n.º 211, de 31 de outubro de 2012)

III — PORTARIAS

Ministério da Economia e do Emprego

Portaria n.º 309/2012 de 9 de outubro de 2012

A política de emprego obedece a um conjunto vasto de princípios e prossegue um conjunto amplo de finalidades, de entre os quais se destacam a promoção da empregabilidade e o estímulo ao ajustamento entre a oferta e a procura de emprego. Neste âmbito, o Programa de Estágios Profissionais constitui um importante instrumento de prossecução de tais princípios e finalidades, especialmente junto da população jovem, proporcionando oportunidades de reforço da cooperação entre as entidades formadoras e os empregadores, de desenvolvimento das competências técnicas e sociais facilitadoras de uma adequada transição para o mercado de trabalho e de melhoria efetiva da qualidade e das taxas de empregabilidade dos destinatários que beneficiam de tal programa.

Dado o carácter transversal da política de emprego, importa a todo o momento contribuir para reforçar a articulação e a integração das medidas de emprego no contexto mais vasto das políticas sociais e económicas, introduzindo fatores de seletividade que se associem nomeadamente a intervenções reveladoras de efeitos multiplicadores no crescimento da economia e do emprego.

Neste contexto, considera-se oportuno introduzir um regime específico para projetos de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região que dão origem a um impacto acrescido na dinamização e fomento da criação de postos de trabalho, e para os quais o estágio constitui uma etapa fundamental de reforço de competências na transição para um emprego qualificado.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea *d*) do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de abril, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à alteração da Portaria n.º 92/2011, de 28 de fevereiro.

Artigo 2.º

Alteração da Portaria n.º 92/2011, de 28 de fevereiro

São alterados os artigos 5.º e 11.º da Portaria n.º 92/2011, de 28 de fevereiro, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — *(Anterior corpo do artigo.)*

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem candidatar-se ao presente programa as empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2004, de 18 de agosto, 76-A/2006, de 29 de março, 282/2007, de 7 de agosto, 116/2008, de 4 de julho, e 185/2009, de 12 de agosto, e pela Lei n.º 16/2012, de 20 de abril, devendo entregar ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., cópia certificada da decisão a que se refere a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º-C do CIRE.

Artigo 11.º

[...]

O estágio tem a duração de nove meses, não prorrogáveis, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º-A.»

Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 92/2011, de 28 de fevereiro

É aditado à Portaria n.º 92/2011, de 28 de fevereiro, o artigo 15.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 15.º-A

Regime especial de projetos de interesse estratégico

1 — Às entidades promotoras que apresentem projeto reconhecido de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região pelo IEFP, é aplicável o regime jurídico previsto na presente portaria, com as seguintes especificidades:

a) O estágio tem a duração máxima de 18 meses, não prorrogáveis;

b) O pagamento do valor correspondente às bolsas de estágio é compartilhado pelo IEFP no máximo em 90 % do valor da bolsa, independentemente da natureza jurídica e da dimensão da entidade promotora.

2 — Para efeitos de reconhecimento do interesse estratégico do projeto para a economia nacional ou de determinada região, bem como para a determinação da duração do estágio e da participação pelo IEFP na bolsa de estágio, devem ser tidos em conta os seguintes critérios:

a) Ligação efetiva a projeto de investimento, relativo à criação de nova empresa ou expansão de empresa existente;

b) Inserção em setor de atividade ligado essencialmente à exportação, devidamente justificada na respetiva candidatura, ou, caso não o seja, o reconhecimento será de interesse regional;

c) O projeto deve envolver um mínimo de 25 estagiários;

d) Estágios integrados de forma coerente no projeto;

e) Estimativa de contratação de no mínimo 75 % dos ex-estagiários, evidenciada na candidatura;

f) Classificação mínima de 70 %, de acordo com o modelo de avaliação dos projetos utilizado pelo IEFP e constante do regulamento específico.

3 — São ainda considerados como de interesse estratégico para a economia nacional, os projetos reconhecidos como ‘Projetos de Potencial Interesse Nacional’ (PIN), nos termos do Decreto-Lei n.º 174/2008, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2011, de 20 de junho.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*, em 28 de setembro de 2012.

IV — DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 12 843/2012 de 12 de setembro de 2012

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objetivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infraestruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelam inadequados à função militar;

Considerando que o PM 23/Horta designado por «Paiol Geral» se encontra disponibilizado fazendo parte da lista de prédios suscetíveis de rentabilização no quadro da Lei de Programação de Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, com os inerentes benefícios financeiros e contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que não obstante o imóvel se encontrar disponibilizado, integra o domínio público militar e que a eventual transferência de propriedade torna necessária a desafetação daquele domínio;

Considerando, finalmente, que, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, a desafetação do domínio público militar é feita por despacho.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, determina-se:

Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional, o PM 23/Horta — Paiol Geral, situado na Rua do Paiol, freguesia da Matriz e concelho da Horta, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 263 da referida freguesia e omissa na Conservatória do Registo Predial da Horta, tendo em vista a sua futura rentabilização.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Despacho n.º 12 927/2012 de 12 de junho de 2012

Considerando os objetivos de reorganização e de requalificação das infraestruturas militares prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência e assegurar o cumprimento das suas missões, a Lei de Programação das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, consagrou o regime de programação da gestão dos imóveis afetos à Defesa Nacional.

No desenvolvimento do regime aí estabelecido, o Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de novembro, definiu o universo de imóveis suscetíveis de rentabilização nos termos previstos na Lei de Programação de Infraestruturas Militares, do qual consta o PM 1/Aveiro — Carreira de Tiro de Esgueira.

Considerando que este imóvel foi desafetado do domínio público militar pelo despacho n.º 13 551/2011, de 30 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 11 de outubro de 2011, que a sua situação jurídico-registral se encontra regularizada e foi objeto de avaliação por parte da Direção-Geral do Tesouro e Finanças/Ministério das Finanças;

Considerando que o PM 1/Aveiro tem sido objeto de interesse de várias entidades e que a sua rentabilização contribuirá para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional e implicará benefícios financeiros;

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, da alínea *a*) do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — Autorizar a alienação, por hasta pública, do PM 1/Aveiro — Carreira de Tiro de Esgueira, com a área de 8 685,34 m², situado em Olho de Água, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1 112 da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro com o n.º 9 644/20 111 110.

2 — A preparação e a formalização do respetivo procedimento cabem à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro.

3 — O valor que vier a ser obtido na alienação do imóvel será afeto na sua totalidade à execução da Lei de Programação de Infraestruturas Militares, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Despacho n.º 12 928/2012
de 17 de julho de 2012

Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determina-se o seguinte:

1 — É delegada nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das entidades públicas empresariais e das sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2 — A competência delegada no presente despacho circunscreve-se aos compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias.

3 — A presente delegação cessa automaticamente em relação aos institutos públicos de regime especial, às entidades públicas empresariais e às sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, a partir do momento em que passem a ter pagamentos em atraso.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Despacho n.º 13 247/2012
de 12 de setembro de 2012

Considerando que, na sequência da remodelação da Estrada Nacional n.º 3, a Câmara Municipal do Entroncamento pretende construir uma rotunda, tentando assim minimizar grande parte do perigo e dos conflitos, em termos de trânsito, na cidade do Entroncamento;

Considerando que a execução desta obra abrange uma parcela de terreno integrante do PM 10/Entroncamento designado por Hipódromo do Entroncamento;

Considerando que a Câmara Municipal do Entroncamento, no âmbito das suas responsabilidades, manifestou a necessidade de utilização desta parte de terreno;

Considerando, ainda, que o Exército não vê inconveniente na cedência desta parcela, dado que a sua desanexação não cria qualquer enclave no prédio, permitindo a utilização da parte restante para os fins militares necessários;

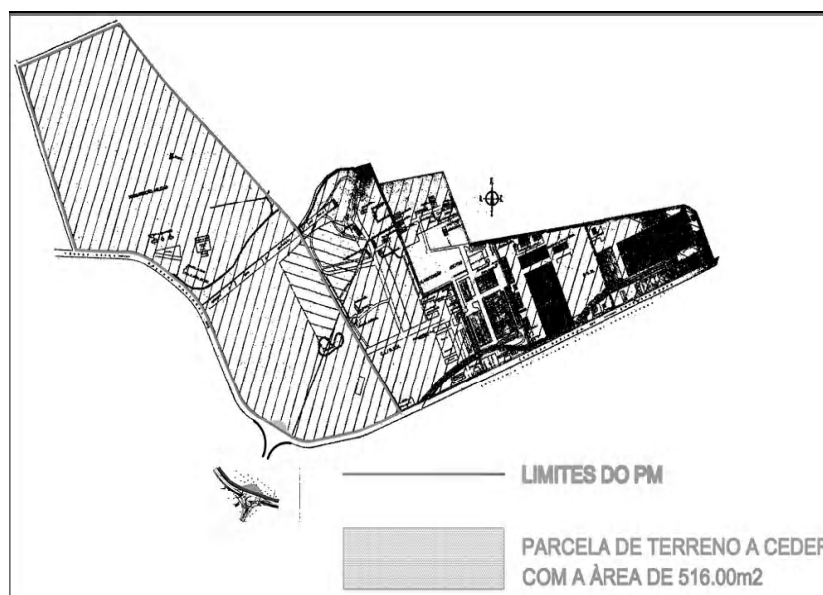
Considerando que o imóvel integra o domínio público militar, e que passará para o domínio privado do Estado, através da desafetação, a qual é feita por Resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto:

1 — Propõe-se que o Conselho de Ministros determine, por resolução, desafetar do domínio público militar para integrar o domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional, uma parcela de terreno com a área de 516 m², do PM 10/Entroncamento — Hipódromo do Entroncamento, situado na freguesia e concelho do Entroncamento, inscrito na matriz da referida freguesia sob o n.º 1, secção HH1, não descrito na Conservatória do Registo Predial, identificada na planta anexa, parte integrante da presente proposta.

2 — A desafetação da parcela de terreno referido no número anterior tem em vista a sua cessão definitiva à Câmara Municipal do Entroncamento para construção de uma rotunda.

3 — Propõe-se que a mencionada parcela permaneça afeta ao Ministério da Defesa Nacional, enquanto não for objeto de entrega material, conforme previsto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.



Despacho n.º 13 319/2012
de 12 de setembro de 2012

Tendo em conta os objetivos de reorganização e de requalificação das infraestruturas militares prosseguido pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência e a assegurar o cumprimento das suas missões, a Lei de Programação das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, consagrou o regime de programação da gestão dos imóveis afetos à Defesa Nacional.

No desenvolvimento do regime aí estabelecido o Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de novembro, definiu o universo de imóveis que são disponibilizados para rentabilização nos termos previstos na Lei de Programação das Infraestruturas Militares e em obediência aos critérios de gestão, definidos no seu artigo 7.º, de modo a maximizar o aproveitamento das vantagens a realizar.

Considerando que foi desafetado do domínio público militar o prédio denominado «PM2/Leiria — Carreira de Tiro de Marrazes», situado na freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5 571, omissa na Conservatória do Registo Predial;

Considerando que a Junta de Freguesia de Marrazes manifestou o seu interesse na aquisição deste prédio, tendo em vista o fim exclusivo da reflorestação da Mata de Marrazes, pelo montante de €131 031 (cento e trinta e um mil e trinta e um euros), valor homologado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças;

Considerando que a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, prevê que o Estado pode alienar os seus imóveis mediante ajuste direto, sempre que o adquirente pertença ao sector público administrativo;

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, da alínea *a*) do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — Autorizar a venda, por ajuste direto, à Junta de Freguesia de Marrazes do prédio denominado «PM2/Leiria — Carreira de Tiro de Marrazes», situado na freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5 571, omissa na Conservatória do Registo Predial, com vista à reflorestação da Mata de Marrazes, mediante a compensação financeira de €131 031 (cento e trinta e um mil e trinta e um euros);

2 — A venda fica sujeita a cláusula de reversão para o domínio privado do Estado caso ao imóvel seja conferido destino diferente da mencionada reflorestação, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

3 — A preparação e formalização do procedimento relativo à alienação, bem como a assinatura dos instrumentos contratuais necessários cabem à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro;

4 — O valor de €131 031 (cento e trinta e um mil e trinta e um euros) é afeto, na sua totalidade, à execução da Lei de Programação das Infraestruturas Militares, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, bem como as receitas provenientes da aplicação dos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º da referida lei.

5 — Propõe-se que a mencionada parcela permaneça afeta ao Ministério da Defesa Nacional, enquanto não for objeto de entrega material, conforme previsto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Ministério da Defesa Nacional**Despacho n.º 13 126/2012
de 19 de setembro de 2012**

O Programa do XIX Governo Constitucional estabeleceu como um dos principais desígnios no domínio da defesa nacional a concretização da reforma do Sistema de Saúde Militar.

Neste sentido, uma das principais medidas adotadas traduziu-se na recente criação do Polo de Lisboa do HFAR, pelo Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, resultante da fusão entre o Hospital da Marinha, o Hospital Militar Principal, o Hospital Militar de Belém e o Hospital da Força Aérea, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro.

Tendo em conta a consequente reafetação ao Polo de Lisboa do HFAR dos recursos humanos, militares e civis, dos hospitais extintos, conforme previsto no artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, afigura-se de grande importância a submissão dos profissionais da saúde às qualificações técnicas e exigências vigentes no Serviço Nacional de Saúde, em termos de prática da profissão.

Por outro lado, importa levar a cabo uma profunda reflexão que equacione a reconfiguração das vertentes do ensino, da formação e da investigação, no sentido da sua adequação às necessidades que forem identificadas, no contexto do processo de reforma da saúde militar em curso e atenta a implementação não só do novo Hospital das Forças Armadas como da necessidade de dotar o novo Sistema de Saúde Militar dos requisitos que melhor possam dar resposta às necessidades de índole assistencial e operacional identificadas para as suas diferentes unidades base.

Por conseguinte, considera-se necessária a atualização do modelo de formação existente nas Forças Armadas para as áreas da saúde militar, atentos os atuais modelos de ensino e formação nacionais, tendo em conta o trabalho desenvolvido neste âmbito pela equipa técnica criada pelo meu Despacho n.º 15 302/2011, de 27 de outubro.

No que respeita ao recrutamento para as áreas da saúde, afigura-se igualmente essencial repensar o paradigma vigente nas Forças Armadas, conformando-o às necessidades decorrentes da nova organização do Sistema de Saúde Militar.

Assim, determino o seguinte:

1 — É criada uma equipa técnica com os seguintes objetivos:

- a) Apresentar uma proposta de modelo de formação na área da saúde militar, tendo em conta o contexto da nova organização do Sistema de Saúde Militar;
- b) Avaliar o atual modelo de recrutamento para as áreas da saúde militar e estudar modalidades alternativas, caso se conclua pela não adequação do modelo vigente.

2 — A equipa técnica referida no número anterior terá a seguinte composição:

- a) Professora Doutora Maria Amélia Ferreira, que coordenará os trabalhos;
- b) Um representante do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- c) Um representante do Ministro da Saúde;
- d) Um representante da Secretaria-Geral;
- e) Um representante da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

3 — A coordenadora da referida equipa técnica deve apresentar-me um relatório final dos respetivos trabalhos até 15 de dezembro de 2012.

4 — A Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar assegura à equipa técnica o apoio técnico, logístico e administrativo necessário.

5 — Os encargos com as deslocações decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no presente despacho são suportados pelo Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Despacho n.º 14 065/2012
de 8 de outubro de 2012

Tendo presente a importância que a aquisição de combustíveis operacionais encerra, quer ao nível da operacionalidade, quer ao nível do impacto no orçamento dos ramos das Forças Armadas, assim como as expectativas de ganhos orçamentais expectáveis por via das economias de escala decorrentes da centralização desta rubrica na UMC/MDN;

Considerando as competências atribuídas ao Ministro da Defesa Nacional, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no que se refere à autorização para a celebração do acordo quadro para o fornecimento de combustíveis operacionais:

Determino o seguinte:

1 — Aprovo a celebração do acordo quadro relativo ao fornecimento de combustíveis operacionais [fuel, naval destilate, marine gasoil, marine gasoil melhorado, gasóleo colorido, AVTUR, FSII (JP-8), AVTUR JET, A1\, AVGAS 10LL, AVCAT FSII (JP-5)] para a Marinha Portuguesa, Força Aérea Portuguesa e Exército Português, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;

2 — Aprovo as peças do procedimento n.º 386/UMC-MDN/2012, anexas à informação n.º 24 287/UMC, de 15 de julho, em concreto o programa do concurso e o caderno de encargos;

3 — No que se refere ao júri do presente procedimento, designo a seguinte composição e configuração:

	Nome	Serviço
Membros efetivos		
Presidente	Artur Trindade Mimoso	UMC
1.º vogal	José Ventura Barros	FAP
2.º vogal	Rute Sofia Belchior	UMC
Membros suplentes		
1.º vogal	João Esteves	UMC
2.º vogal	Márcia Domingues	UMC

4 — Delego no júri, referido no ponto anterior, as seguintes competências:

- a) Retificação das peças do procedimento, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Prestar esclarecimento, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Prorrogação dos prazos de apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

**Despacho n.º 14 068/2012
de 11 de outubro de 2012**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, veio criar o Polo de Lisboa do HFAR, resultante da fusão entre o Hospital da Marinha, o Hospital Militar Principal, o Hospital Militar de Belém e o Hospital da Força Aérea, sujeitando-o ao regime de fusão previsto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro;

Considerando que, de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, os referidos quatro hospitais militares encontram-se em extinção desde 17 de agosto de 2012, data de entrada em vigor daquele diploma, tendo ocorrido a transferência, nessa data, das respetivas atribuições e competências para o Polo de Lisboa do HFAR, que sucedeu na universalidade dos direitos e obrigações de que eram titulares aqueles hospitais;

Considerando que o presente processo de fusão decorrerá, num prazo máximo de 24 meses, sob a responsabilidade e coordenação da direção do Polo de Lisboa do HFAR, competindo-lhe planear e conduzir o processo de transferência dos recursos afetos aos hospitais extintos para aquele polo hospitalar, assegurar a direção dos hospitais objeto de fusão e coordenar as atividades inerentes às respetivas extinções, atento o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto;

Considerando que o artigo 12.º do referido diploma prevê que o processo de fusão em apreço realiza-se com a colaboração dos ramos das Forças Armadas, bem como do EMGFA e dos serviços centrais do MDN, nos termos a definir pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;

E considerando, finalmente, que subsistem nos hospitais em extinção necessidades de natureza administrativa, logística e financeira que importa acautelar enquanto decorrer o processo de fusão e de transferência de recursos:

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, o seguinte:

1 — Até 31 de dezembro de 2012, os ramos das Forças Armadas devem assegurar, atento o disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, todos os serviços essenciais ao normal funcionamento das estruturas hospitalares, designadamente nas áreas financeira, jurídica, de logística, de aprovisionamento e de apoio à gestão.

2 — Até à mesma data, as remunerações e demais direitos inerentes aos cargos de direção superior da Direção referida no número anterior são suportados pelo orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

3 — Para suportar os encargos decorrentes do referido no número anterior, o orçamento da Secretaria-Geral será reforçado nos valores que venham a ser apurados, mediante alteração orçamental adequada.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de agosto de 2012.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Artur Neves Pina Monteiro, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2012

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Por alvará de 2 de julho de 2012 foi condecorado com a Grã-Cruz da Ordem Militar de Avis, o TGen (01448365) **Carlos Alberto de Carvalho dos Reis**.

(DR II Série n.º 186 de 25 de setembro de 2012)

Por alvará de 2 de julho de 2012 foi condecorado com o grau Grande-Oficial da Ordem Militar de Avis, o MGen (75159975) **Rui Manuel da Silva Rodrigues**.

(DR II Série n.º 186 de 25 de setembro de 2012)

Por alvará de 2 de julho de 2012 foi condecorado com o grau Grande-Oficial da Ordem Militar de Avis, o MGen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**.

(DR II Série n.º 186 de 25 de setembro de 2012)

Por alvará de 2 de julho de 2012 foi condecorado com o grau Grande-Oficial da Ordem Militar de Avis, o Cor Eng (09170481) **António José Fernandes Marques Tavares**.

(DR II Série n.º 186 de 25 de setembro de 2012)

Por alvará de 2 de julho de 2012 foi condecorado com o grau Grande-Oficial da Ordem Militar de Avis, o Cor Inf (13309281) **Manuel João de Oliveira Marques Borges**.

(DR II Série n.º 186 de 25 de setembro de 2012)

Por alvará de 2 de julho de 2012 foi condecorado com o grau Comendador da Ordem Militar de Avis, o TCor Inf (17527085) **Francisco José Fonseca Rijo**.

(DR II Série n.º 186 de 25 de setembro de 2012)

Por alvará de 2 de julho de 2012 foi condecorado com o grau Comendador da Ordem Militar de Avis, o TCor AdMil (16106184) **José Manuel Almeida de Rodrigues Gonçalves**.

(DR II Série n.º 186 de 25 de setembro de 2012)

Por alvará de 2 de julho de 2012 foi condecorado com o grau Comendador da Ordem Militar de Avis, o TCor Cav (18503485) **Paulo Simões das Neves Abreu**.

(DR II Série n.º 186 de 25 de setembro de 2012)

Por alvará de 4 de julho de 2012 foi condecorado com o grau Comendador da Ordem Militar de Avis, o TCor Inf (01260491) **Pedro Miguel do Vale Cruz**.

(DR II Série n.º 186 de 25 de setembro de 2012)

Por alvará de 2 de julho de 2012 foi condecorado com o grau Oficial da Ordem Militar de Avis, o Maj Art (15821390) **Eugénio António Ferrão Correia Gil**.

(DR II Série n.º 186 de 25 de setembro de 2012)

Por alvará de 2 de julho de 2012 foi condecorado com o grau Oficial da Ordem Militar de Avis, o Maj Inf (22592291) **Manuel Ribeiro Duarte Varino**.

(DR II Série n.º 186 de 25 de setembro de 2012)

Por alvará de 2 de julho de 2012 foi condecorado com o grau Cavaleiro da Ordem Militar de Avis, o Cap Inf (04274793) **Hermano Torres Lee Chin**.

(DR II Série n.º 186 de 25 de setembro de 2012)

Por alvará de 2 de julho de 2012 foi condecorado com o grau Cavaleiro da Ordem Militar de Avis, o Cap Inf (06312797) **Marco Paulo Antunes Rafael Lopes**.

(DR II Série n.º 186 de 25 de setembro de 2012)

Por alvará de 2 de julho de 2012 foi condecorado com o grau Cavaleiro da Ordem Militar de Avis, o Cap GNR (01970341) **Hugo Alexandre das Neves Dias da Silva**.

(DR II Série n.º 186 de 25 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, o MGen (07366275) **João Manuel Peixoto Apolónia**, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 38.º n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

(Por despacho de 25 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o MGen (18269174) **João Miguel De Castro Rosas Leitão**, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

(Por despacho de 25 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o MGen (75159975) **Rui Manuel da Silva Rodrigues**, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º n.º 1, do mesmo diploma legal.

(Por despacho de 26 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGen (19519074) **João Manuel Santos de Carvalho**.

(Por despacho de 25 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGen (01676974) **Jorge de Jesus dos Santos**.

(Por despacho de 26 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o MGen (00072274) **Manuel Diamantino Pinheiro Correia**, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

(Por despacho de 25 de setembro de 2012)

Mando o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGen (10528774) **Antonio Manuel Netas da Silva Graça**.

(Por despacho de 26 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau ouro, o Cor Inf (00140284) **Frederico Manuel Assoreira Almendra**.

(Por despacho de 01 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o MGen (15408276) **Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo**.

(Por despacho de 31 de julho de 2012)

Mando o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGen (01354980) **José Carlos Filipe Antunes Calçada**.

(Por despacho de 23 de agosto de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor Cav (01778082) **Viriato César Coelho do Amaral**.

(Por despacho de 30 de agosto de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor Eng (02742883) **Hermínio Teodoro Maio**.

(Por despacho de 04 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Cav (18503485) **Paulo Manuel Simões das Neves de Abreu**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Inf (18070785) **José Carlos de Almeida Sobreira**.

(Por despacho de 16 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Inf (13360886) **Manuel Nunes Maio Rosa**.

(Por despacho de 10 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor AdMil (01312685) **José Francisco Madureira dos Santos**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Maj Inf (14857691) **José Virgílio dos Reis Martins**.

(Por despacho de 19 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Maj Eng (25639692) **José Miguel Almeida Ramalho**.

(Por despacho de 28 de março de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Cap Cav (13592098) **Orlando José Rodrigues Gomes**.

(Por despacho de 19 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SCh Art (02518782) **Luís Daniel Alves**.

(Por portaria de 07 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º e no n.º 2 do artigo 38.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Art (00849080) **Jaime Alexandre Daniel de Almeida**.

(Por despacho de 07 de agosto de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 2.ª classe, o TCor Inf (09091485) **Paulo Jorge da Ponte Figueiredo**.

(Por despacho de 22 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 2.ª classe, o TCor Art (04936489) **Gilberto Lopes Garcia**.

(Por despacho de 27 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, 2.ª classe, o TCor Inf (04257585) **Luís Filipe Martins Antunes Andrade**.

(Por despacho de 03 de abril de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, 3.ª classe, o Cap Art (03753197) **Sérgio Manuel Oliveira da Rocha**.

(Por despacho de 04 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, 3.ª classe, o Cap Eng (01462097) **Telmo Alexandre de Oliveira Sentieiro**.

(Por despacho de 04 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, 4.ª classe, o SCh AdMil (02357785) **Vítor Manuel Sabino Marta**.

(Por despacho de 30 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, 4.ª classe, o 1Sarg Inf (18547893) **Jorge da Silva Alves Cardoso**.

(Por despacho de 19 de julho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 1.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o MGen (19278675) **José António Henriques Dinis**.

(Por despacho de 06 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 1.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cor Inf (03094283) **João Manuel de Sousa Meneses Ormonde Mendes**.

(Por despacho de 12 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Art (09068383) **Norberto Antunes Serra**.

(Por despacho de 12 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Mat (01276281) **António Manuel Cruz Fernandes Vieira**.

(Por despacho de 12 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Farm (02334384) **Mário João Gonçalves Roque**.

(Por despacho de 12 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Eng (10008282) **Carlos Luís Almeida Alves da Costa**.

(Por despacho de 12 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Inf (09976591) **José Custódio Reis Lopes Marques**.

(Por despacho de 12 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj SGE (17627977) **Augusto Simões Martins**.

(Por despacho de 12 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Art (21433092) **Nuno Miguel Marques Baptista**.

(Por despacho de 12 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj TManMat (05227082) **Rogério Manuel São Pedro Ramalhte**.

(Por despacho de 12 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Eng (11971396) **Manuel António Domingues Carvalho Mateus**.

(Por despacho de 12 de setembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap AdMil (15784797) **João Carlos Alves Batista**.

(Por despacho de 12 de setembro de 2012)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar por despacho, do Major-General Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

TCor AdMil (00200982) Raul Manuel Leão Baptista;
TCor Mat (00610382) José Manuel Jorge da Costa Roldao;
TCor Mat (00253282) José Manuel Valente Castelhana;
TCor Inf GNR (1866288) Silvério Peres Ferreira Trafaria;
SMor Med (04282382) António Ferreira da Rocha;
SCh Art (06121682) José Casado Marques;
SCh Tm (15338381) José Vaz Afonso;
SCh Med (11396482) Manuel António Pereira Machado;
SCh Med (03195582) João Serafim Meireles;
SCh Mat (08097582) Manuel António Freire Mano;
SCh Inf GNR (1836103) Armindo Ramalho Capucho;
SCh Cav GNR (1830620) José Carlos Proença Fernandes;

SAj Mat (08406683) Carlos Alberto Henriques Bento;
SAj Inf GNR (1846169) José Romão Batista Galamba;
SAj Cav GNR (1830187) Inácio Josefino Conchinha Melrinho;
CbMor Inf GNR (1830231) Manuel António Rasquinho Boteta;
CbMor Inf GNR (1836557) Victor Manuel Carvalho Valentim;
CbMor Inf GNR (1830774) Mário Guerreiro Lança;
CbMor Cav GNR (1830546) Paulo Manuel Domingos Galego;
CbCh Inf GNR (1801797) António Monteiro Ferreira;
Cb Inf GNR (1830131) José Atalaia Tavares;
Cb Inf GNR (1830171) Luís Sampaio Monteiro;
Cb Inf GNR (1830332) Norberto Martins de Carvalho;
Cb Inf GNR (1830408) David Ferreira Gomes;
Cb Inf GNR (1830470) Victor Manuel Fernandes;
Cb Inf GNR (1830721) Carlos Manuel Fernandes Martins;
Cb Inf GNR (1830890) João Henrique Grabulho;
Cb Inf GNR (1830921) José Augusto Ramos Quina;
Cb Inf GNR (1830944) Tomé do Souto Pimenta Rodrigues;
Cb Inf GNR (1836142) Artur Dias Caldeira;
Cb Inf GNR (1850260) David Manuel Pinela.

(Por despacho de 10 de setembro de 2012)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar por despacho, do Major-General Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Cap Eng (11971396) Manuel António Domingues Carvalho Mateus;
SCh Mat (00752783) João Frederico Duarte Villaret;
1Sarg Inf (02410994) Luís Miguel Madeira Eugénio;
1Sarg Inf (12918296) Hugo Rafael Delgado Borges;
1Sarg Eng (18602194) Rui Jorge Marques Silva;
1Sarg Eng (24904893) Gil Manuel Gonçalves Pinela;
1Sarg AdMil (13224595) Sérgio José Henriques Ferreira.

(Por despacho de 10 de setembro de 2012)

Cap Inf GNR (1991057) Jorge António de Jesus Soares da Cunha dos Santos Cardoso;
Cap Cav GNR (1961031) Feliciano José Pinto Amaral;
1Sarg Inf GNR (1970887) Sérgio Eduardo Prateiro Remudas;
1Sarg Inf GNR (1980705) Pedro Manuel Paisano Mouralinho;
1Sarg Inf GNR (1960765) Nuno Patrício da Silva e Cunha;
1Sarg Inf GNR (1970019) José Manuel Raminhos Raposo;
1Sarg Inf GNR (1970138) Rogério Hugo Bação Alves;
1Sarg Inf GNR (1970188) Nelson Norberto Plácido Carapeto;
1Sarg Inf GNR (1970951) Marco Ricardo Baptista Damião Soares;
1Sarg Inf GNR (1980297) Miguel Ângelo Pinto Alves Tabuada;
1Sarg Inf GNR (1980666) João Luís Gil Matos ;
1Sarg Cav GNR (1970694) Manuel António Ribeiro Ferreira;

2Sarg Inf GNR (1990574) José Francisco da Costa Fortuna;
2Sarg Cav GNR (1980597) Marco Manuel Santos;
2Sarg Cav GNR (1970356) Paulo José Conceição Morgado;
Cb Inf GNR (1990741) José Carlos Viegas Pinto;
Cb Inf GNR (1970875) Gonçalo José dos Santos Roque;
Cb Inf GNR (1960602) João Vicente Machoqueiro Moço;
Cb Inf GNR (1960679) Rafael Patrício Lopes;
Cb Inf GNR (1960858) Pedro Martinho Redondo Gomes;
Cb Inf GNR (1960964) Arsénio Rocha dos Santos Soares;
Cb Inf GNR (1970108) Alexandre Miguel da Costa Torres Faustino;
Cb Inf GNR (1970953) José Carlos Veríssimo Leitão Treno;
Cb Inf GNR (1980166) Hélio Manuel Horta Cavaco;
Cb Inf GNR (1980218) Valdemar da Costa Dias Chainho;
Cb Inf GNR (1970959) João Paulo de Oliveira Candeias;
Cb Inf GNR (1980256) Nelson de Matos Pereira Romão;
Cb Cav GNR (1970884) José Carlos Mateus dos Anjos;
Cb Cav GNR (1970853) César José da Silva Lopes;
Guar Inf GNR (1970367) Carlos Jorge Pereira Gil;
Guar Inf GNR (1970634) Luís Filipe Alves Lavrado;
Guar Inf GNR (1970743) Hélder de Jesus Gamboias;
Guar Inf GNR (1970770) Pedro Miguel Filipe Lourenço;
Guar Inf GNR (1970791) João Carlos Sequeira Paulino;
Guar Inf GNR (1970987) Bruno Miguel Fernandes Rosado;
Guar Inf GNR (1960438) Paulo Alexandre dos Santos Costa;
Guar Inf GNR (1960703) Bruno Miguel Mendes dos Santos Bento;
Guar Inf GNR (1960744) Paulo Renato Sousa Martins;
Guar Inf GNR (1960919) Fernando Sobral Ventura Nunes;
Guar Inf GNR (1960962) Carlos Alberto Gaspar Quina;
Guar Inf GNR (1960976) Rogério de Matos Ferreira;
Guar Inf GNR (1970148) João Paulo Gonçalves Sequeira;
Guar Inf GNR (1970171) José Manuel Alberto Fradiano;
Guar Inf GNR (1970191) Camilo José da Silva Lopes Carvalho;
Guar Inf GNR (1970288) Telmo Gonçalves Dias;
Guar Inf GNR (1970607) Abílio Daniel Simões Souto;
Guar Inf GNR (1970608) João Paulo dos Reis Marques Cardoso;
Guar Inf GNR (1980098) Vítor Manuel Figueiras;
Guar Inf GNR (1980566) Hugo José Conde Alinho;
Guar Inf GNR (1970653) Filipe Manuel Arruda de Melo;
Guar Inf GNR (1970711) João Carlos Pirão Plácido;
Guar Inf GNR (1970921) João Manuel da Costa Coelho;
Guar Inf GNR (1970969) Rui Manuel Monteiro Rosado;
Guar Inf GNR (1980103) Valério Domingos Jerónimo;
Guar Inf GNR (2000323) Zélio Jorge Alves Cavaco;
Guar Inf GNR (2020221) José Luís dos Santos Magalhães;
Guar Inf GNR (1990475) Adriano Lopes Moreira;
Guar Inf GNR (1990563) José Carlos Pinto Quintas;
Guar Inf GNR (2000034) Carla Maria Ferreira Galo;
Guar Inf GNR (2000794) Célia Maria de Oliveira Guerreira Monteiro;
Guar Inf GNR (2000839) Maria da Glória Pinto Ferreira;
Guar Inf GNR (2010375) Álvaro Miguel Nunes Costa;

Guar Inf GNR (2020926) José Paulo Teixeira da Silva;
Guar Cav GNR (1980802) António Joaquim Alexandre de Vilhena Barbosa;
Guar Cav GNR (1970614) Tierri Conceição Pereira;
Guar Exp GNR (2010823) Nuno Miguel dos Santos Pinto;
Guar Auto GNR (1990727) Israel João da Palma da Silva Duarte.

(Por despacho de 18 de setembro de 2012)

Maj Dent (09713292) Nuno Miguel Oliveira de Sousa e Silva;
Cap Inf (00641895) José Manuel Ferreira Ribeiro;
SAj Med (08787887) Carlos António Pinto Telo;
1Sarg PesSec (29143091) Carla Alexandra Fernandes Figueiredo.

(Por despacho de 20 de setembro de 2012)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar por despacho, do Major-General Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Ten Inf (07451903) Gonçalo Pedro Neves dos Santos;
1Sarg Inf (15030096) Marco Paulo Gaspar Alexandre;
2Sarg Inf (14417501) Luís Carlos dos Santos Baiao;
2Sarg Art (08681404) André Gonçalo Candeias Pedras;
2Sarg Mus (15027602) Emanuel Alberto Oliveira Neto.

(Por despacho de 10 de setembro de 2012)

Alf Inf GNR (2050044) Maria Luísa Faria Peixoto;
Alf Cav GNR (2050052) Raquel Daniela Monteiro Valente;
Furr Inf GNR (2060081) Cláudio Cruz dos Santos;
Cb Inf GNR (1920303) Júlio Amdeu Cardoso Gouveia;
Cb Inf GNR (2060137) Emanuel Fernando Martins Monteiro;
Cb AdMil GNR (2060426) Tiago Filipe Carvalho Alves;
Guar Inf GNR (2060066) Pedro Miguel Brito Leandro;
Guar Inf GNR (2060087) Valter Manuel da Silva Pereira;
Guar Inf GNR (2060136) Rui Alexandre Maroco Beliz;
Guar Inf GNR (2060141) Nuno Miguel Barroso Rodrigues;
Guar Inf GNR (2060168) Óscar Daniel Moreira Pacheco;
Guar Inf GNR (2060203) Vítor Hugo da Silva Pinto;
Guar Inf GNR (2060280) Luís Miguel Fernandes Mendes;
Guar Inf GNR (2060377) Duarte José Giroto Mirones;
Guar Inf GNR (2060470) José Carlos Aniceto Lopes;
Guar Inf GNR (2060501) Ricardo da Conceição Guerreiro;
Guar Inf GNR (2060513) Luís Miguel da Silva Martins;
Guar Inf GNR (2060629) Pedro José Amândio Paixão;
Guar Inf GNR (2060668) Márcio Filipe Gonçalves Andorinha;
Guar Inf GNR (2060755) Ivo Daniel Vilas Boas Fernandes;

Guar Inf GNR (2060782) Manuel Inácio de Sousa Parreira;
Guar Inf GNR (2060846) José Pedro Soares Pestana;
Guar Inf GNR (2090865) Anabela Mourão de Oliveira;
Guar Inf GNR (2100240) Carlos Manuel Farrajão Macedo;
Guar Inf GNR (2100276) Sara Sofia Reis de Sousa;
Guar Inf GNR (2100326) Bruno do Canto Gonçalves;
Guar Inf GNR (2100327) André Filipe Afonso Tomé;
Guar Inf GNR (2100517) Paulo Alexandre de Magalhães Teixeira Monteiro;
Guar Inf GNR (2100554) Ângela Ferreira Tavares;
Guar Inf GNR (2100583) João André Martins Rodrigues;
Guar Inf GNR (2100709) Joel Filipe Rodrigues Francisco;
Guar Inf GNR (2100950) Hélio José Catarino Henriques;
Guar Inf GNR (2060071) Ana Rita Figueirido Bernardo da Silva;
Guar Inf GNR (2060129) Nádia Marina dos Santos Mateus Filipe;
Guar Inf GNR (2060138) Eduardo Miguel Lourenço Rocha;
Guar Inf GNE (2060417) Jorge Manuel Palma Barreto;
Guar Inf GNR (2060675) Pedro Alexandre da Silva Pereira;
Guar Inf GNR (2060769) Ricardo Esteves Lourenço;
Guar Inf GNR (2040518) Filipe Gonçalves Dias;
Guar Inf GNR (2090244) Tiago Gil Bernardo;
Guar Inf GNR (2060304) Marco António Estevens Gorrão Racha;
Guar Inf GNR (2060307) Richard Jorge Afonso dos Santos;
Guar Inf GNR (2060530) Miguel Jorge Pacheco Martins;
Guar Inf GNR (2060619) Davide Manuel Guerreiro Alferes;
Guar Inf GNR (2060726) Sérgio Escada Males Rodrigues;
Guar Inf GNR (2060806) Sérgio Alexandre Dias Fernandes;
Guar Inf GNR (2091039) Manuel António Gonçalves Barbosa;
Guar Inf GNR (2040318) Rui Manuel Pereira Guerreiro;
Guar Inf GNR (2040951) João Luís Bentes Franco Baptista;
Guar Inf GNR (2060112) Pedro Alexandre Servo Coelho;
Guar Inf GNR (2060116) Alexandre Manuel Oliveira da Silva;
Guar Inf GNR (2060159) Nuno Manuel Ramos Vinagre;
Guar Inf GNR (2060184) José Manuel Rodrigues da Silva;
Guar Inf GNR (2060191) Hugo Daniel Cristino Duque;
Guar Inf GNR (2060193) Ricardo César Pereira Nogueira Tinoco;
Guar Inf GNR (2060246) Sara Catarina Castanhas da Silva Almeida;
Guar Inf GNR (2060274) Carla Sofia Barros Marono;
Guar Inf GNR (2060279) Vítor Hugo Monteiro Gomes Nobre Rodrigues;
Guar Inf GNR (2060289) André Filipe Guerreiro Freixa;
Guar Inf GNR (2060305) Nuno Filipe Gouveia da Costa Monteiro;
Guar Inf GNR (2060314) José Fábio Gonçalves de Castro;
Guar Inf GNR (2060338) António Maria Viana Marques Rodrigues;
Guar Inf GNR (2060346) Luís Miguel Silva Ferraz da Fonseca;
Guar Inf GNR (2060372) Carlos Ricardo Valente dos Santos;
Guar Inf GNR (2060427) Elisabete de Jesus Correia Dias;
Guar Inf GNR (2060468) Cláudio Cabral Pires;
Guar Inf GNR (2060547) Mário Miguel Vieira Perdigão;
Guar Inf GNR (2060612) André Luís Batista;

Guar Inf GNR (2060625) António José Cordeiro Vitorino;
Guar Inf GNR (2060695) Luís Filipe Lourenço António;
Guar Inf GNR (2060749) Paula Cristina do Rosário Areias Belo;
Guar Inf GNR (2060802) David João do Sacramento Bento;
Guar Inf GNR (2060827) Liliana Filipa Esteves Nunes;
Guar Inf GNR (2060841) Hélder Filipe Damaso Moniz Lopes;
Guar Inf GNR (2060843) Marco Filipe Lourenço dos Santos;
Guar Inf GNR (2060937) Mário Rui Clerigo de Carvalho;
Guar Inf GNR (2070433) Nuno Miguel da Silva Caldeira;
Guar Inf GNR (2070927) Miguel Eduardo Nunes Coelho;
Guar Inf GNR (2070936) Daniela Andreia Loureiro Pinto;
Guar Inf GNR (2071086) Luís Filipe Pedro Taborda;
Guar Inf GNR (2071200) Paulo Jorge Galveia da Encarnação;
Guar Inf GNR (2090265) David João Arnaut Figueira;
Guar Inf GNR (2090316) Hugo David da Costa Fidalgo;
Guar Inf GNR (2090415) Rodolfo César da Rocha Maldonado;
Guar Inf GNR (2090430) José Carlos Pires dos Santos;
Guar Inf GNR (2090573) Tiago Manuel Mendes Varela Marques;
Guar Inf GNR (2090887) Ivo José Carvalho Andrade;
Guar Inf GNR (2091090) Cláudia Margarida Montenegro Guerreiro Pais Carrilho;
Guar Inf GNR (2091097) Humberto Manuel Gonçalves Lopes;
Guar Inf GNR (2100104) Nuno Filipe Alves Teixeira;
Guar Inf GNR (2100214) Ana Margarida Sequeira Andrade;
Guar Inf GNR (2100218) Leila Rafaela Loureiro Valério;
Guar Inf GNR (2100265) Cristina Raquel da Silva Moreira;
Guar Inf GNR (2100273) José Miguel Vieira de Lima;
Guar Inf GNR (2100275) Pedro Miguel Lopes Daniel;
Guar Inf GNR (2100286) Humberto Carlos Soares Ribeiro;
Guar Inf GNR (2100335) Tiago Gonçalves Figueiredo;
Guar Inf GNR (2100373) Ricardo Filipe Marques Simões;
Guar Inf GNR (2100414) Luís Carlos Jorge Pereira;
Guar Inf GNR (2100428) Miguel Ângelo Cardoso Lopes;
Guar Inf GNR (2100557) Ricardo Manuel Zeferino Vidinha;
Guar Inf GNR (2100573) Fábio Augusto Martins Borralho;
Guar Inf GNR (2100607) Rui Miguel Nunes Gonçalves;
Guar Inf GNR (2100611) Luís Carlos da Silva Ferreira;
Guar Inf GNR (2100659) Andreia Filipa de Lemos Correia;
Guar Inf GNR (2100668) Sandra Marisa Pinhações Gonçalves;
Guar Inf GNR (2100694) Nuno Ricardo Pinto Vieira;
Guar Inf GNR (2100716) Sandra Cristina Pereira Valente;
Guar Inf GNR (2100769) André Salvador Cartaxo Morais Antunes;
Guar Inf GNR (2100799) Joaquim Duarte Novais Silva;
Guar Inf GNR (2100825) Steve Olivier Hayes Vinagre Inverno;
Guar Inf GNR (2100855) Pedro Miguel da Silva e Sá;
Guar Inf GNR (2100877) Alexandre Armada da Fonseca;
Guar Inf GNR (2100914) Filipe Alexandre Girão Lopes Vieira;
Guar Inf GNR (2100959) Rui Miguel Pires Costa;
Guar Inf GNR (2101002) Lúcia de Fátima Fernandes Ribeiro;

Guar Cav GNR (2071027) Pedro Faria Carvalhinha Torres;
Guar Cav GNR (2060529) Carlos Ernesto de Sampaio Ribeiro;
Guar Cav GNR (2060462) José Francisco Esperança Paixão;
Guar Cav GNR (2060415) Filipe José Valente Guerreiro;
Guar Tm GNR (2060871) Daniel Pires Gil;
Guar Tm GNR (2060779) André Filipe Simão Raposo;
Guar Tm GNR (2060727) Pascal dos Santos Correia;
Guar Tm GNR (2060516) Emanuel José Guerreiro Perpétua;
Guar Tm GNR (2060206) Nuno Miguel Torrão Rodrigues;
Guar Tm GNR (2060166) Luís Miguel Guedes Monteiro;
Guar Tm GNR (2060665) Humberto Miguel Dias Calado;
Guar Tm GNR (2060460) Alexandra Cristina Leonardo dos Anjos Matos.

(Por despacho de 20 de setembro de 2012)

Louvores

Louvo o MGen (15408276) **Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo** pela elevada competência profissional, dedicação e lealdade como desempenhou, as importantes e sensíveis funções de Chefe do Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL), desde 7 de janeiro de 2010.

Oficial General possuidor de sólida formação militar e dotado de grande capacidade de organização e de trabalho, conseguiu, pelo exemplo, dinamizar e estimular vontades, congregando os militares e funcionários civis do CISMIL, para a realização oportuna e adequada das múltiplas e diversificadas tarefas cometidas aquele órgão. Evidenciando possuir, sempre, uma noção clara dos objetivos e metas a atingir, interpretou de forma correta as diretivas e orientações superiores, tendo promovido e reforçado excelentes relações de cooperação com Instituições congéneres, quer nacionais quer estrangeiras.

De realçar, o seu forte empenhamento nas relações de coordenação e cooperação com os diversos órgãos do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP), com os quais, o CISMIL tem mantido uma relação útil e ponderada. De igual modo, promoveu e reforçou as relações entre o CISMIL e Serviços de Informações de Nações aliadas, cujo resultado foi por diversas vezes elogiado pelas representações diplomáticas desses países.

No âmbito da diplomacia militar, promoveu um forte e próximo relacionamento entre as Forças Armadas Portuguesas e os diversos representantes militares acreditados em Lisboa, patrocinando, desse modo, um clima de amizade e confiança, elementos essenciais ao desenvolvimento de profícuas relações de cooperação bilaterais com os nossos aliados e parceiros.

A sua postura sóbria e de reconhecida afabilidade, aliada a uma forma de estar lúcida, equilibrada e isenta, contribuíram para a assinalável qualidade dos estudos de situação na área das Informações, permanentemente atualizados, orientando com oportunidade os esforços de pesquisa e analisando de forma correta os indicadores suscetíveis de condicionar o cumprimento da missão do EMGFA e das forças militares nacionais, incluindo as das Forças Nacionais Destacadas, às quais, por sua iniciativa, foi prestado um contributo de elevado valor operacional, através da criação, preparação e projeção de Células de Informações Militares, para os diversos Teatros de Operações em que estas permaneciam.

Deste modo, pela excelência das ações empreendidas, pelo destacado sentido do dever militar e pelo culto da camaradagem, qualidades que transparecem no seu comportamento quotidiano, o Major-General Hernandez Jerónimo granjeou o respeito e consideração de todos aqueles que com ele serviram, merecendo ser distinguido com público louvor, devendo os serviços por si prestado ser considerados relevantes, extraordinários e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para as Forças Armadas e para o País.

31 de julho de 2012. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General

Louvo o MGen (07366275) **João Manuel Peixoto Apolónia** pela elevada dedicação, excepcionais qualidades e virtudes militares com que serviu o Exército e a Guarda Nacional Republicana em cerca de quarenta anos de serviço. Ao longo da sua carreira, destacou-se pelo seu profissionalismo, rigor, espírito de sacrifício e abnegação, que colocou em todos os momentos ao serviço de Portugal.

Após a Academia Militar e até ao posto de Major, o seu percurso de carreira passou essencialmente pela Escola Prática de Artilharia, pela Zona Militar dos Açores e fundamentalmente pelo Regimento de Artilharia de Costa. Num quadro diverso de funções, nomeadamente de carácter técnico, de instrução, operacionais e de Comando, denotou sempre extraordinárias capacidades de liderança. Na Escola Prática de Artilharia deu os primeiros passos como instrutor aos vários cursos ministrados na Escola, evidenciando possuir apreciável competência técnica, dedicação e capacidade de trabalho, estabelecendo em todos os momentos uma ligação harmoniosa com os cursos que ministrou, transmitindo, com simplicidade e eficiência, os seus conhecimentos.

No Regimento de Artilharia de Costa, onde serviu durante cerca de 14 anos, desenvolveu uma atividade extremamente profícua, com especial relevância nos aspetos técnicos e de instrução da Arma de Artilharia, na vertente da Costa. Desde Oficial de Educação Física até Comandante do Grupo Sul, passando pelo Comando de quase todas as Baterias daquele Regimento, denotou uma sólida formação artilheira e incedíveis qualidades de carácter.

Mais tarde, como Tenente-Coronel, assumiu funções no Departamento de Cooperação Técnico-Militar da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN), denotando um elevado espírito de missão, sobriedade de atitudes e arreigado sentido de bem servir. A sua ação, com contributo direto para a política de Cooperação Técnico-Militar (CTM) com os países africanos de língua Oficial Portuguesa (PALOP), reputou-se de elevado rendimento, sendo de destacar todas as suas capacidades morais, intelectuais e técnicas. A chegada à DGPDN, do Tenente-Coronel João Apolónia, coincidiu com a implantação, em termos experimentais, do modelo e da metodologia da CTM com os PALOP, conduzindo, nesta fase da sua carreira, à revelação de elevados conhecimentos profissionais e técnicos, incedível dedicação, grande sensibilidade e equilíbrio.

Colocado posteriormente no Regimento de Artilharia Antiaérea N.º1, em Queluz, nas funções de 2.º Comandante, distinguiu-se pelas suas qualidades profissionais e humanas, traduzidas no espírito de bem servir e na capacidade de planear, organizar e dirigir as múltiplas questões que lhe eram presentes, nomeadamente, nas áreas administrativas e logísticas relacionadas com a sustentação de todas as atividades desenvolvidas na Unidade, pautando sempre a sua ação por um empenhamento ativo e por um adequado sentido de missão e objetividade, que muito contribuíram para o cumprimento da missão daquele Regimento.

Já com o posto de Coronel, destaca-se o extraordinário desempenho, elevada dedicação e permanente disponibilidade revelados como Comandante do Regimento de Artilharia N.º 4, sedado em Leiria. Assim, confirmou as suas excelsas virtudes militares e humanas e assinaláveis conhecimentos técnico-profissionais, interpretando com rara intuição e equilíbrio as diretivas superiores, em função do cumprimento da missão. Nesta função de Comando, destaca-se especialmente o seu sentido de iniciativa, pautando em todos os momentos as suas atitudes pelo culto da lealdade, da ética e da disciplina, sabendo em todas as circunstâncias exercer as suas exigentes funções com senso e ponderação mas sempre firme e seguro nas decisões que tomou no exercício do seu Comando.

Após o Curso Superior de Comando e Direcção, desempenhou as funções de Chefe do Estado-Maior do Governo Militar de Lisboa (GML), com grande competência, extraordinária dedicação e resultados assinaláveis. Oficial dotado de ótimas qualidades profissionais e pessoais, executou as suas difíceis e trabalhosas tarefas, com grande serenidade, ponderação, eficiência, e principalmente com espírito de equipa e vontade de bem servir, dedicando ao serviço todo o tempo necessário, em disponibilidade permanente, mesmo com prejuízo evidente dos seus tempos normais de descanso.

Tendo o Quartel-General do GML a atribuição de executar e coordenar uma quantidade assinalável de eventos e apoios variados a entidades militares, civis e religiosas, foi sob a sua orientação que foram realizados, entre outros, o Exercício S. Jorge, a participação nos dias do Exército e das Forças Armadas, o Dia do GML, a distribuição de boletins de voto para eleições, o apoio a várias cerimónias da Liga dos Combatentes e cerimónias religiosas, como as da Senhora da Saúde. Nos vários apoios referidos, foi determinante a sua ação esclarecida e competente. Considerando os aspetos de ordem administrativo-logística, é também de assinalar a forma responsável e eficiente como comandou e geriu o Quartel-General atingindo resultados meritórios.

Como Major-General colocado na Guarda Nacional Republicana (GNR), assumiu a função de Comandante da Brigada Territorial N.º 5, constituindo-se como um contributo dedicado e incontornável para a segurança pública na região Centro do País. A sua ação inteligente, profunda e abrangente, centrada na missão atribuída àquela unidade, orientou-se para a defesa intransigente e prioritária dos direitos de cidadania plena das populações servidas, no combate ativo ao fenómeno da criminalidade, a par da elevação dos níveis de formação técnica, cívica e ética do efetivo da Brigada. Com um entendimento claro sobre o alcance estratégico da missão da Guarda, a que deu um suporte consistente através de uma conduta pessoal exigente, sensata, firme, enérgica e corajosa, foi possível alcançar excelentes resultados operacionais, publicamente reconhecidos, tanto no plano afetivo dos cidadãos beneficiários dessas ações, como no âmbito das diferentes instituições regionais.

Em sequência, como Adjunto do Comandante Operacional da GNR, releva-se a sua ação para o aumento dos índices de produtividade operacional e que foram determinantes para a segurança dos cidadãos e dos seus bens, o combate à criminalidade e delinquência, a redução da sinistralidade nas estradas portuguesas e o acréscimo das ações de proteção civil às populações.

Como Comandante da Doutrina e Formação, e recentemente como Inspetor da GNR, deu exemplar continuidade à política de formação que estava estabelecida do antecedente, tendo consolidado estratégias e promovido iniciativas que, com menos recursos, assegurassem aos militares da Guarda mais competências técnico-profissionais e melhor preparação para o exercício das suas funções.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça destacar de forma inequívoca a notável qualidade do desempenho do Major-General João Manuel Peixoto Apolónia no exercício das funções atribuídas ao longo da sua brilhante carreira, classificando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintíssimos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e de Segurança e para o País.

25 de setembro de 2012. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General

Louvo o MGen (18269174) **João Miguel de Castro Rosas Leitão** pela forma extremamente dedicada, esclarecida, diligente e muito eficiente como serviu o Exército, em cerca de quarenta e dois anos de serviço, demonstrando, ao longo de uma brilhante e multifacetada carreira, elevadas qualidades e virtudes militares, uma inexcedível correção profissional e um insuperável sentido de dever ao Exército, às Forças Armadas e a Portugal.

No início da sua carreira militar foi colocado na Escola Prática de Transmissões, onde foi instrutor na Secção de Ensino de Material TSF desta Escola, revelando-se um instrutor muito responsável, procurando melhorar sempre a qualidade de ensino pela sua dedicação e pela elaboração de valiosos auxiliares de Instrução.

Colocado no Depósito de Material de Transmissões (DGMT), inicialmente como Chefe dos Serviços de Projetos e Desenvolvimento, onde concebeu e implementou o projeto de um carregador de elementos alcalinos para os rádios RACAL, depois como Chefe de Laboratório de Circuitos Impressos, em acumulação, e posteriormente como Chefe da Divisão de Estudos e Projetos, realizou de forma excecional todas as missões que lhe foram atribuídas, contribuindo significativamente para a adoção de novas técnicas e tecnologias para a sua Arma, mas também para o próprio panorama técnico-tecnológico nacional.

São de destacar, neste âmbito, a sua colaboração na instalação no DGMT de um laboratório para a produção de placas de circuitos impressos de furo metalizado, tecnologia inexistente em Portugal. Igualmente, a implementação de um curso de soldadura e recuperação de módulos eletrónicos, com base num curso homologado pela NASA, onde soube obter a indispensável informação especializada para poder levar a cabo a divulgação desta sofisticada técnica, em sucessivos cursos a militares, mas também a técnicos da indústria de telecomunicações nacional, e ainda, ao serviço da Divisão de Estudos e projetos e depois como chefe desta, na coordenação da equipa de engenheiros e técnicos militares que eram responsáveis pelo ciclo de vida dos sistemas de comunicações táticos.

Colocado na Academia Militar desempenhou funções docentes de Instrutor de Transmissões, Professor Catedrático da cadeira de Teoria dos Sinais e da cadeira de Introdução Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Professor Adjunto da cadeira de Elementos de Eletricidade e Telecomunicações. Mercê do seu empenhamento e pragmatismo, imprimiu ao ensino das suas cadeiras um alto grau de interesse e objetividade, do que resultou um elevado rendimento escolar. Paralelamente às suas funções docentes, foi Adjunto do Gabinete de Informação Interna e Relações Públicas de Apoio ao Comando, tendo igualmente sido valiosa a colaboração por si prestada.

Como Major foi colocado no Quartel-General da Região Militar do Centro, tendo comandado de forma muito competente e bem organizada o Destacamento de Transmissões daquela Região Militar, permitindo atingir altos índices de eficiência nas missões de que foi incumbido.

Regressou posteriormente ao DGMT, onde foi Subdiretor e Diretor interino, reiterando-se a forma eficiente e altamente competente como exerceu a direção desta unidade. Desse período são de destacar a sua dedicação e a invulgar aptidão para a atividade de Estado-Maior-Técnico, nos estudos relacionados com os requisitos operacionais de comunicações e consequente estruturação do Batalhão de Transmissões N.º 4 (BTm4), em Moçambique, no âmbito da missão de paz ONUMOZ, e igualmente, durante o primeiro ano de atividade do BTm4 em Moçambique, o seu impulso para a sustentação daquele Batalhão.

Posteriormente, nomeado Comandante do BTm4, soube continuar e desenvolver a excelente atuação do Batalhão, na exploração e manutenção do sistema de transmissões de comando da ONUMOZ, com relevo para o apoio em comunicações ao processo eleitoral moçambicano. São ainda de evidenciar os seus naturais dotes de relacionamento em ambiente internacional, temperados por uma afinada percepção sobre os interesses do Exército e de Portugal.

Regressou ao DGMT, onde novamente foi Subdiretor e seu Diretor interino. Demonstrou no exercício das suas atribuições, uma superior capacidade de coordenar todos os problemas da vida do Depósito, quer no acompanhar de todos as questões de natureza técnica inerentes ao DGMT. De salientar a sua importante ação no planeamento e sustentação da Companhia de Transmissões N.º 5, integrada na UNAVEM III em Angola, na instalação de meios e no apoio de Transmissões às Forças Nacionais Destacadas na Bósnia-Herzegovina, bem como na cooperação técnico-militar com a República da Guiné Bissau. Foi, igualmente graças ao seu impulso e dinamismo, que na componente de Investigação e Desenvolvimento se iniciou, no DGMT, a segunda fase do desenvolvimento do novo rádio VHF P/GRC 525, bem como da central telefónica digital para Batalhão.

Após curta passagem na Direção dos Serviços de Transmissões foi colocado no Ministério da Defesa Nacional (MDN) onde, como Coronel, foi Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Comunicações da Direcção-Geral de Infraestruturas. Nesse período demonstrou a par de inteligência singular, ser detentor de sólidos conhecimentos técnico-profissionais, um permanente espírito de bem servir e espírito de missão, revelando-se fundamental no estudo e preparação de informação adequada ao apoio da tomada de decisões daquela Direcção-Geral.

De entre as tarefas que lhe foram cometidas regista-se a forma empenhada e conhecedora como coordenou e assegurou a representação do MDN, tanto no País, como no estrangeiro, designadamente no Conselho Consultivo do Instituto das Comunicações de Portugal, na Comissão de Planeamento de Comunicações de Emergência e no Subcomité de Redes de Comunicações da Organização de Consulta,

Comando e Controlo da NATO. Igualmente, é digno de realce a sua esclarecida ação na direção e preparação dos diversos projetos, sob a responsabilidade da divisão que Chefiou, nomeadamente o Sistema de Comunicações de Socorro e Segurança Marítima (GMDSS).

No posto de Coronel exerceu ainda, entre 2002 e 2004, as funções de Comandante da Escola Militar de Eletromecânica (EMEL). No comando desta Escola são de destacar, além dos Cursos de Formação Profissional e Especialização e de estudos técnicos diversos, que desenvolveu com grande qualidade e rigor, o apoio ao grupo de trabalho do Sistema Integrado de Gestão e à organização das Jornadas Logísticas do Exército, e a importante ação no impulsionamento das obras, destinadas a permitir a transferência do Destacamento de Linda-a-Velha para Paço de Arcos. Em todas estas atividades, patenteou grande capacidade de comando, elevada craveira intelectual e cultural, e excecionais qualidades e virtudes militares, sendo-lhe reconhecido um profundo saber na sua área técnica específica, destacando-se a sua competência e sobriedade.

Após o Comando da EMEL exerceu durante um ano a Chefia da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação do EME. Colocado no Gabinete do VCEME como assessor foi o delegado do Exército para a elaboração do primeiro contrato de fornecimento de sistema de comunicações tático móvel P/525 com o objetivo de apetrechar as forças do Exército que se constituirão NATO Response Force 6 e desempenhou a função de gestor do projeto na Missão de Acompanhamento e Fiscalização do referido contrato.

Promovido a Major-General exerceu, durante cerca de quatro anos, no âmbito do Estado-Maior-General das Forças Armadas as funções de Comandante Operacional da Madeira (COM), em acumulação com as funções de Comandante da Zona Militar da Madeira. De destacar a forma como manteve em todas as circunstâncias um relacionamento especial e muito profícuo com as autoridades regionais, bem expresso na abertura à sociedade civil das atividades de treino operacional, de cerimónias institucionais e outras ações de índole cultural. A sua ação no COM assumiu primordial significado e relevância nos trágicos acontecimentos da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, na Região Autónoma da Madeira, em que, mercê da sua capacidade de coordenação e liderança, a ação dos militares, sob seu comando, assumiu uma importância determinante nomeadamente, na recuperação das infraestruturas essenciais para o restabelecimento da normalidade, bem como no apoio à população mais afetada.

Terminou a sua longa e prestigiada carreira militar no cargo de Diretor de Educação do Exército, cargo que acumulou com o de Vogal do Conselho Superior de Disciplina do Exército, assumindo-se pela sua competência como um importante colaborador do Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, na área dos estabelecimentos militares de ensino e do sistema educativo. Destaca-se a sua ação como membro da Equipa Técnica que elaborou a proposta de um plano de reestruturação para os estabelecimentos militares de ensino, onde foi patente o elevado conhecimento da estrutura da educação, e o relevante trabalho realizado através da elaboração do Relatório Anual de Atividades de Educação no Exército - 2010, que pela primeira vez permitiu uma visão integrada das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos militares de ensino e possibilitou realizar uma análise muito detalhada às suas atividades.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça destacar de forma inequívoca a notável qualidade do desempenho do Major-General, Rosas Leitão no exercício das funções atribuídas ao longo da sua brilhante carreira, classificando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintíssimos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

25 de setembro de 2012. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General

Louvo o MGen (75159975) **Rui Manuel da Silva Rodrigues** pela forma extremamente devotada, esclarecida, dinâmica e muito eficiente como serviu o Exército e as Forças Armadas, em cerca de quarenta e um anos de serviço, demonstrando, ao longo de uma brilhante e multifacetada carreira, elevadas qualidades e virtudes militares, um insuperável profissionalismo e um incedível sentido de dever ao Exército, à Instituição Militar e a Portugal.

No início da sua carreira militar foi colocado na Escola Prática de Transmissões (EPT), onde foi instrutor na Secção de Ensino de Material TSF desta escola, revelando-se um instrutor muito competente, procurando melhorar sempre a qualidade de ensino na Escola pela sua dedicação e profissionalismo.

Colocado posteriormente no Comando e Quartel-General da Região Militar do Norte (RMN), exerceu as funções de Oficial de Transmissões, onde a sua ação contribuiu significativamente para uma melhoria sensível das condições de utilização de meios de Transmissões da Região Militar, designadamente através da elaboração de propostas bem fundamentadas, para a reestruturação e emprego dos serviços e meios que tecnicamente coordenou, as quais mereceram apreciação e aprovação superiores, e conduziram a melhores soluções para a Região Militar e para o Exército. Durante este período, participou também dedicadamente na realização de vários exercícios, na elaboração e difusão de completas e pormenorizadas ITTm e IPTm da Região Militar, bem como em missões de apoio a autoridades civis, nomeadamente no apoio a atos eleitorais e na salvaguarda e distribuição de provas de exame do ensino secundário. Em todas estas missões demonstrou muito bom senso, facilidade de relacionamento e elevado sentido das responsabilidades.

De novo colocado na EPT desempenhou funções como Instrutor nos diversos Tirocínios, Estágios e Cursos da escola, onde mercê do seu poder de expressão oral, entusiasmo e dinamismo, soube interessar os instruendos pelas matérias ministradas, do que resultou uma melhoria notória do nível de instrução na Unidade. Chamado a comandar, quer a 1.ª Companhia de Instrução, quer o Batalhão de Instrução, em acumulação com as funções de instrutor que já exercia, afirmou-se como um militar possuidor de elevada capacidade de comando e disponibilidade para a resolução dos problemas que lhe eram postos. É também durante este período que é nomeado para frequentar, nos Estados Unidos da América, o Curso *Signal Officer Advanced Course*, o que faz com excelentes resultados, demonstrando mais uma vez elevada capacidade de trabalho, competência técnica e brio profissional.

Como Major foi colocado no Quartel-General da Região Militar do Centro (RMC), onde comandou de forma muito competente e bem organizada o Destacamento de Transmissões daquela Região Militar, destacando-se a forma eficiente e equilibrada como organizou o funcionamento do Destacamento, programando e coordenando um conjunto de medidas inovadoras, que permitiam uma utilização económica e eficiente de meios disponíveis. Igualmente, se evidencia na atividade desenvolvida no Controlo Técnico dos Centros Cripto, através da implementação de um exigente sistema de relatórios de inspeção, o que permitiu corrigir deficiências e formular propostas ajustadas. Na ausência do Oficial de Transmissões da RMC, exerceu estas funções, em acumulação com o Comando do Destacamento de Transmissões, salientando-se a sua participação em diversos exercícios, onde mais uma vez demonstrou sólidos conhecimentos técnicos, dinamismo, espírito de iniciativa e inteligência.

Regressou posteriormente à Região Militar do Norte, onde durante três anos, desempenhou as funções de Oficial de Transmissões da Região Militar e as de Comandante dos Destacamentos de Transmissões e de Ligação e Reconhecimento das Transmissões N.º 1. Profundamente conhecedor dos aspetos técnicos da sua arma, teve uma ação notável no domínio da exploração e da segurança das Comunicações, e no desenvolvimento de um importante sistema de alarmes, aplicável a Unidades Regimentais, que se distinguiu pelo rigor da sua conceção e pelo reduzido custo de execução.

Durante esse período exerceu também as suas funções de Monitor e Chefe de Comunicações na Missão de Monitores na Jugoslávia, onde revelou mais uma vez excelentes qualidades profissionais e pessoais, que contribuíram de maneira inestimável para o bom desempenho da Delegação Portuguesa na Jugoslávia. Colaborador precioso do Chefe da Missão, assinala-se a disponibilidade operacional revelada e o espírito de equipa e de relacionamento humano que demonstrou ao longo dos meses em que esteve na Missão.

Após curta passagem na Direção dos Serviços de Transmissões, é colocado no Estado-Maior-General das Forças Armadas para, como Tenente-Coronel, desempenhar as funções de *System Planning And Engineering*, na *NATO Consultation Command and Control Agency*, em Bruxelas, o que fez de forma a merecer os mais rasgados elogios. Possuidor de um notável espírito de iniciativa e uma grande motivação

pessoal, a sua ação durante este período, desenvolveu-se num ambiente internacional em grande transformação, tendo demonstrado grande maturidade e estabilidade ao trabalhar sob grande pressão em assuntos de grande complexidade.

Regressado a Portugal, exerce as funções de Chefe da Repartição de Logística da Direção dos Serviços de Transmissões. Nestas funções são de destacar o esforço muito intenso e profícuo na informatização progressiva da sua Repartição, o extremo cuidado que colocou no planeamento da Lei de Programação Militar, no que dizia respeito as Transmissões e o interesse colocado no aprontamento e sustentação, em material de Transmissões, das Forças Nacionais Destacadas. Em todas estas atividades, patenteou grande capacidade de liderança, elevada craveira intelectual e excecionais qualidades e virtudes militares.

Promovido a Coronel foi Chefe da Delegação Diplomática Portuguesa junto da Missão de Monitores da Comunidade Europeia, Chefe da Missão Militar e *Deputy Head of Mission - Operations* da referida Missão na Bósnia-Herzegovina, no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia em 2000. Nesta missão revelou qualidades técnico-profissionais e pessoais que contribuíram de maneira inestimável para o bom desempenho da mesma e em muito dignificaram as Forças Armadas e Portugal.

Colocado posteriormente no Estado-Maior do Exército foi responsável pela implementação da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informações que chefiou durante dois anos. Do muito trabalho produzido nesse período, destacam-se o estudo para a conceção de uma arquitetura do Sistema de Comunicações Tácito do Exército e a definição da estrutura orgânica e atribuições do Centro Operacional de Guerra Eletrónica. Em todas estas tarefas demonstrou ser um excelente colaborador do Comando do Exército.

Chamado a dirigir o Centro de Informática do Exército manifestou assinalável dedicação e inteira disponibilidade na consecução das missões e tarefas que lhe foram cometidas. Salienta-se, em particular, a sua participação ativa e empenhada nas ações conducentes à primeira fase da criação do Sistema integrado de Gestão e da Central de Compras, no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, onde revelou grande equilíbrio e sagesa nas informações e propostas que para o efeito produziu.

Após a Direção do Centro de Informática do Exército exerceu as funções de Chefe do Estado-Maior do Quartel-General da Região Militar do Norte, creditando-se como um excelente colaborador do Comandante da Região Militar e confirmando possuir competências para ocupar postos de maior responsabilidade, tendo uma vez mais, reafirmado a sua disponibilidade permanente, lealdade, dedicação, espírito de sacrifício e um apurado sentido de disciplina, como uma constante da sua carreira militar nas mais diversas circunstâncias.

Promovido a Major-General exerceu, durante cerca de três anos as funções de Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, do Comando do Pessoal e foi o representante e consultor do Exército no Grupo de Trabalho para a Revisão de Carreiras, sempre evidenciando um elevado espírito de bem servir, demonstrando em todas as circunstâncias um conhecimento perfeito e um profundo saber de todos os assuntos relacionados com a administração dos recursos humanos, pelo que se tornou num valioso e imprescindível colaborador do Tenente-General Adjunto-General do Exército.

Desempenhou ainda o cargo de Subinspetor-Geral da Defesa Nacional no MDN, onde mercê da sua elevada competência profissional e do seu espírito de missão soube coadjuvar o Inspetor-Geral na direção da Inspeção-Geral de Defesa Nacional, fazendo cumprir a missão deste órgão de controlo, contribuindo inegavelmente para um melhor acompanhamento e avaliação das políticas na área da defesa nacional.

Acabou a sua longa e prestigiada carreira militar no cargo de Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército acumulando com as funções de vogal do venerando Conselho Superior de Disciplina do Exército, assumindo-se pela sua competência como um importante colaborador do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, designadamente no processo atual processo de transformação dinâmica do Exército. No exercício deste cargo, exteriorizou elevados dotes de carácter e assinalável espírito de missão.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça destacar de forma inequívoca a notável qualidade do desempenho do Major-General Rui Rodrigues no exercício das funções atribuídas ao longo da sua brilhante carreira, classificando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintíssimos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

26 de setembro de 2012. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General

Louvo o MGen (19519074) **João Manuel Santos de Carvalho**, pela forma extraordinariamente devotada, esclarecida, dinâmica e eficiente como serviu o Exército durante trinta e nove anos de serviço efetivo, com total afirmação das suas altas qualidades morais e militares ao longo de uma brilhante carreira militar em que estiveram sempre presentes um insuperável apuro profissional e um inexcedível apego ao Exército e a Instituição Militar.

Oficial extremamente inteligente e culto, são-lhe reconhecidos invulgares dotes de carácter, de que se destacam uma inquestionável lealdade, a frontalidade de atitudes, uma conduta ética irrepreensível e um grande espírito de camaradagem. Este singular conjunto de qualidades constituiu o cerne da excelência dos seus serviços durante toda a carreira, pautada em permanência por desempenhos de elevado pragmatismo e de manifesta dignidade.

Desde cedo, como oficial Subalterno, no desempenho das funções de instrutor na Escola Prática de Infantaria e Comandante de Pelotão no Batalhão de Infantaria Mecanizado, evidenciou notável capacidade de comando, desembaraço e elevado apuro moral, a par de conhecimentos e experiências pouco vulgar nos oficiais da sua geração, que o reputavam já como um oficial promissor.

Como Capitão, para além do Comando de Companhias, na Escola Prática de Infantaria, onde sempre revelou profundos conhecimentos técnicos e capacidade de planeamento e organização, é de destacar a sua ação como Oficial de Transmissões, Chefe da Secção de Estudos de Informações e de Instrutor de Informações de todos os cursos de Oficiais e de Sargentos dos Quadros Permanentes, em que desenvolveu um trabalho muito significativo na elaboração de doutrina, com especial incidência na conceção e elaboração de publicações sobre Transmissões. A elevada qualidade do trabalho desenvolvido credenciava-o já como um oficial de escol, justificando o elevado conceito em que era tido na Arma de Infantaria e entre a sua geração de Oficiais.

Ainda como Capitão e, posteriormente como Major, foi respetivamente Diretor do Curso de Promoção a Sargento-Ajudante e Diretor do Tirocínio para Oficial de Infantaria, cursos que planeou e dirigiu de modo muito eficiente, clarividente, interessada e competente, fazendo jus ao conceito de brioso Oficial da Arma de Infantaria em que era tido.

Mais tarde, como Tenente-Coronel é de relevar o seu desempenho como Comandante do 2.º Batalhão de Instrução, na Escola Prática de Infantaria, onde a sua esclarecida ação de comando, extraordinária eficácia, dignidade, inteligência, desembaraço, espírito de disciplina, lealdade, bem como a sua elevada noção do dever, assegurou elevados padrões de formação, nos Cursos de Oficiais e Sargentos Milicianos.

No que respeita a funções de Estado-Maior, destacam-se o exercício da função de ajudante-de-campo do General Chefe do Estado-Maior do Exército, de Adjunto na Secção de Cooperação Militar e Alianças do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército e de Adjunto do Exército no Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas onde, resultado da grande preparação técnica e elevada craveira intelectual, expressas no planeamento e preparação de numerosas cerimónias e pela rapidez e qualidade dos estudos e pareceres elaborados, assim como na prontidão demonstrada na procura de soluções alternativas para os problemas inopinados que por vezes surgiam no acionamento dos vários assuntos, o confirmaram como um distinto oficial do Exército.

No exercício do cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Pretória, entre os anos de 1999 e 2002, desenvolveu, de forma serena, diligente e muito determinada, uma intensa atividade em prol do fortalecimento das relações entre as autoridades militares da República da África do Sul e de Portugal, ação tão mais relevante por ocorrer num período de significativas reformas políticas, sociais e militares naquele país, em reafirmação do papel que cumpre ao Adido de Defesa.

No âmbito do Comando, é de relevar o seu desempenho como Comandante do Regimento de Infantaria N.º 3, em Beja, entre os anos de 2002 e 2004, onde, um inexcedível espírito de missão, aliado às notáveis qualidades de comando, próprias de um Oficial de exceção, caracterizaram o exercício deste cargo, revelando-se digno de vir a desempenhar cargos de maior responsabilidade.

No desempenho dos importantes cargos, como Major-General, de *Chief of Staff* do *Allied Component Command Headquarters* Madrid, *Chief of Staff* do *Joint Headquarters Forward Element* do *Deployable Joint Staff Element 2*, *Chief of Staff* do *HQ Force Command Madrid* e *Senior National Representative* de Portugal, evidenciou excelentes capacidades de liderança que lhe permitiram superar as diferentes e complexas situações, próprias de uma organização como a NATO, onde granjeou respeito e reconhecimento internacional, designadamente pela sua colaboração no processo de desenvolvimento e aplicação da estrutura e quadro orgânico de pessoal do novo HQ FC Madrid, no levantamento, preparação e treino do *deployable joint staff* elemento das NRF 14 e 15, e o modo como conduziu o planeamento e execução dos Exercícios da série *Steadfast Cathode* e *Cooperative Longbow/Lancer 09*, o planeamento e execução de várias conferências e seminários, bem como das várias Avaliações da Prontidão Operacional de forças dos novos Países Membros da NATO. A sua experiência, elevada motivação e ação empenhada estão na base dos excecionais desempenhos nos exercícios, onde teve exigentes e diversificadas funções.

Chamado às elevadas responsabilidades de Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, que exerceu com a elevação e competência que foram apanágio da sua vida militar, culminou uma carreira intensamente vivida, norteada pelo culto das virtudes militares, por uma indefetível lealdade e frontalidade, e por uma inesgotável energia e capacidade de trabalho, prestigiando-se e prestigiando uma carreira que deve constituir grande motivo de orgulho para si e para a Instituição Militar que devotadamente serviu.

O General Chefe do Estado-Maior do Exército, no momento em que o Major-General Santos de Carvalho por imperativos legais deixa o serviço ativo, realça publicamente a sua capacidade multifacetada e as suas qualidades humanas e virtudes militares patenteadas no decurso da sua extensa e notável carreira, e enaltece o elevadíssimo apreço pelos seus serviços, que classifica como extraordinários, relevantes e distintíssimos, de que resultou honra e lustre para o Exército, para a Instituição Militar e para a Pátria.

25 de setembro de 2012. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o MGen (01676974) **Jorge de Jesus dos Santos**, pela forma extraordinariamente dedicada, competente, esclarecida e eficiente como serviu o Exército, numa brilhante carreira de quarenta e um anos de serviço efetivo, durante a qual alardeou notáveis qualidades cívicas, morais e militares e um incedível apego ao Exército e à Instituição Militar, tornando-se credor de justo e público louvor.

Oficial de viva e esclarecida inteligência e cultura, são-lhe igualmente reconhecidos elevados dotes de carácter, de que se destacam uma lealdade inquestionável, a frontalidade de atitudes, uma conduta ética irrepreensível, e uma permanente camaradagem. Este singular conjunto de qualidades fundamenta a excelência dos seus serviços durante toda uma carreira pautada em permanência por desempenhos de elevado pragmatismo e eficácia, tendo culminado nas elevadas funções de Diretor da Direção de Obtenção de Recursos Humanos.

No âmbito do Comando, como Capitão, e por diversas ocasiões, exerceu funções de Comandante de Companhia, bem como de 2.º Comandante e Comandante Interino do Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto. Como oficial superior são de realçar os seus desempenhos como Comandante de Batalhão no Regimento de Engenharia N.º 3, de 2.º Comandante na Escola Prática de Engenharia e de Comandante do Regimento de Engenharia N.º 3. No desempenho destas funções sempre demonstrou extraordinária lucidez e espírito de missão, grande dinamismo e capacidade de liderança a par de excelentes qualidades humanas e profissionais.

Ainda no âmbito do Comando não pode deixar de ser referida a forma notável, pela dedicação, pela eficiência e pelos resultados apresentados, como desempenhou o cargo de Subdiretor dos Serviços de Engenharia.

No que respeita a funções de Estado-Maior, foi longa e preenchida a sua atividade. Esteve colocado, por duas vezes, na delegação do Serviço de Fortificações e Obras do Exército do Quartel-General da Região Militar do Norte, onde desempenhou, sucessivamente, as funções de Diretor de Obras e de Chefe da Delegação de Obras. No Regimento de Engenharia N.º 3, como oficial superior, desempenhou as funções de oficial de Logística, de oficial de Pessoal e de Diretor de Instrução. É ainda de salientar o cumprimento de uma comissão em Macau, inicialmente como Chefe do Serviço de Infraestruturas e do Gabinete de Apoio Técnico ao Corpo de Bombeiros e, posteriormente, corresponsável pela instalação do Gabinete Coordenador da Cerimónia de Transferência da Soberania de Macau, Representante do Governo de Macau ao grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês para a transferência da Soberania e Chefe do Núcleo de Infraestruturas do Gabinete Coordenador da Cerimónia de transferência da Soberania, funções nas quais foram notadas a sua elevada capacidade de trabalho e grande competência profissional. No cumprimento de todas as tarefas, que neste âmbito lhe foram cometidas, revelou um raciocínio cuidado e lógico na abordagem dos assuntos, um amplo poder de análise e uma constante preocupação em otimizar soluções, sem nunca perder de vista os objetivos a atingir.

Confirmou estes atributos mais tarde, como Coronel, no cargo de Chefe do Estado-Maior do Quartel-General da Região Militar do Norte e, sequencialmente, do Comando do Pessoal, que desempenhou com muita ponderação e notório entusiasmo, conforme foi superiormente testemunhado.

Chamado, como Major-General, às elevadas responsabilidades de Diretor da Direção de Obtenção de Recursos Humanos, do Comando do Pessoal, culminou desta forma um percurso de carreira ao longo da qual evidenciou altas qualidades morais e virtudes militares, colocando no desempenho deste alto cargo toda a sua sólida cultura geral, a sua vasta experiência e os seus profundos conhecimentos para concretizar com grande eficácia a atração dos recursos necessários para satisfazer as necessidades das várias valências do Exército.

Nestas funções, e para além de todas as imensas tarefas que lhe foram cometidas, sempre manifestou, com a oportunidade, frontalidade e dedicação que se lhe reconhecem, e sem quaisquer restrições, as suas propostas e ideias, assumindo um papel valiosíssimo enquanto colaborador privilegiado do Tenente-General Ajudante-General do Exército.

Ao longo da sua vida militar sempre foi patente a sua notória capacidade de organização, integridade moral, serenidade e profundo sentido das responsabilidades. O seu saber, resultante de experiências ricas e diversificadas, as suas naturais qualidades e um profundo conhecimento do exército permitiram-lhe enfrentar as difíceis e problemáticas situações que hoje se colocam à Instituição militar.

O General Chefe do Estado-Maior do Exército, no momento em que o Major-General (01676974) Jorge de Jesus dos Santos por imperativos legais deixa o serviço ativo, realça publicamente a sua capacidade multifacetada e as suas qualidades humanas e virtudes militares, consubstanciadas numa ação serena, ponderada e discreta, mas simultaneamente vigorosa, rigorosa e eficaz, patenteadas no decurso da sua extensa e notável carreira, e enaltece o elevadíssimo apreço pelos seus serviços, que classifica como extraordinários, relevantes e distintíssimos, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, para a Instituição Militar e para o País.

26 de setembro de 2012. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o MGen (00072274) **Manuel Diamantino Pinheiro Correia** pela elevada dedicação, excepcionais qualidades e virtudes militares com que serviu o Exército em cerca de quarenta anos de serviço. Ao longo da sua distinta carreira, destacou-se pela sólida, completa e exigente formação, bem como o rigor, espírito de sacrifício e abnegação, que colocou em todos os momentos ao serviço do País.

Terminada a Academia Militar, até ao posto de Major, a sua carreira passou fundamentalmente pela Escola Prática de Infantaria, pelo Batalhão de Infantaria Mecanizado, pelo Centro de Instrução de Operações Especiais e pelo Batalhão de Infantaria de Aveiro. Desempenhou um quadro diverso de funções, designadamente de carácter técnico, de instrução, operacionais e de Comando, nas quais evidenciou assinaláveis capacidades e virtudes dignas de realce.

A sólida formação como oficial de infantaria e as inextinguíveis qualidades de carácter, denotaram nesta fase da carreira um elevado potencial, destacando-se o seu desempenho como instrutor dos Cursos de Oficiais Milicianos e dos Quadros Permanentes, onde evidenciou inegável aptidão pedagógica, desenvolveu trabalho em profundidade e mostrou sólidos conhecimentos, afirmando ainda a sua eficiência e elevada competência técnica em diversos processos, designadamente na reestruturação sistematizada da instrução e no planeamento e coordenação de inúmeros exercícios e demonstrações.

No Batalhão de Infantaria de Aveiro, primeiro como Chefe da Secção de Operações, Informações e Segurança, depois como Diretor de instrução e, finalmente como 2.º Comandante, demonstrou grande capacidade de organização e realização, bem como o completo conhecimento dos aspetos característicos da Arma e denotada capacidade de integração na realidade daquela Unidade, dominando variados e complexos assuntos das suas áreas de atribuição, sendo de realçar o empenho e entusiasmo aplicado no planeamento de toda a atividade do Encargo Operacional do Batalhão designadamente nos exercícios regionais e nacionais.

Colocado no Centro de instrução de Operações Especiais, o Major Diamantino Correia reafirmou a sua particular vocação para o comando de tropas, primeiro como Comandante da Companhia de Elementos de Operações Especiais e, depois como Comandante do respetivo Batalhão, impondo-se aos seus subordinados e com eles formando uma equipa coesa e muito motivada, pelo exemplo galvanizador da sua conduta e pela sua permanente disponibilidade, grande capacidade de trabalho, extraordinário sentido do dever, de responsabilidade e de alto espírito de sacrifício e de abnegação. A sua ação foi particularmente determinante na elevação do nível de proficiência daquela subunidade e no aumento do seu grau de prontidão operacional.

Como Tenente-Coronel, ainda em Lamego, merece também destaque a sua atuação como Diretor do Estágio de sobrevivência para jornalistas, nele se fazendo sentir a sua sólida formação profissional e pessoal, no modo equilibrado e eficiente como conduziu e orientou a instrução programada para aquele tão especial e sensível grupo de instruendos. Como Chefe da Secção de Operações, Informações e Segurança da Unidade, em acumulação de funções com o comando do Batalhão de Elementos de Operações Especiais voltou a evidenciar uma invulgar e notória capacidade para o estudo, programação, execução e acompanhamento de intensa e diversificada atividade operacional, dela se salientando o aprontamento de forças para atuação em países aliados e em território nacional, em exercícios conjuntos e combinados deles se destacando, o comando da *Combined Joint Special Operations Task Force* dos Exercícios FORCESGOE, UNIFIED ENDEAVOR e STRONG RESOLVE.

Colocado posteriormente no Comando da Região Militar Norte, nas funções de Chefe do Gabinete do Comandante da Região, onde a sua experiência profissional constituiu uma mais-valia, merecem uma referência particular a ação por si desenvolvida no estabelecimento de contactos com as diversas entidades na área da Região Militar Norte que muito contribuíram para a manutenção de um excelente nível de relacionamento institucional. Posteriormente, como Chefe do Estado-Maior da Brigada Ligeira de Intervenção (BLI), o seu elevado espírito de iniciativa, competência técnico-profissional e método de trabalho, foi decisivo para o aprontamento e sustentação dos AGRUPAMENTO CONJUNTO ALFA e AGRUPAMENTO CHARLIE, destacados, respetivamente, na Bósnia e no Kosovo. Como 2.º Comandante Interino da Brigada, numa fase de aprontamento do IBI/BL1, as suas extraordinárias capacidades profissionais tornaram-no num elemento indispensável para que as tarefas atribuídas à BLI fossem executadas com oportunidade e as diretivas superiores cumpridas com rigor.

Como Coronel, Diamantino Correia foi distinguido com a nomeação para as importantes funções de Comandante do contingente nacional em Timor Leste e do Sector central, que integrava tropas de outras nacionalidades. Foi nesse período que se realizaram as eleições para a Assembleia Constituinte e para a Presidência da República e ocorreu a sua independência formal, atos que decorreram sem incidentes e com elevada participação dos Timorenses e altas individualidades internacionais. Para tal foi fundamental a ação eficaz do contingente nacional para a criação de um estável ambiente de segurança. Releva-se a

forma exemplar como então Coronel Diamantino Correia soube relacionar-se com as autoridades internacionais e com os diversos líderes timorenses, defendendo sempre o interesse nacional, assegurando sempre um relacionamento bem português com as populações.

No Posto de Coronel exerceu ainda, entre 2002 e 2005, a função de Comandante do Regimento de Infantaria N.º 19, tendo acumulado esta função com as de comandante do Destacamento Presença Solidária, na Serra da Lousã. No âmbito operacional apoiou as forças que constituíram e integraram os Batalhões com destino aos Teatro de Operações de Timor-Leste e da Bósnia-Herzegovina; no domínio da Instrução, a sua Unidade creditou-se pela sua capacidade formativa e pela excelência da qualidade dos seus formandos, tendo no quadro da formação profissional conseguido uma perfeita interação entre o Centro de Formação Profissional de Chaves, com vantagens muito significativas quer para a Instituição Militar quer para a inserção na vida ativa dos militares em RV/RC. E de relevar a excelente relação que soube manter com as autoridades e instituições civis, nomeadamente com o Município da cidade.

Após o Curso de Promoção a Oficial General, desempenhou as funções de 2.º Comandante da Brigada Ligeira de Intervenção, onde, uma vez mais, reafirmou a sua disponibilidade permanente, lealdade, dedicação, espírito de sacrifício e um apurado sentido de disciplina, como uma constante da sua carreira militar nas mais diversas circunstâncias. Mereceu particular realce o seu inextinguível contributo.

Como Major-General exerceu as funções de Adjunto do Tenente-General Comandante Operacional das Forças Terrestres, onde a sua ação foi decisiva para a coordenação de importantes ações, entre as quais se destaca a ativação da Força de Reação Imediata com curto aviso prévio. Nesta como em outras situações críticas, o MGen Correia evidenciou as excelentes qualidades de liderança que lhe são amplamente reconhecidas, sendo ainda digno de realce a sua relevante ação como Oficial Coordenador das tarefas cometidas ao Comando Operacional no âmbito da implementação do Processo de Transformação do Exército, tendo dado de forma inequívoca, um precioso contributo para o cumprimento da missão cometida ao Comando Operacional.

No plano internacional, destaca-se a forma eficiente e extraordinariamente competente, como ao longo de três anos desempenhou as funções de 2.º Comandante do Corpo de Exército de Projeção Rápida da NATO, em Valência/Espanha. Conhecedor profundo de toda a dinâmica de uma Força Operacional da NATO, soube conduzir os diferentes processos que estiveram à sua responsabilidade com superior eficácia, tendo sempre dado uma atenção especial na prossecução dos objetivos estabelecidos a médio e longo prazo para o Comando que integrava, fruto da sua elevada preparação técnica e profissional. No exercício das suas funções demonstrou elevada competência profissional, excecional dedicação e espírito de iniciativa, desenvolvendo uma ação de comando muito responsável e criteriosa, quer nas atividades de Estado-Maior, quer em atividades de índole operacional. Durante o exercício do seu Comando evidencia-se o seu desempenho no exercício SEADFAST JOINER 08, como 2.º Comandante e, no exercício HALBERD09, como Comandante do Posto de Comando alternativo do exercício. Digno de destaque foi também a sua aptidão para o trabalho em ambiente multinacional, bem patente na forma como conduziu o planeamento e exerceu as funções de Diretor do Exercício HIREX 2010, bem como o planeamento e coordenação da execução de várias conferências e seminários.

Acabou a sua longa e prestigiada carreira das armas no cargo de Diretor da Direção de Justiça e Disciplina, assumindo-se pela sua competência como um importante colaborador do Tenente-General Ajudante-General do Exército na área da administração da justiça e disciplina. No exercício deste cargo, exteriorizou elevados dotes de carácter e assinalável espírito de missão.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça destacar de forma inequívoca a notável qualidade do desempenho do Major-General Manuel Diamantino Pinheiro Correia no exercício das funções atribuídas ao longo da sua brilhante carreira, classificando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintíssimos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

25 de setembro de 2012. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o MGen (01354980) **José Carlos Filipe Antunes Calçada** pela forma extremamente devotada, competente, dinâmica e muito eficiente como exerceu, as exigentes funções de Comandante da Brigada de Intervenção. Durante este período continuou a evidenciar as altas qualidades morais e virtudes militares que lhe têm sido reconhecidas ao longo da sua carreira.

Trata-se de um Oficial General cuja ação de comando foi muito completa, com particular destaque para a exemplaridade e exceção da sua competência profissional, capacidade de liderança e espírito de missão, qualidades e virtudes que foram determinantes para o cumprimento muito meritório e eficiente da missão da Brigada.

Durante o seu Comando foi superiormente materializada a capacidade blindada de rodas, alicerçada num complexo programa de incorporação das viaturas Pandur 8x8 no Exército, o que obrigou à definição de metodologias de sustentação e treino operacional e ao desenvolvimento de um corpo doutrinário coerente que ira sustentar o emprego tático deste exigente sistema de armas. Neste processo, evidenciou excecional competência, apurado sentido ético e inexcedível capacidade de trabalho e de organização, distinguindo-se ainda pela clarividência, elevada capacidade de análise crítica e forte determinação e dinamismo emprestados a consecução dos objetivos estabelecidos.

Comprovou, em todas as situações e circunstâncias, uma excelente capacidade profissional, alicerçada em conhecimentos muito sólidos e numa preparação militar muito consistente e verdadeiramente notável pela sua extensão e diversidade.

Este conjunto de atributos permitiu desenvolver na Brigada de Intervenção um notável espírito de corpo e em paralelo dotá-la com os instrumentos adequados para garantir uma afirmação muito positiva de Portugal como *lead nation* no processo, de levantamento e disponibilização a União Europeia de um Battle Group.

O processo de levantamento e de concretização desta força, que foi validada com a realização dos exercícios ORION 10 e Dragão/Padrela/Orion 11 e posteriormente certificada, pode ser considerado como uma tarefa de elevadíssima exigência e notoriedade, excecional zelo e rigor, bom senso e ponderação. A superior capacidade de trabalho e o apurado sentido do dever foram características permanentes e bem marcantes da notável e exemplar atitude do Estado-Maior da Brigada de Intervenção e da esclarecida ação do seu Comandante.

Disciplinado e disciplinador, metódico e objetivo o Major-General Antunes Calçada empenhou-se profundamente na obtenção e aprofundamento de novas funcionalidades e inovadores métodos de gestão, bem como na melhoria das condições de funcionamento das estruturas operacionais e de sustentação da Brigada de Intervenção, tendo como corolário um elevado grau de eficiência na gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, demonstrando naturais capacidades de gestão e de liderança que em muito contribuíram para a consecução dos objetivos definidos.

Pelo atrás expresso e também pela afirmação de elevados dotes de carácter, considera-se que o Major-General Antunes Calçada é merecedor de ser destacado e apontado como exemplo, devendo os serviços prestados como Comandante da Brigada de Intervenção serem considerados como muito relevantes, extraordinários e distintos, dos quais resultou honra e lustre para o Exército e para o País.

23 de agosto de 2012. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o MGen (10528774) **António Manuel Netas da Silva Graça** pela forma extremamente devotada e muito eficiente como serviu o Exército e o País durante cerca de trinta anos de serviço efetivo, revelando notável competência técnica e profissional, afirmando plenamente as suas qualidades cívicas, morais e militares ao longo de uma brilhante carreira de elevada dedicação ao Exército e à Instituição Militar.

Como capitão consolidou a sua formação em Portugal e no estrangeiro, o que lhe permitiu uma sólida preparação médica, teórica e prática, evidenciada ao longo da sua distinta carreira médica como especialista em infeciologia, tendo ao longo da mesma demonstrado muito empenho pelo serviço, excelentes qualidades de carácter, a par de um excelente humanismo, de que resultou sempre um ótimo

relacionamento com os doentes, constituindo-se como um exemplo para os seus pares. Estando colocado no Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas, graças à sua capacidade de organização, procedeu à reestruturação da biblioteca médica do Hospital que passou a chefiar. Participou ainda ativamente nas jornadas de infeciologia, vendo também o seu trabalho de investigação clínica sobre as doenças infecciosas reconhecido pela comunidade médica nacional.

Foi a sua colocação no Hospital Militar de Belém (HMB), onde entre 1987 e 1996 desempenhou o cargo de Chefe de Serviço de Doenças Infecciosas, que lhe permitiu evidenciar as suas características como médico militar e promissor oficial do Exército. Fruto da sua elevada capacidade de trabalho, organização e de gestão, a par de grande espírito de missão, constitui um dos importantes esteios em que assentou o bom funcionamento do HMB, contribuindo de forma decisiva para a solução dos complexos problemas de pessoal, demonstrando permanentemente a sua excecional competência que caracterizou todo o seu desempenho, muitas vezes em acumulação de diversas funções e responsabilidades, salientando-se ainda neste período, a autoria de vários trabalhos científicos publicados em revistas da sua especialidade.

Colocado em 1996 na Escola Prática de Infantaria (EPI), desempenhou de forma excecional e exemplar as funções de Oficial Médico da Escola, revelou uma grande capacidade de organização e profundos conhecimentos técnico-profissionais obtendo muito bons resultados no âmbito do Serviço de Saúde da EPI, contribuindo assim, de forma notória, para uma melhoria do rendimento da Instrução dos Quadros da Arma de Infantaria. O seu dinamismo e forte motivação, aliados ao espírito e aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias, permitiram-lhe obter elevada proficiência na gestão dos recursos da Escola, sendo ainda digno de realce o apoio por si prestado à família militar de Mafra, tendo tido a sua ação reflexos muito positivos para o prestígio e imagem da Instituição Militar.

Colocado de novo no Hospital Militar de Belém, desempenhou de forma excecional e exemplar novamente a função de Chefe do Serviço de Infeciologia, em acumulação com a Chefia do Serviço de Consultas Externas e de médico especialista em Infeciologia, voltando a demonstrar, a par de inequívocas qualidades profissionais um notável conjunto de atributos de chefia que lhe permitiram coordenar e rentabilizar os complexos recursos humanos do Serviço, com elevados níveis de produtividade e com um desempenho técnico do mais alto nível, amplamente reconhecido pelo restante corpo clínico do HMB. Extremamente dedicado ao serviço, manifestou sempre uma total disponibilidade e um elevado sentido de sacrifício e de abnegação, demonstrou uma atitude segura e tranquila, bem como a sua elevada competência técnico-profissional, qualidades que soube colocar ao serviço dos doentes sob a sua responsabilidade. O seu gosto pelo rigor e o seu respeito pela ética foram sempre evidenciados, quer no quotidiano da sua atividade assistencial, quer na sua prolífica atividade de investigação clínica, com trabalhos de reconhecida qualidade, desta forma se impondo no meio médico nacional e prestigiando, perante o País, o nome do HMB e do Exército Português.

Silva Graça exerceu grande parte da sua longa carreira, funções de chefia no Hospital Militar de Belém, facto que lhe permitiu a aquisição de um profundo conhecimento funcional sobre esta estrutura hospitalar, o que, aliado à sua grande determinação, bom senso e inteligência, lhe possibilitou uma notável ação de liderança, com reflexos muito positivos na qualidade dos cuidados médicos ali prestados e na gestão harmoniosa e criteriosa dos recursos humanos e materiais colocados à sua disposição. De realçar a sua constante preocupação na remodelação e modernização das instalações do Hospital, em época de grande contenção financeira, traduzidas numa maior funcionalidade e conforto para os utentes do Hospital e também de bem-estar para os profissionais de saúde que ali serviam. De salientar, também, o seu contributo para a implantação da pressão negativa no seu Serviço, o grande empenho na qualificação profissional dos seus subordinados e colaboradores, traduzido na realização de reuniões clínicas de periodicidade semanal e em Jornadas Hospitalares anuais, pautadas por uma elevado interesse prático e científico dos conteúdos e pela alta qualificação dos seus palestrantes.

Como Coronel e Diretor do HMB, continuou sempre a evidenciar a excecional capacidade para o exercício de comando e disponibilidade para representar o Serviço de Saúde e o Exército junto de outros órgãos e entidades, no âmbito de matérias da sua especialidade, bem como a promover e a participar ativamente em Grupos de Trabalho nas áreas da Medicina Preventiva e NRBQ junto da NATO e como

representante do Exército junto do Ministério da Defesa Nacional, na Comissão de Acompanhamento para a Gripe das Aves, desempenhando assim todas as missões atribuídas com incedível zelo e competência profissional, nomeadamente em várias intervenções nos meios de comunicação social televisivos, onde uma vez mais a sua qualificação técnica e excepcionais qualidades militares foram evidenciadas e destacadas.

Ainda como Coronel desempenhou as funções de Subdiretor do Hospital Militar Principal (HMP), desenvolvendo uma intensa e proficiente atividade inerente às competências de Subdiretor, onde ressaltam a isenção, a eficácia e o excepcional sentido das responsabilidades. Salienta-se ainda um comportamento sempre consentâneo com a ética e a deontologia médica e castrense, assente numa inquestionável lealdade, clareza de atitudes, honestidade de procedimentos e singular exemplo de dedicação à Instituição Militar, contribuindo também de forma muito significativa para elevar o nível das condições físicas e psíquicas dos recursos humanos do Hospital, facto que teve reflexos muito positivos no fundamental e permanente bem-estar dos doentes, acarretando assim prestígio para o HMP e para o Exército.

Promovido a Major-General, assumiu as importantes funções de Assessor da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar para a Saúde Militar, bem como a de representante do General CEMGFA no Conselho de Saúde Militar, sendo uma vez mais notória a sua capacidade de organização, perfeita distinção dos aspetos essenciais e fatores decisivos que, aliados às suas naturais qualidades e a um profundo conhecimento da Saúde Militar, lhe permitiram enfrentar as difíceis e problemáticas situações que se lhe colocaram, de forma serena mas firme, procurando sempre as soluções mais adequadas a cada situação. De relevar, ainda, o destacado empenhamento, que colocou no âmbito do processo da reestruturação da Saúde Militar, através da sua reconhecida experiência hospitalar e da sua lúcida visão organizacional, contribuindo de forma incontornável para o futuro modelo de Saúde Militar, um dos motivos que levou à sua escolha para Diretor do Polo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas.

No momento em que o Major-General (10528774) António Manuel Netas da Silva Graça transita para a situação de reserva, é de inteira justiça realçar publicamente as suas notáveis qualidades humanas e virtudes militares, patenteadas no decurso da sua extensa e brilhante carreira, enaltecer o perfil de um oficial distinto e culto, que merece ser distinguido como homem e militar, pelo que é com elevadíssimo apreço que classifico os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintíssimos, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, para o Hospital Militar e para o País.

26 de setembro de 2012. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Tm (19886885) **Luís Filipe Camelo Duarte Santos**, pela forma extremamente eficaz e competente, como desempenhou, nos últimos dois anos, as exigentes funções de Chefe da Repartição de Sistemas de Comunicações, pertencente a Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação (DICSI) do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA).

Oficial dotado de elevada capacidade de liderança, evidenciou um relacionamento onde o culto da lealdade e frontalidade foram incedíveis. Colocado na DICSI num contexto de mudança organizacional influenciado por uma acentuada desproporção entre a missão e o pessoal atribuído, o Coronel Duarte Santos edificou a Repartição de Sistemas de Comunicações, mantendo um assinalável ritmo de execução de projetos da Lei de Programação Militar, incorporando nela as atividades anteriormente executadas pelo extinto Núcleo de Gestão e Fiscalização do projecto SICOM e as atividades de apoio a definição das arquiteturas de Comunicações e Sistemas de Informação (CSI) para as Forças Nacionais Destacadas e exercícios operacionais.

Oficial possuidor de elevado sentido de dever e espírito de missão, colocou ao serviço do EMGFA todas as suas faculdades, destacando-se as suas capacidades como organizador e demonstrando uma total disponibilidade para as funções que lhe foram atribuídas, independente do momento e local onde se encontrasse. O Coronel Duarte Santos pautou sempre a sua actuação pela frontalidade com todos os que com ele colaboraram, empenhando-se activamente na defesa dos seus colaboradores.

Destaca-se ainda a sua participação na Operação Manatim, como Chefe da Célula CSI, onde o seu notável desempenho contribuiu para o impulsionamento e envolvimento destes recursos no apoio à Operação e a posterior reflexão que foi efectuada no âmbito da análise das lições identificadas.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares que possui, e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, o Coronel Duarte Santos é digno de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

29 de maio de 2012. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cor Eng (02742883) **Hermínio Teodoro Maio** pelas extraordinárias qualidades e virtudes militares que demonstrou ao longo de um ano em que desempenhou as funções de Adjunto do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e de cerca de oito meses em que desempenhou o cargo de comandante da Escola Prática de Engenharia (EPE), evidenciando em permanência elevados dotes carácter e de lealdade, espírito de sacrifício e de inextinguível dedicação ao serviço.

Oficial com elevada competência profissional, alicerçada numa ampla preparação técnica e em relevantes capacidades pessoais, de que se destaca um excepcional espírito de missão e um elevado pragmatismo, permitiram ao Coronel Teodoro Maio responder às inúmeras solicitações que lhe foram colocadas, com oportunidade e elevados padrões de qualidade, contribuindo de forma muito relevante para o correto e integral cumprimento das orientações e directivas atribuídas ao meu Gabinete e como Comandante da EPE, pelo Comando da Instrução e Doutrina.

De sublinhar, ainda, o seu excelente perfil militar, associada a invulgar capacidade de relacionamento humano, grande sentido de oportunidade e determinação, elevado espírito de iniciativa e inteira disponibilidade para o serviço, qualidades que o levaram a assumir as tarefas e responsabilidades inerentes às suas funções com uma grande clarividência e sentido institucional, obtendo resultados de reconhecido mérito e transmitindo assim publicamente uma imagem de excelência do Oficial do Exército.

Neste sentido, merece destaque o excelente contributo que deu ao planeamento, preparação e assessoria no acompanhamento das visitas do General CEME a Moçambique e a Timor-Leste, contribuindo decisivamente para o êxito das mesmas, o excelente trabalho desenvolvido no tratamento de assuntos relacionados com as infraestruturas, armas biológicas, bio-segurança e proposta de Autoridade Nacional de Bio-Segurança, PAOC e outros apoios de engenharia a autarquias, Protecção Civil, além de outros assuntos no âmbito da engenharia militar, nomeadamente Forças Nacionais Destacadas (FND) no Líbano.

Salienta-se, também, o elevado cuidado colocado no planeamento, preparação e condução de algumas atividades do Dia do Exército 2011, os excelentes estudos desenvolvidos no âmbito do ambiente, conducentes à elaboração da diretiva ambiental do Ministério da Defesa Nacional e programa de eficiência energética na Administração Pública, o cuidado e a generosa dedicação colocados na preparação e condução de vários eventos dos 200 Anos das Guerras Peninsulares (Condeixa, Santarém, Lousã, Almeida, e outros), dos quais resultaram prestígio para o Exército, bem como o apoio ao GabCEME no levantamento de necessidades de obras e supervisão dos trabalhos de recuperação.

Como Comandante da EPE, a sua ação caracterizou-se por um acompanhamento muito próximo de todas as áreas de atividade, potenciando sinergias e recursos entre a Componente Operacional e a formação, conseguindo desenvolver um trabalho intenso e muito profícuo alcançando excelentes resultados. Neste contexto realça-se, ao nível da formação, a dinamização de estudos conducentes à criação de um perfil de formação para o especialista NBQR e para a demolição de estruturas pelo uso controlado de explosivos, o esforço despendido no desenvolvimento das relações de cooperação com as autoridades locais e o excelente trabalho realizado na manutenção das infraestruturas e instalações da Escola de que é exemplo a recuperação do antigo cinema e a carreira de tiro da EPE, hoje em condições de operação.

A sua reconhecida competência profissional, experiência e extraordinário bom senso ficaram ainda plenamente patentes no modo como orientou e planeou o desenvolvimento do livro “Ao Serviço da Paz” ou das cerimónias da Arma e da Escola Prática de Engenharia, coincidentes com a cerimónia de fim das FND no Teatro de Operações do Líbano.

De sublinhar, ainda, o excelente relacionamento humano, sentido de oportunidade e determinação, elevado espírito de iniciativa e inteira disponibilidade para o serviço, e a assinalável capacidade de trabalho com que tratou as diversas temáticas que lhe foram atribuídas, o que se refletiu numa prestimosa contribuição para as visitas de trabalho do General CEME às UEO e a exércitos estrangeiros, quer na preparação de brifingues e intervenções que o Comandante do Exército proferiu, interna e externamente, no âmbito da missão e das responsabilidades superiormente atribuídas ao Exército, demonstrando, desta forma, a sua reconhecida e destacada mais-valia para o processo de apoio à decisão e constituindo-se como um excelente e inestimável colaborador do General Chefe do Estado-Maior do Exército.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça e muito me apraz sublinhar o excecional desempenho do Coronel Teodoro Maio, enquanto Adjunto do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e Comandante da Escola Prática de Engenharia demonstrando possuir excelentes qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional. Aliando as suas destacadas virtudes militares a um conjunto notável de qualidades pessoais e éticas, que o confirmam como um oficial distinto, cujo perfil claramente o recomenda para funções de maior responsabilidade e risco, devendo os serviços por si prestados, de que resultou honra e lustre para o Exército, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

04 de setembro de 2012. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Art (00849080) **Jaime Alexandre Daniel de Almeida** pela forma extremamente devotada, esclarecida, dinâmica e muito eficiente como serviu o Exército durante mais de trinta e dois anos de serviço efetivo, demonstrando, ao longo de uma brilhante e diversificada carreira, elevadas qualidades e virtudes militares, uma insuperável correção profissional e um incedível sentido de dever ao Exército, a Instituição Militar e a Portugal.

Oficial extremamente inteligente, vivo e culto, são-lhe reconhecidos invulgares dotes de carácter, inquestionável lealdade, uma conduta ética irrepreensível e um grande espírito de camaradagem. Este singular conjunto de qualidades constituiu o cerne da excelência dos seus serviços durante toda a carreira, pautada em permanência por desempenhos de elevado pragmatismo e de manifesta dignidade.

Desde muito cedo, como oficial Subalterno, no desempenho das funções de Comandante da Bateria de Tiro da 3.ª Bateria sediada em Leiria e depois, como comandante da 4.ª Bateria de Tiro do GAC/1ªBMI em Santa Margarida, evidenciou notável capacidade de comando, desembaraço, elevado aprumo moral e grande competência profissional, que lhe permitiram obter elevados padrões de operacionalidade da sua unidade e que ficaram bem patentes nos exercícios em que tomou parte.

Como Capitão, comandou inicialmente a Bateria de Bocas de Fogo do GAC/1ªBMI, onde se destacou pelo conhecimento da sua Arma e das técnicas que lhe são inerentes, evidenciadas pela forma distinta como a sua unidade atuou no âmbito do Exercício “Ardent Ground 91”. Posteriormente, colocado no Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1 comandou a Bateria de Instrução e a Bateria de Comando e Serviços, evidenciando uma personalidade íntegra, grande sensatez e sentido prático desenvolvendo nas suas unidades um invulgar espírito de corpo, demonstrando a sua natural aptidão para o Comando, profissionalismo e elevado espírito de disciplina.

No que respeita a funções de Estado-Maior, na sua carreira distinguem-se as funções desempenhadas no Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1 se onde evidenciou pela forma pronta e adequada como resolveu os vários problemas e assuntos que lhe foram presentes e que tratou em estudos bem elaborados e complexos, realçando-se o papel decisivo que teve na preparação das Comemorações dos 50 anos de Artilharia Antiaérea em Portugal, que muito lustre trouxeram ao seu Regimento.

Ainda na área do Estado-Maior, mas como Major, releva-se a sua atividade na Divisão de Operações do Estado-Maior do Exército, onde a sua vasta cultura militar e sólida formação humana e militar lhe permitiram apresentar sempre com empenho e profícuo labor estudos exaustivos e inovadores, designadamente no que concerne aos princípios e metodologias destinados a melhorar a organização das Escolas Práticas e Regimentos do Exército, pautando sempre as suas atitudes por um assinalável espírito de obediência e a notória aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, alicerçando a sua atividade nas virtudes da lealdade, camaradagem, elevada coragem moral e os excelentes dotes de carácter.

Como Tenente-Coronel, participou em missões internacionais, inicialmente na Bósnia, no desempenho do importante cargo de chefe do “*Joint Visifors Burean*” e “*Deputy Director of Staff Operations*” no Quartel-General da SFOR, posteriormente no Líbano, como “*Chief J5 Training HQ/UNIFIL/LIBANO*” e por fim como Oficial de Ligação nos Estados Unidos da América junto do CENTCOM, durante a segunda guerra do Iraque, evidenciando em todas as situações excelentes capacidades de liderança que lhe permitiram superar as diferentes e complexas situações, próprias de organizações internacionais, onde granjeou respeito e reconhecimento, sabendo ajustar e adequar os ensinamentos recolhidos no contexto multinacional à realidade e necessidades da missão.

Realça-se na sua carreira o trabalho no domínio da Comunicação e Relações Públicas, inicialmente como Tenente-Coronel, como chefe do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas do Ministério da Defesa Nacional e posteriormente como Coronel, na qualidade de chefe do Gabinete de Informação e Relações Públicas do Instituto da Defesa Nacional, destacando-se pela invulgar serenidade e particular discrição com que apoiou o Gabinete do Ministro da Defesa e do Instituto da Defesa Nacional nas áreas do protocolo das atividades conduzidas tanto em Portugal como no Estrangeiro sabendo, de forma exemplar, liderar equipas multidisciplinares de civis e militares e alcançar resultados de inegável qualidade em especial em situações de elevada sensibilidade, reiterando a forma profissional, leal e de extrema dedicação com que sempre pautou o seu desempenho.

Com a sua nomeação para Chefe do Gabinete de Apoio ao Comando da Academia Militar, cargo que exerceu com a elevação e competência que foram apanágio de toda a sua vida militar, culminou uma carreira intensamente vivida, norteada pelo culto das virtudes militares, elevado espírito de sacrifício e de obediência, e por uma ação interessada e de elevada competência profissional, prestigiando-se e prestigiando uma carreira que deve constituir grande motivo de orgulho para si e para a Instituição Militar que devotadamente serviu.

O General Chefe do Estado-Maior do Exército, no momento em que o Coronel de Artilharia Jaime Almeida deixa o serviço ativo, realça publicamente as suas capacidades multifacetadas, as suas muito elevadas capacidades de comando, enaltece as notáveis qualidades humanas e virtudes militares, patenteadas no decurso da sua carreira, e manifesta o seu apreço pelos serviços prestados, que classifica de elevado mérito, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, para a Instituição Militar e para a Pátria.

07 de agosto de 2012. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o TCor Cav (18503485) **Paulo Manuel Simões das Neves de Abreu** pela forma extraordinariamente dinâmica e dedicada, como durante cerca de três anos, desempenhou as funções inerentes ao cargo “*Chief Personnel Branch*”, na Repartição de Pessoal do Estado-Maior da EUROFOR, em Florença/Itália.

No quadro das suas responsabilidades, demonstrou superiores competências nos vários domínios da administração dos Recursos Humanos, bem patentes no excelente desempenho na coordenação dos esforços e obtenção dos consensos necessários a manutenção de níveis de disponibilidade e eficiência do pessoal da EUROFOR, consonantes com os requisitos de uma Força de Intervenção Rápida. Neste contexto, revelou ainda singulares capacidades para o desempenho de funções em Estados-Maiores internacionais, numa atitude intelectual de plena interoperabilidade com o contexto multinacional, patente numa esclarecida perceção das singularidades nacionais em sintonia com uma clarividente visão do interesse comum.

No domínio dos estudos e propostas relativos a organização interna do Estado-Maior, protagonizou as principais iniciativas no âmbito dos estudos encetados para a concretização do propósito do Quartel-General da EUROFOR ser empregue como Force Headquarters, no âmbito do EUROFOR European Union Battle Group 2011-2. Neste contexto, como coordenador do subgrupo de Especialistas de Pessoal e Organização das EUROFORÇAS, revelou notáveis qualidades como negociador e mediador na elaboração de propostas estruturantes, consubstanciadas numa atitude de diálogo, serenidade, e confiança, sendo sustentadas num exaustivo trabalho preparatório.

No âmbito das atividades do treino e emprego operacional da EUROFOR, é de salientar os relevantes serviços prestados por este Oficial no quadro das diversificadas iniciativas conduzidas pela EUROFOR durante o seu período de missão, destacando-se em especial o seu desempenho nos exercícios das séries ARNO, TOSCANA, FIESOLE e PHOENIX, no exercício de certificação BORA 11 e DRAGÃO/PADRELA/ORION em Portugal.

Importa ainda relevar a abrangência dos seus conhecimentos, decorrentes de uma sólida formação académica e diversificada cultura militar, bem patentes nas ocasiões onde voluntariamente se predispôs a tomar parte em atividades de treino que transcenderam o âmbito exclusivo da Administração de Recursos Humanos. No quadro do relacionamento tanto com os seus pares, como com os superiores hierárquicos e subordinados, o Tenente-Coronel Neves de Abreu demonstrou espírito de camaradagem e sentido de entajuda. Nos seus traços de personalidade, estão bem patentes qualidades de inteligência emocional essenciais as funções de Estado-Maior, bem como notáveis capacidades de liderança, essenciais ao desempenho de funções de Comando, que no conjunto lhe conferem uma matriz de Oficial de excelência, a condição de colaborador imprescindível e o estatuto de líder de eleição.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares reveladas no cumprimento das missões que lhe foram cometidas, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, bem como pela competência profissional e extraordinário zelo colocado em todos os atos de serviço, o Tenente-Coronel Neves de Abreu mostrou-se digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco. Pela excelência do seu desempenho na EUROFOR, é pois merecedor que a sua conduta seja publicamente assinalada e que os serviços por si prestados sejam reconhecidos como extraordinários, relevante e distintos, sendo apontados como motivo de lustre para as Forças Armadas Portuguesas e um significativo contributo para o prestígio de Portugal no quadro deste Comando Multinacional.

27 de julho de 2012. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Inf (18070785) **José Carlos de Almeida Sobreira**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou, no período de setembro de 2009 a julho de 2012, as funções que lhe foram cometidas no NATO Allied Force Command Headquarters Madrid (FC HQ Madrid).

Oficial de grande iniciativa, capacidade de planeamento e pragmatismo, soube cumprir integral e eficazmente todas as tarefas de que foi incumbido, tendo sempre obtido resultados de grande valia. Desempenhou inicialmente o cargo de Section Head Current Operations na área das informações e posteriormente o cargo de Section Head Civilian Engagement Cell por força da transformação operada no FC HQ Madrid, onde reiterou as suas invulgares capacidades de trabalho e de adaptação as novas circunstâncias, tendo-se constituído um elemento fundamental no levantamento e consolidação da nova estrutura do Theatre Engagement Centre. Como Military Assistant/Executive Officer do Brigadeiro-General português Comandante do Joint Logistic Support Group (JLSG) da KFOR, entre janeiro e julho de 2011, o Tenente-Coronel Almeida Sobreira cumpriu as suas atribuições com total dedicação, superior sentido do dever e elevado espírito de missão, conforme atesta a Letter of Commendation concedida pelo Major-General Comandante da KFOR. Merece igual realce a sua participação nos diversos exercícios em que o FC HQ Madrid esteve envolvido, designadamente o Noble Jewel 2010, o Steadfast Juno 2010 e o Cooperative Longbow 2012.

Neste último, para além do empenhamento na fase de planeamento, foi Instrutor no Key Leaders Training e mentor/avaliador do Chefe do Estado-Maior da Brigada Multinacional, sempre com prestações de elevado nível, justamente reconhecidas pelo Tenente-General Comandante do FC HQ Madrid, através da atribuição de uma Letter of Appreciation.

No âmbito da Delegação Portuguesa no FC HQ Madrid, contribuiu de forma significativa para a elaboração das diversas propostas dos Planos de Deslocações ao Estrangeiro (PDE), Planos de Cursos de Formação (PCF), Plano de Atividades de Representação (PAR) e de Dotações Orçamentais Anuais, bem como para o controlo da respetiva execução. É também merecedor de destaque o seu papel nas diversas atividades de representação da Delegação Portuguesa, em particular nas comemorações do Dia de Portugal e nos diversos eventos de promoção das nações que tiveram lugar neste Quartel-General da NATO.

O exposto sublinha o notável desempenho do Tenente-Coronel Almeida Sobreira enquanto elemento da Delegação Portuguesa no FC HQ Madrid, alicerçado nas suas superiores qualidades pessoais e virtudes militares, de que se relevam os elevados dotes de carácter, lealdade e competência profissional. Naturalmente considerado um Oficial de exceção pelos seus superiores hierárquicos e pelos seus pares, nacionais e estrangeiros, pelo conjunto dos serviços que prestou em prol da missão do FC HQ Madrid, é de inteira justiça reconhecê-los como extraordinários, relevantes e distintos, tendo contribuído significativamente para o prestígio das Forças Armadas Portuguesas e do País.

16 de julho de 2012. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Inf (13360886) **Manuel Nunes Maio Rosa**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções que lhe foram cometidas no NATO Allied Force Command Headquarters Madrid (FC HQ Madrid), nos últimos três anos.

As múltiplas qualidades pessoais e profissionais que o caracterizam, designadamente a iniciativa, a determinação e a capacidade de adaptação a novas situações, refletiram-se no cumprimento irrepreensível das suas tarefas e no pleno reconhecimento, pelos respetivos superiores hierárquicos e seus pares, nacionais e estrangeiros, do seu valioso contributo para a missão do FC HQ Madrid.

Tendo assumido as funções de Staff Officer Land/Situation Cell do Deployable Joint Staff Element 2 (DJSE2), participou ativamente no processo de implementação desta nova estrutura no seio do FC HQ Madrid.

Posteriormente, tendo-lhe competido monitorizar e manter a Situational Awareness (SA) relativamente a operações correntes da NATO, como a Operação Unified Protector na Líbia e a International Security Assistance Force (ISAF), no Afeganistão, o seu trabalho foi publicamente elogiado pela síntese e objetividade de que se revestiu.

No primeiro semestre de 2011 assumiu, em substituição, as funções de Chefe da Delegação Portuguesa no FC HQ Madrid e destacou-se pelo modo eficaz e conciliador como sempre acatou a posição nacional nas diversas solicitações que foram dirigidas a Portugal.

No último semestre da sua comissão de serviço, integrando o contingente do FC HQ Madrid destacado para o exigente teatro de operações do Afeganistão como Deputy Chief Operations (DCHOPS) no Situational Awareness Room (SAR) do Headquarters ISAF (HQ ISAF), desde logo se evidenciou pela sua capacidades de comunicação, de coordenação e de organização.

Por esta razão, foi nomeado para liderar o processo de revisão das SOP e das Standard Operating Instructions (SOI) no âmbito da estrutura que integrava, assim como foi interveniente na redação da COMISAF Direction and Guidance for Escalation of Force, das ISAF Operational Reporting Procedures e das COMISAF Immediate Notification Criteria. As particularidades do HQ ISAF, com os seus exigentes requisitos operacionais, associadas ao processo de transição em curso, acentuaram a delicadeza da missão do Tenente-Coronel Maio Rosa.

Pelas qualidades que o caracterizam, de que se destacam a afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e sentido de missão, é pois, de inteira justiça reconhecer através deste público louvor os serviços prestados pelo Tenente-Coronel Maio Rosa, os quais são considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

10 de setembro de 2012. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Inf (09091485) **Paulo Jorge da Ponte Figueiredo**, pela forma extremamente eficaz e inteligente como vem exercendo as funções de Chefe da Repartição de Operações do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira.

No desempenho das suas funções, o Tenente-Coronel Ponte Figueiredo demonstra consistentemente um excelente nível de preparação técnico-profissional e uma grande capacidade de trabalho e de análise que, a par do espírito de iniciativa e clareza de raciocínio que o caracterizam, lhe permitem produzir de forma sistemática um trabalho da mais elevada qualidade, mesmo nas áreas mais complexas e difíceis.

Para além do papel central que tem tido no planeamento e execução dos exercícios da série ZARCO e, mais recentemente, do exercício de comunicações LOBO12, a ação do Tenente-Coronel Ponte Figueiredo tem sido fundamental no âmbito da utilização e gestão do Sistema Integrado de Comunicações de Segurança, Emergência e Defesa da Madeira/Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SICOSEDMA/SIRESP) pela Forças Armadas na Região Autónoma da Madeira. Com efeito, na sua qualidade de representante das Forças Armadas na Comissão de Gestão e Segurança do SICOSEDMA/SIRESP, e como Oficial primariamente responsável pela elaboração da diretiva do Comandante Operacional da Madeira que regula a utilização deste sistema de comunicações, o Tenente-Coronel Ponte Figueiredo impõe com natural autoridade, junto dos militares dos ramos e dos responsáveis civis com quem tem de interagir, a sua grande capacidade de planeamento e de execução.

É de destacar também o trabalho notável que vem desenvolvendo no âmbito do Planeamento Operacional do Comando Operacional da Madeira, designadamente na elaboração de diversos documentos chave desse processo, incluindo as Diretivas de Planeamento do Comandante Operacional da Madeira neste âmbito, a Matriz de Planos de Contingência e os diversos projetos de planos de contingência e os diversos projetos de planos de contingência visando o reforço da vigilância e do controlo do espaço estratégico de interesse nacional permanente, a resposta a agressões ou atentados à soberania nacional de âmbito limitado e, finalmente, a participação na prevenção e combate às novas ameaças em cooperação com as forças e serviços de segurança.

Salienta-se ainda o elevado nível de integração e motivação que consegue incutir aos oficiais e Sargentos dos três Ramos das Forças Armadas que dele dependem hierarquicamente, o que claramente potencia a natureza conjunta do serviço do Comando Operacional da Madeira, e que em muito contribuí para a criação e manutenção de um excelente ambiente de trabalho.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares que possui, e pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e obediência e competência profissional que vem revelando, é o Tenente-Coronel Ponte Figueiredo digno de que os serviços por si prestados ao Comando Operacional da Madeira, ao Estado-Maior-General das Forças Armadas sejam considerados do mais elevado mérito.

22 de junho de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Inf (04257585) **Luís Filipe Martins Antunes Andrade**, pela elevada competência, superior dedicação e alto sentido de responsabilidade com que desempenhou, desde março de 2010, as funções de Adjunto da Repartição de Operações do Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto (COC).

Durante a sua comissão, o tenente-coronel Antunes Andrade soube associar, da melhor forma, a sua experiência em tarefas de estado-maior e o seu vasto conhecimento e domínio da doutrina de exercícios a uma notável capacidade de planeamento e organização, que lhe permitiram produzir trabalho de grande qualidade e rigor, muito contribuindo para a prossecução da missão do Estado-Maior, no que à área dos exercícios diz respeito.

Oficial frontal, muito leal e possuidor de um forte carácter, revelou sempre uma atitude muito profissional e competente, bem sustentada num elevado espírito de cooperação, iniciativa e um apurado sentido ético, de dever e da disciplina.

Do trabalho desenvolvido pelo Tenente-Coronel Antunes Andrade, relevo o grande empenho, determinação e entusiasmo que colocou na elaboração das análises e propostas relativas aos vários exercícios acompanhados ou planeados pelo Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto. Em particular, merece especial destaque a ação por si desenvolvida no âmbito da conceção, desenvolvimento, planeamento e execução dos exercícios LUSIADA 2010 e 2011 e FELINO 2010, determinante para a persecução dos objetivos definidos e para os resultados alcançados.

Realço, ainda, a qualidade e a oportunidade do seu contributo, quer no âmbito do processo de elaboração das “Normas para a realização de exercícios militares da CPLP”, trabalho em curso e que se constituirá como um elemento fundamental no planeamento e organização daqueles exercícios, quer na preparação anual do Plano de Exercícios (PEX) e do Programa de Exercícios (EXPROGEN). Por ser assim, a sua prestação foi notável, afirmando-se como um colaborador de grande valia para o seu Chefe de Repartição e para o próprio Estado-Maior do COC.

Pelas relevantes qualidades pessoais, elevada competência e extraordinário desempenho no âmbito técnico-profissional, é de inteira justiça reconhecer publicamente, através deste louvor, o notável desempenho do Tenente-Coronel Antunes Andrade, contribuindo significativamente para a eficiência, o prestígio e o cumprimento da missão do Comando Operacional Conjunto e, conseqüentemente, do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 de abril de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General

Louvo o TCor Art (04936489) **Gilberto Lopes Garcia** pela forma como exerceu as funções inerentes ao cargo *Public Information Office Chief*, no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença/Itália.

No quadro das suas responsabilidades, este Oficial demonstrou superiores competências nos vários domínios da sua atividade quer como porta-voz da EUROFOR, quer como conselheiro de imprensa do Comandante da EUROFOR, revelando elevada competência técnico-profissional, capacidade de organização e espírito de bem servir, facilitando a integração da EUROFOR com as autoridades civis e militares, locais, regionais e internacionais.

Em aditamento às suas funções, como *Military Assistant (MA)* do Comandante da EUROFOR, demonstrou uma incedível disponibilidade no acompanhamento dos assuntos que lhe foram determinados, sabendo sempre responder atempadamente a todas as solicitações e mesmo, quando confrontado com elevados ritmos de trabalho, pautou sempre as suas ações por superiores padrões de rigor e correção. Realça-se o seu contributo nas reuniões do Comité Interministerial (CIMIN) e nas auditorias financeiras realizadas pelo Órgão de Controlo de Contas (OCC) das EUROFORÇAS, onde o seu pragmatismo, dedicação e competência se constituíram como fundamentais na prossecução dos objetivos superiormente definidos, demonstrando excelentes conhecimentos e desempenhando as funções atribuídas com motivação, segurança, extrema consistência e exato sentido do dever.

No âmbito das atividades do treino e emprego operacional da EUROFOR, é de salientar a qualidade da sua prestação nos exercícios FIESOLE 11 e PHOENIX 12, demonstrando em todas as circunstâncias uma extraordinária adaptação às situações mais exigentes e elevado sentido de responsabilidade.

A sua inteligência emocional e integridade foram valores fundamentais no seu relacionamento com todos os elementos da EUROFOR, granjeando o estatuto de reconhecido prestígio perante todo o Estado-Maior e Grupo de Comando.

Merece igualmente destaque a forma competente e rigorosa como efetuou a utilização dos recursos financeiros que lhe coube gerir, regendo-se por critérios de eficiência e de economia, em prol da persecução dos objetivos superiormente estabelecidos.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas demonstradas, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional, bem como pelo extraordinário zelo colocado em todos os atos de serviço, o Tenente-Coronel Lopes Garcia é digno de ser apontado como um Oficial distinto, justificando o reconhecimento do elevado mérito dos serviços por si prestados e do seu significativo contributo para o prestígio, honra e lustre das Forças Armadas Portuguesas e de Portugal.

27 de julho de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor AdMil (01312685,) **José Francisco Madureira dos Santos** pela forma como exerceu as funções inerentes ao cargo “*Fiscal Officer*” da Repartição de Recursos e Finanças (G8) do Estado-Maior da EUROFOR, em Florença/Itália.

Como Oficial responsável pela fiscalização da execução orçamental deste Quartel-General, pautou o seu desempenho pelo elevado zelo colocado no acompanhamento e verificação da gestão orçamental da EUROFOR, de acordo com a regulamentação financeira em vigor e pelo rigor no cumprimento das decisões emanadas pelo Comité Financeiro da EUROFOR (FINCOM).

Oficial diligente, metódico e de irrepreensível honestidade intelectual, distinguiu-se, no âmbito das atribuições que lhe foram cometidas, pela assessoria permanente ao Comandante da EUROFOR através de um conjunto completo de relatórios elaborados para responder às necessidades de informação analítica, contribuindo para um exercício transparente, equilibrado e rigoroso da gestão dos recursos financeiros colocados à disposição deste Quartel-General. Releva-se também o seu empenho no eficaz controlo das despesas, gerando poupanças significativas face a anos anteriores e o seu contributo decisivo no levantamento dos investimentos relacionadas com as infraestruturas do Quartel-General, desde 1996, com vista à elaboração do Inventário completo da EUROFOR.

Em aditamento às suas atividades neste Quartel-General multinacional, coube-lhe igualmente superintender à gestão dos recursos financeiros alocados pelas Autoridades Nacionais num quadro de maiores restrições orçamentais e de um controlo mais apertado dos seus recursos. A excelência do seu desempenho é atestada pelo esmero e detalhe colocados no planeamento orçamental do Contingente Nacional e pela forma irrepreensível como acompanhou a sua execução. Em síntese, tanto no contexto da gestão do orçamento Multinacional da EUROFOR, como do Contingente Português, o desempenho deste Oficial foi a todos os títulos notável pautando-se por critérios de eficiência e de qualidade, em prol da persecução dos objetivos superiormente estabelecidos. A sua correção, inteligência emocional e integridade foram valores fundamentais no seu relacionamento com todos os elementos da EUROFOR, granjeando o estatuto de reconhecido prestígio perante todo o Estado-Maior e Grupo de Comando pelo seu significativo contributo para a credibilidade da gestão financeira da EUROFOR.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares reveladas durante o cumprimento das missões e tarefas que lhe foram cometidas, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, abnegação e de obediência, bem como o extraordinário zelo colocado em todos os atos de serviço, o Tenente-Coronel Madureira dos Santos mostrou-se digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco, sendo merecedor que a sua conduta seja publicamente reconhecida e que os serviços por si prestados sejam reconhecidos como extraordinários, relevantes e distintos por ter contribuído significativamente para o prestígio de Portugal no quadro deste Comando Multinacional e para as Forças Armadas Portuguesas.

27 de julho de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Maj Inf (14857691) **José Virgílio dos Reis Martins**, pela forma extremamente competente e dedicada como desempenhou funções no Quartel-General da United Nations Interim Force in Lebanon (UNIFIL), no Líbano onde esteve colocado entre Maio de 2011 e Janeiro de 2012, desempenhando funções como Liaison Officer no Liaison Branch daquele Quartel-General.

Como Oficial de Ligação dos Team Echo (Líbano) e Zulu (Israel), o Major Reis Martins sempre pautou a sua ação pelo equilíbrio, ponderação e imparcialidade, através de um trabalho intenso, constante e em permanente coordenação com a sua chefia e com os gabinetes de ligação de ambas as partes.

No desempenho das suas funções, foi escolhido para frequentar um curso de oficiais de ligação ministrado pelo gabinete de ligação das Forças de Defesa de Israel, escolha essa devida à sua permanente disponibilidade e elevada competência profissional, qualidades especialmente referidas pelo seu chefe no processo de nomeação para o referido curso.

Por diversas vezes chamado a participar nas Investigation Teams sobre os incidentes de lançamento de mísseis que ocorreram na área de operações da UNIFIL, o Major Reis Martins demonstrou enorme capacidade para o desenvolvimento de ações de ligação num contexto complexo, mantendo sempre uma posição de grande imparcialidade, qualidades imprescindíveis para o cumprimento das tarefas que desempenhou, contribuindo assim de forma decisiva para a promoção da paz e estabilidade na Área de Operações da UNIFIL.

Deve também ser salientada a sua constante disponibilidade, para, sempre que solicitado para tal, apoiar o comando e estado-maior da unidade nacional ao serviço da UNIFIL, em tarefas relacionadas com a sua área de atividade, no processo de construção dos Blue Line Barrels, designadamente quando essa tarefa era atribuída à FND portuguesa.

Por tudo quanto foi referido, o Major Reis Martins revelou excepcionais qualidades e virtudes militares no cumprimento das tarefas que lhe foram confiadas, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, contribuindo de forma significativa para o cumprimento da missão da UNIFIL, e honrando e prestigiando as Forças Armadas e Portugal, pelo que entendo justo que se lhe reconheça o valor do trabalho realizado e que os serviços por si prestados na UNIFIL sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

19 de julho de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Eng (01462097) **Telmo Alexandre de Oliveira Sentieiro**, pela forma abnegada, honrosa; extremamente competente e dedicada como desempenhou as diferentes funções de Oficial de Ligação Militar, na *United Nations Integrated Mission in Timor-Leste* (UNMIT), de Abril de 2011 a Maio de 2012.

O Capitão Oliveira Sentieiro iniciou a missão como Oficial de Ligação integrado na equipa de Oficiais de Ligação de Díli. Mercê das suas qualidades profissionais e militares, cedo se destacou no exercício das suas funções, entre os Oficiais de outras nacionalidades e de posto superior, tendo sido naturalmente escolhido, decorridos quatro meses de missão, para o desempenho do cargo de Segundo Comandante da mesma equipa de Oficiais de Ligação.

A procura constante de recolha de informação válida, em áreas tão diversificadas como a nutrição, saúde, educação, política, e sua integração na análise global de segurança, permitiram ao Chefe dos Observadores Militares ter uma avaliação desta área de operações, permanentemente atualizada e precisa, que em muito contribuiu para o excelente desempenho deste Grupo Militar na missão.

Como corolário do seu extraordinário desempenho e elevada competência, e apesar de ser um jovem Oficial, foi chamado a chefiar a equipa de Oficiais de Ligação durante quatro meses. No exercício destas funções o Capitão Oliveira Sentieiro granjeou a estima e consideração das diversas entidades e organismos de Timor-Leste, das Nações Unidas e das diferentes Organizações Não Governamentais que operam neste País, muito pela sua dedicação, procura constante de soluções de compromisso em prol da missão, tendo por isso prestigiado as Forças Armadas e Portugal.

O Oficial foi ainda chamado, em regime de acumulação, a desempenhar as funções de treino às F-FDTL, com vista à preparação destes militares para participações futuras em missões da ONU, tendo mais uma vez o seu desempenho sido objeto dos mais elevados encómios por parte das autoridades Timorenses e da ONU.

Militar experiente, ponderado e possuidor de excecionais virtudes militares e qualidades pessoais, permanentemente disponível e de fácil relacionamento, humilde e leal, deu nota de excelente sentido de camaradagem, obediência e altruísmo, constituiu-se como um elemento da maior confiança do comando do Grupo de Oficiais de Ligação, inspirando grande segurança e credibilidade que lhe permitiram granjear assinalável estima, respeito e consideração por parte dos militares das diferentes nacionalidades que integram a UNMIT.

Pela notável ação desenvolvida ao serviço da UNMIT, pelas relevantes qualidades pessoais e militares evidenciadas e pelos resultados obtidos, é o Capitão Oliveira Sentieiro merecedor deste público reconhecimento, por ter contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, ao serviço das Nações Unidas.

4 de julho de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Cav (13592098) **Orlando José Rodrigues Gomes** pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou funções de J2 Coordination Collection Intelligence Requirements Management (CCIRM) Deputy, no Quartel-General da United Nations Interim Force in Lebanon (UNIFIL), Líbano.

As funções desempenhadas pelo Capitão Rodrigues Gomes revestiram-se da maior importância por terem sido exercidas num teatro de operações extremamente volátil, como é o do sul do Líbano. Neste âmbito, e tendo como principal responsabilidade a integração e o desenvolvimento de informações relativas à situação na Área de Operações da UNIFIL, distinguiu-se pelas suas capacidades de organização, planeamento e esclarecida apresentação, verbal e escrita, merecendo sempre os mais rasgados elogios dos seus superiores.

Por diversas vezes foi chamado a assumir a chefia interina do CCIRM, em acumulação de funções, tarefa que desempenhou com elevada competência profissional, o que demonstra de forma inequívoca a sua capacidade para desempenhar funções de maior responsabilidade. Quando nomeado para participar na elaboração do Integrated Collection Plan como representante do J2 Branch, demonstrou uma vez mais a sua extrema disponibilidade pessoal e também o profundo conhecimento que possui sobre a organização e estrutura da UNIFIL ao nível do ciclo das Informações. Merece também particular destaque a capacidade de análise e rapidez de raciocínio, sempre aliadas a uma atitude disciplinada e respeitadora dos seus pares e dos seus superiores, no contexto alargado dos 12 diferentes países representados no UNIFIL HQ J2 Branch.

É de mencionar a permanente disponibilidade e o trabalho que desenvolveu no apoio as Forças Nacionais Destacadas no Teatro de Operações do Líbano, através de importantes contributos para a Force Protection da Contingente da FND.

Por tudo quanto foi referido, o Capitão Rodrigues Gomes revelou excepcionais qualidades e virtudes militares no cumprimento das tarefas que lhe foram confiadas, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, honrando e prestigiando as Forças Armadas e Portugal, pelo que considero os serviços por si prestados na UNIFIL como extraordinários, relevantes e distintos.

19 de julho de 2012. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SCh Para (12421384) **Nuno Manuel dos Santos Lopes da Silva**, pela forma exemplar, dedicada e extremamente eficiente como exerceu, as funções de Buyer NCO, na Procurement & Contracting Section da Repartição de Recursos e Finanças (G8) do Estado-Maior EUROFOR, em Florença/Itália.

Numa área tão sensível como a Procurement & Contracts, o Sargento-Chefe Lopes da Silva pautou o seu comportamento por elevado zelo, rigor e sentido de missão no assumir das suas responsabilidades, revelando excelentes conhecimentos e uma extraordinária capacidade de se adaptar a qualquer situação com inteligência, tato e proatividade, tomando-se num elemento chave para o normal funcionamento da sua secção.

Na vertente operacional realça-se a qualidade da sua prestação nos exercícios FIESOLE 11 e PHOENIX 12, onde o seu pragmatismo, dedicação e cultura militar se constituíram como fundamentais na prossecução dos objetivos superiormente definidos, demonstrando excelentes conhecimentos, motivação, segurança, extrema consistência e exato sentido do dever.

Em aditamento às suas funções no Estado-Maior multinacional, como Amanuense Financeiro da Delegação Portuguesa da EUROFOR, coube-lhe igualmente acautelar as atribuições da mesma índole no contingente português, contribuindo para uma eficiente gestão dos recursos financeiros, colaborando ativamente no cumprimento das diferentes atividades comuns que requeriam uma sustentação orçamental no contexto nacional. Concorrentemente e ainda no âmbito do apoio a Delegação Portuguesa, levou a efeito um conjunto alargado de tarefas, sendo de relevar o seu papel no processamento administrativo dos militares do contingente nacional, na manutenção dos necessários processos individuais e ainda no tratamento de toda a correspondência com as autoridades militares nacionais e estrangeiras, demonstrando dedicação ao serviço, proficiência, espírito de cooperação, iniciativa, espírito de sacrifício e camaradagem.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas, bem como pela elevada competência, notável espírito de disciplina e obediência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais evidenciadas no âmbito técnico-profissional, o Sargento-Chefe Lopes da Silva é merecedor de ver publicamente reconhecida e exaltada através de público louvor, a forma significativa como contribuiu para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

27 de julho de 2012. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o 1Sarg Inf Para (18547893) **Jorge da Silva Alves Cardoso**, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como desempenhou as funções de Operador Militar de terminal aéreo e terrestre na secção de controlo de movimentos (Movement Control Section) da missão das Nações Unidas no Líbano, no período de janeiro de 2011 a janeiro de 2012.

Militar possuidor de elevados dotes de carácter, disciplinado e atitude muito correta, pautando a sua conduta pela sã camaradagem e promovendo excelentes relações humanas, exerceu a sua função de forma distinta, aliando as suas qualidades militares e humanas a um desempenho profissional sensato, rigoroso e notavelmente eficiente.

Dotado de excelente formação militar e detentor de um profundo conhecimento da ONU e da missão onde prestou serviço, praticou em elevado grau a virtude da lealdade e demonstrou sempre um elevado espírito de obediência, sendo por isso reconhecido como precioso auxiliar dos seus chefes diretos na coordenação, controlo e execução das inúmeras atividades desenvolvidas pela sua secção.

No âmbito da sua função, o Primeiro-Sargento Alves Cardoso foi desde cedo sujeito a uma exposição permanente evidenciando uma postura de profissionalismo e competência, atuando como primeiro interlocutor da missão designadamente por ocasião de visitas ao contingente e apresentação de novos elementos. Aprox também referir as excelentes relações sociais que estabeleceu e manteve, quer no seio do quartel-general da missão, quer com os elementos portugueses e estrangeiros presentes no teatro.

Pelo conjunto de excelentes qualidades pessoais e militares no âmbito técnico-profissional evidenciadas pelo Primeiro-Sargento Alves Cardoso e pelo reconhecimento da sua aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, considero de inteira justiça tornar público o reconhecimento pelo elevado mérito dos serviços prestados enquanto militar português ao serviço da missão da ONU no Líbano, contribuindo assim de forma inequívoca para a boa imagem e prestígio das Forças Armadas Portuguesas e de Portugal.

19 de julho de 2012. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho:

TCor Inf, Supranumerário (12232788) **Luís Manuel Ricardo dos Santos**, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de setembro de 2012, por ter preenchido vaga ocorrida no respetivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 17 de setembro de 2012)

TCor AdMil, Supranumerário (02923183) **Fernando António Marçal Pimenta**, do CFin/CFE, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de junho de 2012, por ter preenchido vaga ocorrida no respetivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 10 de agosto de 2012)

TCor Tm, Supranumerário (05300889) **João Guilherme Conde Magalhães Mateus**, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de setembro de 2012, por ter preenchido vaga ocorrida no respetivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 17 de setembro de 2012)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação no quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR:

Cap Cav, Adido (19397996) **Bruno Gonçalo Nunes Carrasqueira**, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de junho de 2011, por ter terminado funções no EMGFA.

(Por portaria de 31 de agosto de 2012)

Cap AdMil, Adido (10799397) **Nuno Salvador Vicente Pedro**, da DFin, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de agosto de 2012, por ter terminado funções no EMGFA.

(Por portaria de 11 de setembro de 2012)

Passagem à situação de adido

Passagem da situação de quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

Cap TManMat, no Quadro (17848587) **Manuel José Moura Dias**, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de julho de 2012, por ter terminado funções na MM/Sede.

(Por portaria de 28 de agosto de 2012)

Ten AdMil, no Quadro (02953301) **Marco Paulo Castro Leite**, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de julho de 2012, por ter terminado funções na UnAp/CFT.

(Por portaria de 28 de agosto de 2012)

Passagem da situação de supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

TCor Inf, Supranumerário (15424885) **Paulo Alexandre de Jesus Castro Rodrigues**, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de julho de 2012, por ter terminado funções no CTC.

(Por portaria de 09 de agosto de 2012)

Passagem da situação de quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

Cor Tir Inf, no Quadro (18944077) **António Manuel Felícia Rebelo Teixeira**, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de julho de 2012, por ter terminado funções de Subdiretor da DARH.

(Por portaria de 28 de agosto de 2012)

Cor Inf, no Quadro (18872181) **Desidério Manuel Vilas Leitão**, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de abril de 2012, por ter sido indigitado para Diretor Técnico do Projeto N.º 6, na CTM com a República de Angola.

(Por portaria de 28 de agosto de 2012)

Cor Inf, no Quadro (11073382) **Adriano António Vargas Firmino**, do CID, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de julho de 2012, por ter sido indigitado para Diretor Técnico do Projeto N.º 1, de CTM com a República de Angola.

(Por portaria de 16 de agosto de 2012)

Maj Inf, no Quadro (04393089) **Paulo Jorge Caiadas da Quinta**, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de agosto de 2012, por ter sido indigitado para Assessor Técnico da CTM com a República de Moçambique no Projeto N.º 3 – Academia Militar Samora Machel.

(Por portaria de 28 de agosto de 2012)

Cap Inf, no Quadro (03750294) **Ricardo Bruno da Mota Pires**, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de setembro de 2011, por ter sido indigitado para Assessor da CTM com a República de Moçambique no projeto N.º 8 – Escola de Sargentos FA de Moçambique.

(Por portaria de 28 de agosto de 2012)

Cap Inf, no Quadro (02571394) **André Salvador Pereira de Barros**, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de julho de 2012, por ter sido indigitado para Assessor da CTM com Timor-Leste no projeto N.º 4 – Centro de Instrução Militar.

(Por portaria de 28 de agosto de 2012)

Cap Inf, no Quadro (03139297) **Luís Ricardo Franco Pereira**, do CTC, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de setembro de 2011, por ter sido indigitado para Assessor na CTM com República de Angola, projeto N.º 4 – Direção de Forças Especiais.

(Por portaria de 28 de agosto de 2012)

Cap Inf, no Quadro (24446793) **José Carlos Ferreira Viveiros**, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de maio de 2012, por ter sido indigitado para Assessor da CTM com Timor-Leste no projeto N.º 4 – Unidade Móvel de Instrução.

(Por portaria de 28 de agosto de 2012)

Ten Inf, no Quadro (19677000) **Carlos Francisco Laranjeiro Simões Azedo**, do 1BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de agosto de 2012, por ter sido indigitado integrar missão Projeto N.º 5 – Timor-Leste.

(Por portaria de 28 de agosto de 2012)

Ten Inf, no Quadro (09141303) **José Manuel Gonçalves Martins**, do 1BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de agosto de 2012, por ter sido indigitado integrar missão Projeto N.º 5 – Timor-Leste.

(Por portaria de 28 de agosto de 2012)

Ten Inf, no Quadro (17587800) **António Pedro Lopes Monteiro**, do 1BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de agosto de 2012, por ter sido indigitado integrar missão Projeto N.º 5 – Timor-Leste.

(Por portaria de 28 de agosto de 2012)

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho:

TCor Inf, no Quadro (00354487) **Victor Manuel de Vasconcelos Cipriano**, da AM, em diligência na cooperação técnico-militar com a República de Moçambique no projeto N.º 3, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de julho de 2012.

(Por portaria de 10 de agosto de 2012)

Passagem à situação de supranumerário

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR:

TCor Cav, Adido (12398586) **Miguel Serrão Sirgado Arnaut Pombeiro**, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de junho de 2012, por ter terminado funções no EMGFA.

(Por portaria de 09 de agosto de 2012)

TCor Art, Adido (04936489) **Gilberto Lopes Garcia**, do CFT, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de julho de 2012, por ter terminado funções no EMGFA.

(Por portaria de 09 de agosto de 2012)

TCor AdMil, Adido (01312685) **José Francisco Madureira dos Santos**, da DA, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de julho de 2012, por ter terminado funções no EMGFA.

(Por portaria de 28 de agosto de 2012)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR:

Cor Tm, Adido (08751380) **Fernando Cunha dos Santos Pinto**, do CmdPess, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de julho de 2012, por ter terminado funções de diretor técnico do projeto N.º 1 com Moçambique.

(Por portaria de 16 de agosto de 2012)

Cor Inf, Adido (12284883) **César Nunes da Fonseca**, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de agosto de 2012, por ter terminado funções de diretor técnico do projeto N.º 1 na cooperação técnico-militar com a República de Angola.

(Por portaria de 13 de agosto de 2012)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR:

Cor Tir Cav, Adido (19073984) **José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga**, da DD, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de julho de 2012, por ter terminado funções no EMGFA.

(Por portaria de 28 de agosto de 2012)

Cor Tir Art, Adido (14023682) **José Luís de Sousa Dias Gonçalves**, da DE, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de julho de 2012, por ter terminado funções no EMGFA.

(Por portaria de 28 de agosto de 2012)

TCor Inf, Adido (09610189) **Miguel António Pereira da Silva**, do CmdCCS/BrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de julho de 2012, por ter terminado funções no EMGFA.

(Por portaria de 07 de agosto de 2012)

Passagem à situação de Reserva

SMor Med (15205582) **António José Martins dos Santos**, nos termos da alínea *b*) do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de agosto de 2012.

(Por despacho de 17set12/DR II série n.º 190 de 01out12)

SCh Med (08719184) **Salvador Veríssimo Herculano**, nos termos da alínea *b*) do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de agosto de 2012.

(Por despacho de 17set12/DR II série n.º 190 de 01out12)

SCh Tm (10520782) **José António de M. Serejo Julião Monteiro**, nos termos da alínea *b*) do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de agosto de 2012.

(Por despacho de 17set12/DR II série n.º 190 de 01out12)

SAj Art (18057190) **Rui Paulo Rosado dos Santos**, nos termos da alínea *b*) do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de agosto de 2012.

(Por despacho de 17set12/DR II série n.º 190 de 01out12)

SAj Inf (05088187) **António Manuel Gonçalves Rodrigues**, nos termos da alínea *b*) do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de agosto de 2012.

(Por despacho de 17set12/DR II série n.º 190 de 01out12)

1Sarg Inf (08672290) **José Manuel Ribeiro Ferraz**, nos termos da alínea *b*) do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de agosto de 2012.

(Por despacho de 17set12/DR II série n.º 190 de 01out12)

1Sarg Mat (11523091) **Luís Filipe Conceição Martins**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de agosto de 2012.

(Por despacho de 17set12/DR II série n.º 190 de 01out12)

1Sarg AdMil (29428091) **Dulce Marina Ourêlo de Jesus**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de agosto de 2012.

(Por despacho de 17set12/DR II série n.º 190 de 01out12)

Passagem à situação de Reforma

TGen (01448365) **Carlos Alberto de Carvalho dos Reis**, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de setembro de 2012.

(Por Portaria de 02out12/DR II série n.º 199 de 15out12)

Cor Cav (03120075) **Vítor Manuel Nunes dos Santos**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de setembro de 2012.

(Por Portaria de 02out12/DR II série n.º 199 de 15out12)

Cor Mat (02268180) **Carlos Jorge Sampaio Felgueira**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de setembro de 2012.

(Por Portaria de 02out12/DR II série n.º 199 de 15out12)

TCor Art (18964479) **José Augusto de Carvalho Lourenço**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de setembro de 2012.

(Por Portaria de 02out12/DR II série n.º 199 de 15out12)

TCor SGE (16983676) **José da Costa Cabral**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de setembro de 2012.

(Por Portaria de 02out12/DR II série n.º 199 de 15out12)

TCor SGE (01433676) **José Faustino Esteves Fernandes**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de setembro de 2012.

(Por Portaria de 02out12/DR II série n.º 199 de 15out12)

TCor SGE (02693176) **João Varela dos Santos**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de setembro de 2012.

(Por Portaria de 02out12/DR II série n.º 199 de 15out12)

SMor Mus (14235075) **Alexandre Manuel Escada**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de setembro de 2012.

(Por despacho de 02out12/DR II série n.º 199 de 15out12)

SAj Mat (17413884) **Claudino Figueiredo Soares Campos**, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de agosto de 2012.

(Por despacho de 13set12/DR II série n.º 184 de 21set12)

SAj Inf (15647582) **José Augusto da Silva Barroso Gomes**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de setembro de 2012.

(Por despacho de 02out12/DR II série n.º 199 de 15out12)

SAj Mus (00652879) **José António Gonçalves Santos**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de setembro de 2012.

(Por despacho de 02out12/DR II série n.º 199 de 15out12)

1Sarg Aman (07662378) **Carlos Alberto Teixeira Inácio**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de setembro de 2012.

(Por despacho de 02out12/DR II série n.º 199 de 15out12)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Cor Tir Art (17906180) **Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira**, efetuada por deliberação de 12 de outubro de 2012 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 18 do mesmo mês.

Assinado em 19 de outubro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

(DR I série n.º 205 de 23 de outubro de 2012)

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Cor Tir Eng (09170481) **António José Fernandes Marques Tavares**, efetuada por deliberação de 12 de outubro de 2012 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 18 do mesmo mês.

Assinado em 19 de outubro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

(DR I série n.º 205 de 23 de outubro de 2012)

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Cor Tir Inf (02858881) **José Manuel Cardoso Lourenço**, efetuada por deliberação de 12 de outubro de 2012 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 18 do mesmo mês.

Assinado em 19 de outubro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

(DR I série n.º 205 de 23 de outubro de 2012)

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Cor Tir Cav (16567179) **João Paulo Silva Esteves Pereira**, efetuada por deliberação de 12 de outubro de 2012 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 18 do mesmo mês.

Assinado em 19 de outubro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

(DR I série n.º 205 de 23 de outubro de 2012)

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Cor Tir Cav (02078479) **Carlos Alberto Baía Afonso**, efetuada por deliberação de 12 de outubro de 2012 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 18 do mesmo mês.

Assinado em 19 de outubro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

(DR I série n.º 205 de 23 de outubro de 2012)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 26 de setembro de 2012, promover ao posto de Capitão, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *d*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazerem às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 239.º do referido estatuto, os seguintes militares:

Infantaria

Ten (19220599) Paulo Alexandre Lourenço da Silva Gomes;
Ten (01945601) André Borges Martins;
Ten (09282200) Marco André Reis Silva;
Ten (02002000) Marco José Neves Sequeira;
Ten (02728501) Pedro Henrique Santos França;
Ten (06350496) António Manuel Matos Coelho Lopes;
Ten (08510798) Sérgio de Almeida Moraes;
Ten (17367101) André Joaquim Teixeira Valente;
Ten (16115201) Nelson Filipe Neves Inácio;
Ten (18312799) Hélder Clemente Rosa de Brito;
Ten (18787601) Duarte Miguel Gouveia Martins;
Ten (05082600) Nelson Miguel Gonçalves Ferreira;
Ten (15023101) Hugo Leandro Rodrigues Monteiro;
Ten (13849501) Miguel Maurício Leonor Fidalgo Pistola;
Ten (12892701) Nelson Miguel Oliveira de Sousa;
Ten (05054400) Tiago Fonseca Albuquerque;
Ten (09827799) Rui Miguel dos Santos Alves;
Ten (10020200) David Emanuel Magalhães Gonçalves;
Ten (19511399) Daniel Filipe Vasconcelos Pereira de Oliveira;
Ten (08580798) Xavier da Costa.

Artilharia

Ten (17084001) Filipe Miguel Santos de Oliveira;
Ten (14757200) Cristina Maria Costa Pereira;
Ten (02194898) António Augusto da Silva de Almeida;
Ten (14539099) Carlos Filipe Montezo Casquinha;
Ten (09438897) Alexis da Fonseca Vicente;
Ten (15433596) Tiago Ramos da Graça Silva Páscoa;
Ten (16536297) Carlos Jorge Cid Figueira;

Ten (04235401) Bruno Miguel Lucas Machado;
Ten (04089999) Patrícia Gonçalves Pires;
Ten (04778796) António Joaquim Félix Almeida;
Ten (01521300) Telma Cecília Feitais da Silva.

Cavalaria

Ten (05613296) Eduardo Jorge Pereira Gomes;
Ten (01385996) Flávio de Jesus da Graça Lima;
Ten (11718000) Miguel Ângelo da Costa Jorge;
Ten (05448998) Gonçalo Nuno Ascenso Silvestre;
Ten (18390799) André Filipe Capinha Maio;
Ten (11641300) Ricardo Filipe Ferreira Oliveira;
Ten (15746001) Gonçalo Nuno M. Carvalho Morais Medeiros.

Engenharia

Ten (08284900) Luís Filipe Marques dos Santos Conceição;
Ten (09063901) José Pedro Pais de Oliveira Fernandes Basto;
Ten (19527999) Nuno Fernando Ramos Hinga Fernandes.

Transmissões

Ten (11442101) Luís Filipe Xavier Cavaco de Mendonça Dias;
Ten (15506201) Tiago Filipe Abreu Moura Guedes;
Ten (04224400) Sílvia Andrea Teixeira Gomes.

Material

Ten (04147601) Pedro da Silva Monteiro;
Ten (10212501) Júlio Alexandre Couto Carilho;
Ten (07670299) Isabel Maria Abreu Madeira de Faria.

Medicina

Ten (11436200) Ágata Pimentel Areias;
Ten (09302701) Henrique Miguel do Rosário Delgado;
Ten (07995101) Clemente Henrique Silva Sousa;
Ten (15129399) Miguel Onofre da Maia Domingues;
Ten (03018101) Pedro Miguel Tomás Ananias;
Ten (14077099) Catarina Alexandra Valente Leitão;
Ten (06776101) Luís Marli Araújo Salgueiro Moreno;
Ten (06612401) Telmo Vitorino dos Santos Coelho;
Ten (01585200) Vítor Emanuel Varela de Freitas;
Ten (16549101) Tiago Manuel de Sousa Esteves Dias.

Farmácia

Ten (06992101) João Filipe Farias Roseiro;
Ten (05640201) Sara Ferreira Santos Batalha.

Medicina Veterinária

Ten (11557401) Paulo Jorge Frade Morouco;
Ten (07637601) Carlos Eduardo de Sousa Alonso.

Administração Militar

Ten (02953301) Marco Paulo Castro Leite.

Técnicos de Transportes

Ten (39916691) Pedro Manuel Lourenço Fernandes;
Ten (11253490) Paulo Jorge Pereira Martins.

Técnicos de Pessoal e Secretariado

Ten (19854392) Fernando Manuel de Figueiredo Correia;
Ten (20948191) Pedro Luís Peralta Carlos Amaro Delicado;
Ten (03899592) Carlos Manuel Fernandes Martins;
Ten (22734193) José Luís Matos Oliveira;
Ten (04271992) Miguel Ângelo Costa Branco;
Ten (01622792) Jorge Alexandre Oliveira Malheiro Macedo;
Ten (04120391) Vítor Manuel Faria Fernandes;
Ten (04639693) Rui Manuel Almeida da Silva Tomaz;
Ten (11528990) Luís Manuel Almeida Saraiva;
Ten (08598692) Nuno Filipe França da Silva Proença.

Chefes de Banda de Música

Ten (15746191) Alexandre Lopes Coelho.

Técnicos de Enfermagem Diagnóstico e Terapêutica

Ten (39227392) Augusto Manuel Tavares Gurgo e Cirne;
Ten (21388293) Nelson Lopes Alfredo;
Ten (21207591) Marcelo de Sousa Vaz;
Ten (15824293) Luís Manuel Marques Oliveira.

Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2012, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do EMFAR.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 26 de setembro de 2012, promover ao posto de Tenente, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea e) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazerem às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 238.º do referido Estatuto, os seguintes militares:

Infantaria

Ten Grad (07078499) Nelson José Borges Paulo;
Alf (19833605) Adriano Manuel da Costa Afonso;
Alf (10277104) Nuno Fernando Monteiro da Silva;
Alf (18748902) Gabriel Ingue Pestana Santos;
Alf (15795704) Hugo Filipe Garrido Machado;
Alf (14674903) Jaime Duarte Brito;
Alf (13613005) Hugo Daniel da Silva Gouveia;
Alf (14390203) Luís Miguel Semedo Duarte;
Alf (11633503) Nuno Manuel Vivas Pereira;
Alf (03573805) Guilherme Ramalho Gomes de Sousa Neto;
Alf (08859104) Pedro Miguel Dinis Rebelo;
Alf (17842702) Hélder Emanuel Teixeira Guedes de Vasconcelos;
Alf (17386602) Humberto Nuno Araújo Barbosa Teixeira;
Alf (04686404) Filipe dos Santos Morais de Pina;
Alf (01453204) Diogo Seabra de Matos Matias;
Alf (00396903) Remi Peralez da Silva Peres;
Alf (19497203) Dino Alexandre Alves Bento.

Artilharia

Alf (16586004) Fábio Manuel de Jesus Felizardo;
Alf (09921402) João Miguel Pinto Ferreira;
Alf (19767303) Bruno Miguel Gonçalves Martinho;
Alf (06749602) Diogo Manuel Rosa da Silva;
Alf (13190203) Luís Miguel de Melo Batista Nunes;
Alf (05847704) Henrique Cândido Martins Fonseca;
Alf (05372402) Bruno Cristiano Guedes Ferreira.

Cavalaria

Ten Grad (05282299) Sérgio Godinho Brandão Nunes;
Alf (00394404) Luís Fernando Sousa Teixeira Pinto;
Alf (00486605) André Lucas de Albuquerque;
Alf (08090902) Ana Isabel Carvalho Leonardo;
Alf (08491403) Sérgio Filipe Correia Duarte;
Alf (11358103) Luís Gonzaga Botelho Fernandes;
Alf (09305902) Augusto Jorge Cabecinha Quaresma Furtado de Almeida.

Administração Militar

Alf (12684804) Paulo Jorge Pires Fernandes;
Alf (04047605) Fredy Luís Monteiro Henriques;
Alf (16650303) Luís Filipe Silva Antunes;
Alf (14190205) Ana Isabel Andrade Costa;
Alf (19512405) Alexandre Cabrito Trindade;

Alf (03848605) Carla Sofia Henriques Gonçalves;
Alf (15274504) Ricardo Manuel Rosa Godinho;
Alf (08914704) Miguel Carlos do Vale Santos;
Alf (16209904) Ismael Filipe Gonçalves dos Santos;
Alf (18755305) Catarina Gonçalves Cabral;
Alf (17485304) Hugo Jorge Amaral Monteiro;
Alf (11177405) João Francisco Mesquita Folgado Vicente Lopes;
Alf (09092305) André Filipe Pereira Marques.

Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de Outubro de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do EMFAR.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR II Série n.º 192 de 03 de outubro de 2012)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos, pelo Despacho n.º 10 470/2012, de 24 de julho, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 2 767/2012, de 08 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012 (págs. 6945 e 6946), são promovidos ao posto de Primeiro-Sargento, nos termos do artigo 183.º e alínea *d*) do artigo 262.º, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 1 do artigo 274.º, todos do EMFAR, os Sargentos a seguir indicados:

Infantaria:

1Sarg Grad (16993799) Bruno Miguel Moreira da Silva;
1Sarg Grad (10643998) David Augusto Guerreiro.

Cavalaria:

1Sarg Grad (02177701) Hélder Pedro de Sousa Gomes;
1Sarg Grad (00872097) Marco António Boyol da Silva.

Engenharia:

1Sarg Grad (07443600) Paulo Alexandre da Silva Gonçalves;
1Sarg Grad (17686694) Júlio Henrique da Conceição Louro Patrício;
1Sarg Grad (17653597) António Carlos Marques da Silva;
1Sarg Grad (00474895) Óscar Edgar de Abreu Caniço.

Administração Militar:

1Sarg Grad (07484099) Fernando Miguel Maciel dos Santos;
1Sarg Grad (10845295) João Paulo Ramos Miranda;
1Sarg Grad (09229595) António José Gonçalves da Cruz.

Serviço de Material:

1Sarg Grad (07151695) Nuno Miguel Baptista Morais;
1Sarg Grad (09075295) Luís António Gonçalves Reis;
1Sarg Grad (17909199) David António Gonçalves Ramos;
1Sarg Grad (08089897) Vasco Manuel da Silva Bragança Moura;
1Sarg Grad (18044394) Estêvão Ricardo Teixeira Alves;
1Sarg Grad (07341598) Filipe Miguel Soares de Almeida.

Medicina:

1Sarg Grad (04433896) Adriana Afonso Ribeiro;
1Sarg Grad (01249099) Maria José Pinto Teixeira.

Pessoal e Secretariado:

1Sarg Grad (13369195) Orlando Fernandes Dias;
1Sarg Grad (07068897) Emanuel Pinto Fernandes.

Contam a antiguidade desde 1 outubro de 2012, ficam integrados na mesma posição da estrutura remuneratória do posto de Primeiro-Sargento, que já detinham enquanto militar graduado.

Ficam na situação de quadro no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Ficam posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(Por despacho de 01out12/DR II Série n.º 194 de 08out12)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos, pelo Despacho n.º 10 470/2012, de 24 de julho, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 2 767/2012, de 08 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012 (págs. 6945 e 6946), são promovidos ao posto de Primeiro-Sargento, nos termos do artigo 183.º e alínea *d*) do artigo 262.º, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 1 do artigo 274.º, todos do EMFAR, os Sargentos a seguir indicados:

Infantaria:

2Sarg (04237900) Ricardo José Simões Vieira;
2Sarg (00890801) José Filipe Barbosa Amorim;
2Sarg (17397202) António Maurício Ferraz Gomes;

2Sarg (14417501) Luís Carlos dos Santos Baião;
2Sarg (19775194) Rui Agostinho Santos de Carvalho;
2Sarg (05920202) Óscar Manuel Paulo Delgado;
2Sarg (17645697) Pedro Alexandre Ribeiro Pereira;
2Sarg (03730596) Albino Carlos Pereira Lopes;
2Sarg (04097302) Hernâni Manuel Sousa Araújo;
2Sarg (01750299) Cláudio André Terrinha Oliveira;
2Sarg (00083202) Edgar Gonçalves de Resende;
2Sarg (13530301) Pedro Miguel Duarte Melo;
2Sarg (11407203) Emanuel dos Santos Mota Fernandes;
2Sarg (07806799) Pedro Miguel Barroso;
2Sarg (07893297) Paulo António Miranda Vieira;
2Sarg (04079303) Sílvio Manuel Cardoso Sequeira;
2Sarg (09310804) Henrique Manuel Cardoso Araújo;
2Sarg (07502199) Sérgio Filipe Martins Mendes Alves;
2Sarg (05119496) Carlos Jorge da Costa Nunes Faria;
2Sarg (19011000) Rui Pedro Campos Francisco;
2Sarg (10459802) Carlos Filipe Almeida e Costa;
2Sarg (02676902) Cláudio Samuel Machado Azevedo;
2Sarg (15135597) Carlos Alberto Campos Vaz da Cruz;
2Sarg (15469100) António Francisco Brites das Neves.

Artilharia:

2Sarg (12825100) Sérgio dos Reis Martinho;
2Sarg (15716902) Bruno José Ferreira e Fonseca Fernandes;
2Sarg (15416397) Hélio Kin Fajal;
2Sarg (00349502) Inácio da Silva Camacho;
2Sarg (19952902) Saul Faria Santos;
2Sarg (07612699) Gonçalo José Leal Santos;
2Sarg (10079902) Filipe Manuel Garcia de Jesus;
2Sarg (09565902) Vera Lúcia de Almeida Teixeira;
2Sarg (09192198) Paulo Jorge Temudo Rijo;
2Sarg (11227099) Ana Paula de Jesus Gago;
2Sarg (10297200) José Manuel Ribeiro Araújo;
2Sarg (07450397) Belinda Varão Rodrigues Ramalho.

Cavalaria:

2Sarg (15115803) Fábio Emanuel do Rosário Laforet;
2Sarg (13156298) Bruno Ricardo Ferreira Guerreiro;
2Sarg (06255300) Márcio Filipe Martins de Sousa;
2Sarg (11410596) Valter António Bento Vieira;
2Sarg (18956302) José David Figueira Henriques;
2Sarg (02914004) João Paulo Oliveira Pires.

Engenharia

2Sarg (02675301) Edgar Noé Murteira Santos;
2Sarg (16341702) Bruno José Vilaranda Borges;
2Sarg (06270903) Filipe Manuel Miranda Laranjeira;

2Sarg (09522100) Ruben Emanuel Xavier da Silva;
2Sarg (00572201) Joaquim Mário Gaisita Ramalho;
2Sarg (14459001) António Manuel Matos Cavilhas Alves da Costa;
2Sarg (08709899) Natalina Maria da Silva Ribeiro.

Transmissões:

2Sarg (05798500) Ilídio Rafael de Almeida Amaral;
2Sarg (15295704) Marco Manuel Gonçalves Borges;
2Sarg (02456105) José Alberto da Silva Maia;
2Sarg (11167394) Marcelo Fernando Lopes Caetano;
2Sarg (10449204) Jorge Miguel Melo de Almeida Mercê;
2Sarg (18787498) Nuno Luciano Pereira Fernandes;
2Sarg (00100701) Zaida Cristina da Silva Pereira;
2Sarg (05583302) Susana Sequeira dos Reis;
2Sarg (18365599) Ricardo Nunes da Cunha;
2Sarg (09708101) Rui Alexandre Alves Varela;
2Sarg (13706301) Telmo Luís Rodrigues Neves;
2Sarg (02568799) Vítor Cabral Braga.

Administração Militar:

2Sarg (02748400) Sandra Cristina Azevedo Gonçalves;
2Sarg (06728404) Alexandre Eduardo Figueiredo dos Santos;
2Sarg (17291103) Vítor Hugo Ramalho Bibiu;
2Sarg (12271600) Carlos Manuel Cristino Martins;
2Sarg (08136003) Pedro Miguel Varandas Pereira.

Serviço de Material:

2Sarg (19274498) Hélia Marisa Pereira Paulo;
2Sarg (15762400) Hélder de Nóbrega Belim;
2Sarg (08140003) Sandro Filipe Cardia Milheiro;
2Sarg (17330400) Frederico Cláudio dos Santos;
2Sarg (15108596) João Miguel Marques Grilo Neves;
2Sarg (11377500) Joaquim António Santos Dias;
2Sarg (14800601) José Tiago Pinto da Rocha;
2Sarg (13142996) João Miguel Gaspar de Freitas;
2Sarg (00603101) Nuno José Madeira Gaspar;
2Sarg (10167502) João Pedro Duarte da Silva Rosa.

Medicina:

2Sarg (04385200) Vanessa Joana Fernandes Soares Pereira;
2Sarg (09250699) Sandra Maria Fernandes Costa;
2Sarg (00947500) Maria Emília Pereira Rodrigues;
2Sarg (00331701) Cláudia Sofia Ferreira Cardoso;
2Sarg (04862498) Carina da Costa Valente;
2Sarg (01755797) Daniel José Antunes Morgado;
2Sarg (16104197) Frederico Ferreira da Silva;
2Sarg (19280999) Nuno Filipe Gomes da Cruz;
2Sarg (06853996) Pedro Nuno Ferreira Vareta.

Farmácia:

2Sarg (18604403) Jennifer Feliciano.

Músicos:

2Sarg (07577398) Jaison Tonycar Soares Fernandes;
2Sarg (19408198) Renato Filipe Silvério Tomás;
2Sarg (08306502) Henrique Veríssimo Saleiro Torres;
2Sarg (14058804) Rui Miguel Salvador Pita;
2Sarg (05332302) Telmo Joaquim Lopes de Freitas Borges.

Pessoal e Secretariado:

2Sarg (04915501) Mónica Sofia Ferreira de Oliveira Dias;
2Sarg (08672502) Kenny Manuel de Abreu Sanchez;
2Sarg (09864001) Ana Mafalda Cabaça Duarte Batista;
2Sarg (01922304) Ana Isabel Frazão Guilherme;
2Sarg (07057799) Maria Benedita Cristino Anunciação;
2Sarg (02839305) Liliana Lima Magalhães;
2Sarg (13100900) Luís Tiago Tabora França;
2Sarg (00839102) Germano Manuel dos Santos Neves;
2Sarg (08305798) Osvaldo Sampaio Fernandes.

Transportes:

2Sarg (08453604) Maria de Fátima Marinho Ribeiro;
2Sarg (18040503) Sérgio Luís Coelho Nunes Claro;
2Sarg (14209202) Bruno Filipe dos Santos Pereira.

Contam a antiguidade desde 01out2012, ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Ficam na situação de quadro no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Ficam posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(Por despacho de 01out12/DR II Série n.º 194 de 08out12)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 26 de setembro de 2012, ingressar no Quadro Permanente, em 1 de Outubro de 2012, com o posto de Segundo-Sargento, os alunos do 39.º CFS, das diversas Armas e Serviços, que concluíram com aproveitamento o respetivo curso, em 30 de setembro de 2012, a seguir mencionados:

Infantaria

	Posto	NIM	Nome	Class. CFS
1	Sold Al	(12287210)	José André Ferreira Fraga	16,61
2	CbAdj Al	(19199002)	Rui Filipe Martins Lima	15,79
3	Sold Al	(05748102)	Ricardo Miguel Duarte Lopes	15,76
4	1Cb Al	(18453802)	João Luís Santos Pereira	15,74
5	2Cb Al	(05537610)	Fábio Ruben da Silva Bargante	15,68
6	CbAdj Al	(08127198)	Joel Paulo Baptista do Nascimento	15,60
7	Furr Al	(11799403)	Pedro Miguel do Curral Reduto	15,59
8	Furr Al	(02657405)	Pedro Alexandre Martins de Faria	15,53
9	Sold Al	(05656704)	Daniel Tapa Gonçalves	15,34
10	CbAdj Al	(02911998)	Rui Manuel Martins Ferraz	15,28
11	Furr Al	(19101704)	Sérgio Albuquerque Rodrigues	15,26
12	Furr Al	(11309104)	João Borges Monteiro de Jesus	15,16
13	1Cb Al	(18164703)	António Filipe Gomes Figueiredo	15,04
14	Sold Al	(02549110)	Paulo Alexandre Dionísio Carvalho	14,87
15	1Cb Al	(17399606)	Ruben Aguiar Viveiros	14,79
16	1Cb Al	(00209905)	Tiago Miguel Lapo Esteves	14,74
17	Furr Al	(11514705)	Ricardo Miguel dos Reis Rodrigues	14,73
18	Sold Al	(02921610)	André Manuel Antunes Gomes	14,51
19	Sold Al	(04153704)	Manuel António Teixeira Gonçalves	14,49
20	Furr Al	(17774604)	Carlos Augusto Gomes de Matos	14,47
21	2Sarg Al	(07179102)	Ricardo Jorge Ingres Almeida	14,36
22	Sold Al	(06144606)	Milton Leal Gonçalves	14,32
23	CbAdj Al	(08386300)	Vítor Rodrigues Marques Tavares	14,29
24	2Furr Al	(10083603)	Artur Jorge Fernandes de Oliveira	14,25
25	Furr Al	(03805704)	Carlos André Ferreira da Rocha	14,24
26	Furr Al	(17269305)	Nelson Tiago Santos de Sousa	14,09
27	2Sarg Al	(02808402)	Maria Elisabete Pereira Gomes	14,02
28	1Cb Al	(04119104)	Paulo Ricardo Carvalho Mendes	13,95
29	Sold Al	(03203003)	Marisa Alexandra Louro Lemos	13,85
30	2Sarg Al	(14605601)	Bruno Miguel Nazareth de Figueiredo	13,64
31	CbAdj Al	(05660599)	Aldo Henrique Nogueira Borges	13,64
32	Furr Al	(19170003)	Ricardo Filipe Sereno Jorge	13,55
33	Sold Al	(17369105)	Filipe André de Jesus Guerra	13,48
34	Sold Al	(09299709)	Sidney Ponte Pestana	13,31
35	2Furr Al	(01775909)	Tiago Miguel dos Santos Rasoilo	13,24
36	Sold Al	(10808104)	Mário Jorge Lima Simões de Matos Silvestre	12,69
37	Sold Al	(05948506)	Wilson Jorge Silva Veríssimo	12,39

Artilharia

1	1Cb Al	(08438605)	Gonçalo António Marques Ovelheiro	15,85
2	Sold Al	(10850704)	Ricardo Bruno Gouveia Faria	15,37
3	Sold Al	(04657502)	David Vincent Neto de Abreu	15,11
4	Furr Al	(14230205)	Óscar André Monteiro Calado	15,04
5	Furr Al	(16209204)	Ricardo Jorge Magalhães Mendes	15,02
6	Sold Al	(02909209)	Rui Manuel Godinho Valadas	15,01

	Posto	NIM	Nome	Class. CFS
7	Furr Al	(09080802)	Ricardo Leonel Esteves	14,90
8	Furr Al	(09775602)	Daniel Augusto Dias Lourenço	14,83
9	Furr Al	(06589505)	Carlos Miguel Mesquita Oliveira	14,65
10	1Sarg Al	(01317699)	Rogério Paulo Teixeira Marta	14,59
11	Furr Al	(03853109)	Gustavo Miguel dos Santos Arede	14,40
12	CbAdj Al	(10117400)	Bruno Rogério de Oliveira Correia	14,39
13	Furr Al	(10009202)	Hugo Ricardo Andrade Resende	14,35
14	Sold Al	(04189102)	Vítor Manuel Silvestre Dias	14,27
15	Furr Al	(09685903)	Graciano Fábio Ferreira Mimosa	14,26
16	Furr Al	(13757004)	Hugo Filipe Gouveia Ribeiro	14,18
17	1Cb Al	(11718001)	Maurício Ornelas de Freitas	14,04
18	Sold Al	(07866202)	Pedro Eduardo Romão da Silva	13,89
19	1Cb Al	(01095009)	Vítor Hugo Pereira Pinto	13,60

Cavalaria

1	Furr Al	(18557404)	José André Andrade de Sá	15,52
2	2Cb Al	(01558405)	Luís Paulo da Silva Magalhães	15,40
3	Furr Al	(10704303)	Filipe Pereira Ramalho	15,32
4	2Furr Al	(19755902)	Hélder Fernando de Oliveira Lomba	15,26
5	Sold Al	(11856204)	Romeu Alexandre Amaral Santos	15,26
6	1Cb Al	(12536705)	Bruno Jorge Barros Rodrigues	15,09
7	Sold Al	(14355411)	João Pedro Piteira Cheira	14,73
8	2Sarg Al	(02889901)	Lígia Cristina Penas	14,63
9	2Sarg Al	(08600199)	Hugo Daniel Fernandes de Vilhena Gonçalves	14,57
10	Furr Al	(16910403)	Paulo Sérgio Santos da Fonte	14,57
11	1Cb Al	(04938504)	Jorge Emanuel Silva Gomes	14,51
12	Furr Al	(00079302)	Elisabete Sofia da Costa Rodrigues	14,17
13	Furr Al	(01873606)	Mário Cândido Gomes Guerreiro	13,57
14	Furr Al	(10156902)	Nélson João Marques Constantino	13,37
15	Furr Al	(14946205)	Sofia Isabel Geada Rodrigues	13,36
16	Furr Al	(09322702)	Iva Daniela da Conceição Teixeira	13,31

Engenharia

1	Furr Al	(04256609)	Jeremy Moreira Lima	16,11
2	2Sarg Al	(00229102)	Pedro Miguel Morais Rodrigues	15,37
3	Furr Al	(06307806)	Fábio Manuel dos Santos Pinto	15,35
4	Furr Al	(09972604)	Cláudio Miguel Ferreira Barros	15,23
5	Furr Al	(03873806)	Ivo Joel Jesus Machado	15,15
6	2Cb Al	(05304010)	Andreia Leopoldina Ferreira da Silva	15,10
7	1Sarg Al	(11485700)	Luís Miguel Oliveira Martins	14,96
8	2Furr Al	(01226502)	António Daniel Ferreira Soares	14,94
9	2Sarg Al	(03918799)	Maria Teresa Almeida e Silva Abreu	14,48
10	Sold Al	(06050404)	Nélson Miguel Costa dos Santos	14,36
11	Sold Al	(08874704)	João Pedro Benvindo Lourenço	14,32
12	2Sarg Al	(00623902)	Adriana Isabel Pinto de Almeida	13,89
13	Furr Al	(05144203)	António João Gonçalves Magalhães	13,44

Posto	NIM	Nome	Class. CFS
Transmissões			
1	Furr Al	(07149409) Hugo Emanuel Gonçalves Cardoso	16,72
2	Sold Al	(18734610) Carlos Miguel Sá de Carvalho	16,05
3	Sold Al	(19909005) Adam Gregory Lambert	15,95
4	1Cb Al	(14348500) Vítor José Vieira Santos	15,69
5	Sold Al	(04999905) Vítor Joel Crespo dos Santos	15,63
6	2Cb Al	(18859705) Micael Teixeira Galvão	15,51
7	Sold Al	(05085104) Rui Filipe Rodrigues da Silva	15,49
8	2Furr Al	(16649206) Ricardo Jorge P. Loureiro dos Santos	15,19
9	1Cb Al	(04247103) Eugénio Rogério Henriques Fragoeiro	15,09
10	Furr Al	(06700905) Hélder Manuel da Costa Soares	15,03
11	Furr Al	(03914306) Fábio Vila Pires	15,03
12	Furr Al	(08114806) Andreia Libânia P.de S. Nascimento	14,99
13	1Cb Al	(13386704) Paulo Renato Aveiro de Viveiros	14,95
14	1Cb Al	(15635806) Tiago Alexandre Cavaleiro Ferreira	14,94
15	Sold Al	(04540006) Miguel da Silva Filipe	14,85
16	2Furr Al	(12074905) Hélder Filipe Fernandes Monteiro	14,76
Administração Militar			
1	2Sarg Al	(07941802) Paulo Sérgio Moreira da Costa	16,63
2	Furr Al	(11761809) Ricardo Jorge Brandão Peixoto	16,12
3	CbAdj Al	(05770604) Daniel Alexandre Franco Jorge	16,08
4	1Cb Al	(18943405) Flávio Rafael Matos Pereira	15,87
Serviço de Material			
1	Furr Al	(05758309) Diogo Manuel Castro Almeida	15,97
2	CbAdj Al	(05287901) Dinis Alexandre Lagarto Pacheco	15,88
3	Furr Al	(02262104) Tiago Emanuel Couto Azevedo	15,66
4	CbAdj Al	(00617601) Válter Alexandre Moisés dos Reis	15,25
5	Sold Al	(09266002) André dos Santos Leitão	15,25
6	1Cb Al	(07488004) Ricardo Jorge Sobral Frias Pereira	15,24
7	Sold Al	(13282805) Tiago Filipe Teixeira Rodrigues	15,06
8	Sold Al	(02624510) Nuno Miguel Marques Gonçalves	15,01
9	2FurrAl	(16804206) Melissa Plácido Oliveira Maia	14,97
10	1SargAl	(09626402) Joaquim Manuel Bastos Pinto	14,93
11	Sold Al	(03354400) Bruno Miguel Santos de Oliveira	14,85
12	Sold Al	(00612110) André Filipe Aleixo de Araújo Lima	14,79
13	1Cb Al	(05647305) Pedro Miguel Figueiredo Nogueira	14,64
14	Sold Al	(10569709) Jorge Miguel Magalhães Ferreira	14,54
15	Sold Al	(11641602) Luís Carlos Figueiredo dos Santos	14,49
16	Sold Al	(19783303) Carlos Manuel Teixeira Simões	14,40
17	1Cb Al	(05804905) Bruno Ricardo Alves Teixeira	14,34
18	Sold Al	(18554903) Luís Américo dos Santos Vieira	13,93
19	Furr Al	(16638406) João Miguel Seródio Vicente	13,92
20	2Cb Al	(00857504) João Miguel dos Santos Rodrigues	13,89
21	Furr Al	(12881502) Frederico Tiago da Fonseca Milhinhos	13,71
22	Sold Al	(01884202) Joana Catarina Godinho Antunes	13,56

Posto	NIM	Nome	Class. CFS
Músicos			
1	Sold Al (01036302)	Carla Marisela Pestana Figueira	15,44
2	Sold Al (11057506)	Paulo Alexandre Graça de Sousa	15,20
3	2Sarg Al (08464701)	Carlos Eduardo Dias Gradíssimo	14,62
4	1Cb Al (00263206)	Rui Alexandre da Silva Gil	14,52
5	Sold Al (00324503)	Arturo Simões Figueiredo	13,89

Pessoal e Secretariado

1	1Sarg Al (04942799)	Jorge Filipe dos Santos Pereira	16,63
2	Furr Al (01950809)	Pedro Daniel Macedo Teixeira	16,32

Os referidos militares contam a antiguidade do posto de Segundo-Sargento, desde 1 de outubro de 2012, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Os 1Sarg alunos ingressam no QP com o posto de 2Sarg, graduados no posto de 1Sarg, nos termos do n.º 4 do artigo 167.º do EMFAR, percebem a remuneração correspondente à posição remuneratória em que se encontravam naquele posto, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro;

São inscritos na Lista Geral de Antiguidades dos respetivos Quadro Especiais nos termos do artigo 177.º do EMFAR.

Ficam na situação de Quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 192 de 03 de outubro de 2012)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 26 de setembro de 2012, ingressar no Quadro Permanente, em 01 de outubro de 2012, com o posto de Segundo-Sargento, o Sold Al Inf (15113510) **Pedro Miguel Pacheco Lima** do 39.º CFS, da Arma de Infantaria, que concluiu com aproveitamento o respetivo curso, com a classificação de final de 15,16 valores, em 30 de setembro de 2012.

O referido militar conta a antiguidade do posto de Segundo-Sargento, desde 01 de outubro de 2012, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

É inscrito na Lista Geral de Antiguidades do respetivo Quadro Especial nos termos do artigo 177.º do EMFAR.

Fica na situação de quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 197 de 11 de outubro de 2012)

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Colocações**Estado-Maior-General das Forças Armadas**

TCor Inf (00560183) Filipe Jorge Pires Medina de Sousa, do Joint Force Command Lisbon, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Estado-Maior do Exército

Ten Inf (09946102) Carlos Ribeiro Nunes, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Academia Militar

Cor Tir Inf (13020883) Eugénio Francisco Nunes Henriques, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de julho de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Maj Inf (10829089) Joaquim José Estêvão da Silva, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Maj Tm (17579089) José Jaime Soares Pereira, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de outubro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Maj Med (33857292) Célia Catarina da Silva Cerqueira Bessa, do HMP, devendo ser considerada nesta situação desde 14 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Cap Inf (09868194) Pedro Miguel Vaz Pires Ferreira, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Cap Art (13215999) Humberto Miguel Rodrigues Gouveia, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de outubro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Ten Inf (06432900) Nuno Joaquim Rebola Bento, do 1BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Ten Inf (06064200) Valter Luís Gonçalves do Vale, do 2BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Ten AdMil (02030802) Ana Sofia das Neves Azevedo, da DMT, devendo ser considerada nesta situação desde 3 de setembro de 2012.

(Por portaria de 14 de setembro de 2012)

Ten Inf (16967799) Válder Mário Mendes Martins, da 2BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de setembro de 2012.

(Por portaria de 14 de setembro de 2012)

Ten Art (02148203) João Paulo Véstia Dias, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Comando do Pessoal

Maj AdMil (00369691) Carlos Manuel Ferreira Guedes, do CFin/CmdPess, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Direção de Administração de Recursos Humanos

TCor Inf (15344483) Valdemar Correia Lima, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Cap Inf (09634095) João Pedro Alves da Loura, do RI10, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Cap Inf (18073396) Hugo Miguel Miranda Ribeiro Correia Barbedo, do RI10, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Cap Inf (10824599) Nuno Alexandre Vieira Fernandes, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Direção de Obtenção de Recursos Humanos

Cor Tm (15792983) Francisco José Carneiro Bento Soares, do RT, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Gabinete de Classificação e Seleção de Lisboa

TCor Inf (17342785) Mário Manuel Gonçalves Faustino, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Gabinete de Classificação e Seleção do Porto

Maj SGE (08915282) Adélio Torres Pinheiro Moreira, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de setembro de 2012.

(Por portaria de 14 de setembro de 2012)

Centro de Recrutamento de Coimbra

TCor Art (17337287) Luís Filipe Marinho Pereira, do CmdCCS/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

**Comando do Pessoal
Unidade de Apoio**

Maj Inf (27220891) Vasco Paulo Osório Seabra Paiva, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de setembro de 2012.

(Por portaria de 14 de setembro de 2012)

Cap Med (06612401) Telmo Vitorino dos Santos Coelho, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Cap Med (03438998) Ana Catarina Brandão Amaral, do HMR1, devendo ser considerada nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Cap Med (02510098) Ivo Ricardo Soares de Carvalho, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Cap Med (04577499) Tiago Filipe Gabriel Capela Loureiro, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Cap Med (12204597) António João Sant'Anna Gandra Leite D'Almeida, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Cap Med (02230099) Miguel Faria Simões Ferreira, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Cap Med (07494999) Paula Neto Janeira, do HMR1, devendo ser considerada nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Cap Med (03420898) Nuno Miguel Rocha de Assunção Barbosa, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Cap Med (11436200) Ágata Pimentel Areias, do HMR1, devendo ser considerada nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Cap Med (06776101) Luís Marli Araújo Salgueiro Moreno, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Cap Med (16549101) Tiago Manuel de Sousa Esteves Dias, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Ten Med (03811602) Joana Isabel Ribeiro da Silva, do HMR1, devendo ser considerada nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Ten Med (15049804) Francisco José Ferreira Rosa, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Ten Med (08739502) Sénio Barreira Vaz, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Ten Med (18231002) Pedro Miguel da Silva Pereira, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Ten Med (11821303) Sara Margarida de Jesus de Almeida dos Santos, do HMR1, devendo ser considerada nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Ten Med (16214402) Tiago Leonídio Mourão Silva Vieira Dias, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Ten Med (03238403) João Teixeira Correia de Sousa, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Comando da Logística

TCor Inf (04572785) Assis Inácio dos Santos Rodrigues, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

TCor Inf (16394889) António Augusto Margalho Craveiro, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Maj Mat (25130092) Luís António Torres da Costa, do Grupo NH90/CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Direcção de Material de Transportes

Cap TTrans (16530384) Carlos Manuel Delgado Paulos, do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de outubro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Centro Militar de Electrónica

TCor Tm (11963387) Carlos Manuel Tavares Simões, da DCSI, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Maj TManTm (10669681) António Alfredo Moutinho, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Regimento de Manutenção

Cap TExpTm (03200588) José Alexandre Russo Pinto, do RT, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Depósito Geral de Material do Exército

TCor Mat (06951781) António José dos Santos Martins, do CME, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

TCor Mat (07853887) Octávio Ramos Vieira, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Cap TManMat (02831387) Rui Manuel Ferreira Lopes, do CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Alf AdMil (14090901) Rui Pedro das Neves Dias, da EPS, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Regimento de Transportes

Alf AdMil (04088305) Sílvia Alejandra Moreira da Torre, da EPS, devendo ser considerada nesta situação desde 10 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Direcção de Infra-Estruturas

TCor Eng (07978886) Rui Paulo Brazão Martins Costa, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

TCor Eng (18398787) Carlos Manuel Mendes Fernandes, da GNR, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Direcção de Saúde

Cap Med (13966297) Ângela Sofia Gairifo Manuel Dias Pedro, da EPI, devendo ser considerada nesta situação desde 20 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Hospital Militar Regional N.º 1

Maj Med (12637383) José Miguel Marques Martins Salazar, do CS ÉVORA, devendo ser considerada nesta situação desde 26 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Centro de Saúde de Évora

Maj Med (25450291) Sónia Nogueira Lima da Silva de Castro Gil, da AM, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de outubro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Cap TPesSecr (02048291) António José Rêgo Estopa, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de outubro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Instituto Geográfico do Exército

TCor Inf (07496887) Francisco José dos Santos Martins, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Ten Art (14680302) Mário Jorge Rosado Balão, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de agosto de 2012.

(Por portaria de 14 de setembro de 2012)

Ten TPesSecr (22419893) João Paulo Silva Garcia, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Unidade de Apoio da Área Militar de Amadora/Sintra

TCor Inf (08729589) Paulo Jorge dos Santos Martins, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Comando da Instrução e Doutrina

Cor Cav (04651282) João Manuel Vera Gonçalves Fernandes, da DF, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de agosto de 2012.

(Por portaria de 14 de setembro de 2012)

Cor Inf (04180880) Jorge Manuel Fernandes Alves de Oliveira, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de setembro de 2012.

(Por portaria de 14 de setembro de 2012)

TCor Inf (06935985) Paulo Alexandre Parreira Bilro, da DD, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de julho de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

TCor Inf (06194686) Raul José Felisberto Matias, da UnApAMAS, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Escola de Sargentos do Exército

Cor Inf (15254081) João Pedro Fernandes de Sousa Barros Duarte, da IGE, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de setembro de 2012.

(Por portaria de 14 de setembro de 2012)

Maj Inf (06401387) Carlos Alberto Pombo Guerra da Silva, do CmdCCS/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de outubro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Maj Inf (02785190) Luciano Pinto Pereira, do CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Escola Prática de Infantaria

Cap Inf (17669994) Rui Manuel Gonçalves de Moura, do CTC, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Cap Inf (06405694) Ricardo Manuel dos Santos Camilo, do CTC, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Escola Prática de Cavalaria

Cap Cav (11641300) Ricardo Filipe Ferreira Oliveira, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Escola Prática de Artilharia

Cap Art (17084001) Filipe Miguel Santos de Oliveira, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de outubro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Escola Prática de Engenharia

TCor Eng (07320186) Francisco António Amado Monteiro Fernandes, do CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de outubro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Maj Eng (06667591) António José Nunes Donário Veríssimo, da DIE, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Escola Prática de Transmissões

Cor Tm (19886885) Luís Filipe Camelo Duarte Santos, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de setembro de 2012.

(Por portaria de 14 de setembro de 2012)

TCor Tm (01151188) Paulo Miguel Paletti Correia Leal, da DCSI, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de setembro de 2012.

(Por portaria de 03 de outubro de 2012)

Regimento de Artilharia N.º 5

Maj Art (27812592) José Carlos Pires Batista, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de outubro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Ten Art (03011298) Samantha Mateus, do RA4, devendo ser considerada nesta situação desde 24 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Regimento de Cavalaria N.º 3

Cap TTrans (00465286) Lourenço Gomes Lopes, do RTransp, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Centro Militar de Educação Física e Desportos

Ten Cav (05448998) Gonçalo Nuno Ascenso Silvestre, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Ten Inf (15023101) Hugo Leandro Rodrigues Monteiro, do 1BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Colégio Militar

Cap Cav (19438195) Mário Rocha Silva, do CmdCCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Cap TManMat (02753992) Miguel Nuno Tavares de Almeida Agostinho, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Ten Inf (18786297) Orlando Ferreira Dias, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Instituto de Odivelas

TCor Inf (19973689) Joaquim José Mendes Corista, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Instituto dos Pupilos do Exército

Ten Inf (06064200) Válder Luís Gonçalves do Vale, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Escola do Serviço de Saúde Militar

Cap Art (08096595) Henrique Manuel Mota de Azevedo, do IPE, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de agosto de 2012.

(Por portaria de 14 de setembro de 2012)

Regimento de Transmissões

Cap TExpTm (05180487) Luís António Carvalho Lopes, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Ten Tm (19529002) André Manuel Monteiro Barata, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de outubro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

**Comando das Forças Terrestres
Unidade de Apoio**

Maj TManMat (06576377) Mário Manuel da Silva Balbino, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Cap Inf (32764593) Rui Jorge das Neves Santos, do RI10, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Comando da Zona Militar dos Açores

Cor Tir Inf (02054282) João Otílio Passos Gonçalves, da IGE, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Regimento de Guarnição N.º 1

Cap Cav (02588495) Hugo Duarte Benevides Pamplona de Sousa, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 07 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Regimento de Guarnição N.º 2

Ten Inf (08593000) Bruno Miguel Paulo Baptista, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Comando da Zona Militar da Madeira

Maj Inf (19425593) Eduardo Jorge Antunes Afonso, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Regimento de Guarnição N.º 3

Cor Inf (06907079) Carlos Avelino Viegas da Paz Moreno, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Maj Inf (01873189) Paulo Alexandre Moreira Machado, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Cap Inf (04093397) João Martins Faria Dias Pereira, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Ten Art (06871002) João Pedro Viana Fragoso Xavier, do GAC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Brigada Mecanizada
Grupo de Carros de Combate

Cap Cav (02281098) Tiago Alexandre Gomes Fazenda, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Brigada Mecanizada
Batalhão de Apoio e Serviços

Maj Mat (18516492) António Paulo Bettencourt Pinheiro, da DMT, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Brigada de Intervenção
Unidade de Apoio

Cap Med (12211099) José Miguel Quaresma Nolasco, do CS COIMBRA, devendo ser considerado nesta situação desde 05 de setembro de 2012.

(Por portaria de 14 de setembro de 2012)

Cap Med (17731200) Artur Jorge Ramos Furet, do CS COIMBRA, devendo ser considerado nesta situação desde 05 de setembro de 2012.

(Por portaria de 14 de setembro de 2012)

Ten Med (02853103) Paulo Jorge Gomes Dinis, do CS COIMBRA, devendo ser considerado nesta situação desde 05 de setembro de 2012.

(Por portaria de 14 de setembro de 2012)

Ten Med (10733102) Pedro Pitorro Santos Correia, do CS COIMBRA, devendo ser considerado nesta situação desde 05 de setembro de 2012.

(Por portaria de 14 de setembro de 2012)

Brigada de Intervenção
Comando e Companhia de Comando e Serviços

Maj Inf (36740391) Paulo César Pinheiro Roxo, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de agosto de 2012.

(Por portaria de 14 de setembro de 2012)

Regimento de Infantaria N.º 14

Maj Inf (36513191) José Aníbal dos Santos Ventura, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de setembro de 2012.

(Por portaria de 14 de setembro de 2012)

Maj Inf (17092194) Rui Manuel Dias Carvalho, do CFT, devendo ser considerado nesta situação desde 03 de setembro de 2012.

(Por portaria de 14 de setembro de 2012)

Regimento de Artilharia N.º 4

Cap TManMat (06579890) Mário Fernando dos Santos Constança, do BApSvc/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Ten Art (08217300) Manuel Albano A. Gomes da Silva Paula, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Regimento de Artilharia Anti-Aérea N.º 1

Ten Art (00066900) Sérgio Timóteo Coelho Rodrigues, do EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Ten Art (14700902) João Paulo Nunes Ferreira Ribeiro Cardoso, do GAC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Regimento de Cavalaria N.º 6

TCor Cav (07456291) José Miguel Andrade Seabra Peralta Pimenta, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Maj SGE (05612379) Fernando António Vilas Boas Dias, da DIE, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Regimento de Engenharia N.º 3

Ten Eng (19847902) Rui Manuel Pereira Cruz, do EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Brigada de Reacção Rápida
Comando e Companhia de Comando e Serviços

TCor Inf (01662289) Vítor José Paulico Serra Patrício, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Maj Art (03928991) Carlos Miguel Cruto Roque, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Escola de Tropas Paraquedistas

Cap Inf (15669599) Nuno Gonçalo Ribeiro Pires, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Cap Inf (19220599) Paulo Alexandre Lourenço da Silva Gomes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de outubro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Centro de Tropas de Operações Especiais

Cap Inf (13890595) Pedro Miguel Ferreira Cavaleiro, do CmdCCS/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de outubro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Regimento de Infantaria N.º 10

TCor Inf (17873488) Paulo Armindo Macedo de Sousa Rosa, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Cap Inf (12534698) Rui Miguel Coelho Borges, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de outubro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Ten Inf (12269101) Hilário Diogo da Silva Costa, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Ten TPesSecr (08119093) Luís Manuel Domingues Graça, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Regimento de Infantaria N.º 15

Ten Inf (10052003) Ivo Pereira Carreira, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Regimento de Lanceiros N.º 2

Ten Cav (03288801) Humberto Gourdin de Azevedo Coutinho Rosa, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Regimento de Engenharia N.º 1

Cap Eng (01462097) Telmo Alexandre de Oliveira Sentieiro, da DIE, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Centro Militar de Medicina Veterinária

Ten Vet (11110402) Rafael de Assunção Brito Mendonça, do CS ÉVORA, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Manutenção Militar/Sede

Cor Tir AdMil (12969882) Fernando António de Oliveira Gomes, da Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de setembro de 2012.

(Por portaria de 02 de outubro de 2012)

Cap AdMil (07752400) Ana Cristina Genebra Soares Garrinhas, da DA, devendo ser considerada nesta situação desde 13 de agosto de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Manutenção Militar/Sucursal do Porto

Cap AdMil (04279198) Pedro José da Silva Pereira de Pinho, da Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Oficinas Gerais de Material de Engenharia

Maj Mat (01405085) Manuel Fortunato Mendes Marques, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de setembro de 2012.

(Por portaria de 12 de outubro de 2012)

Nomeações

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o Cor Inf (14891580) **José Pedro Simões Contente Fernandes** para o cargo «IMS IBI 0010 — Chief Info and Intel Sharing Section», no International Military Staff — (IMS), em Bruxelas, no Reino da Bélgica, em substituição do Cor Inf (11086380) Manuel Lourenço Pires Medina de Sousa, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 5 de novembro de 2012.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

2 de outubro de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto -Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o TCor Inf (17320986) **José Augusto Amaral Lopes** para o cargo «ZLC PAX 0010 — Branch Head (Assessment)», no Headquarters Allied Land Command (HQ LANDCOM), em Izmir, na Turquia.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 28 de agosto de 2012.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

9 de agosto de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, e nos termos da Portaria n.º 606/2009, de 17 de março de 2008, nomear o TCor Art (02099786) **José Alberto Dias Martins** para o cargo «Adjunto do Exército na Missão Militar junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e União Europeia (EU) — (MILREP)», em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do TCor Cav (05908888) Paulo Jorge Lopes da Silva, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2012.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

9 de agosto de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o TCor Art (16878887) **Rui Pedro Magro do Gago** para o cargo «ZLC TER 0020 — Staff Officer (Evaluation)», no Headquarters Allied Land Command (HQ LANDCOM), em Izmir, na Turquia.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 28 de agosto de 2012.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

9 de agosto de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Na sequência do processo de reorganização do Ministério da Defesa Nacional (MDN) determinado pelo Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 7/2012, de 18 de janeiro, que definiu a missão e atribuições da Secretaria-Geral do MDN (SG/MDN).

Por outro lado, a Portaria n.º 86/2012, de 30 de março de 2012, veio determinar a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições e competências das unidades orgânicas da SG/MDN.

Através do Despacho n.º 12003/2012, de 31 de agosto, do Secretário-Geral do MDN, foi estabelecida a respetiva estrutura flexível, tendo-se, assim, concluído o processo de reorganização da SG/MDN.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Orçamento, o TCor AdMil (01656489) **Rui Manuel da Silva Pina** cuja síntese curricular se anexa ao presente despacho, possuindo o mesmo a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2012, ficando o designado autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

18 de setembro de 2012. — O Secretário-Geral do MDN, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

Síntese curricular

Nome: Rui Manuel da Silva Pina.

Local e data de nascimento: Caldas da Rainha, em 22 de agosto de 1968.

I — Percurso académico:

Licenciado em Administração Militar, pela Academia Militar, em 1992

Contabilidade e Gestão de Empresas pelo ISCAL, em 2001.

II — Experiência profissional:

Chefe de Divisão de Orçamento da Secretaria-Geral do MDN desde 5 de março de 2012, em regime de substituição.

Chefe da Repartição de Orçamento da Direção de Finanças do Comando da Logística do Exército, durante quatro anos.

Foi professor no Instituto de Estudos Superiores Militares.

Da sua folha de serviços constam vários louvores além de condecorações nacionais.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, e nos termos da Portaria n.º 606/2009, de 17 de março de 2008, nomear o Maj Tm (05491586) **Luís António Salomão de Carvalho** para o cargo «Adjunto do Chefe da Missão Militar junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e União Europeia (EU) — (MILREP)», em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do capitão-de-fragata M (27087) João Paulo Delgado Codinha, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, na data em que o militar agora nomeado assumir funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2012.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

9 de agosto de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, e nos termos da Portaria n.º 982/81, de 18 de novembro, nomear o SCh Art (19567480) **Jorge Manuel Marreiros** para o cargo «Amanuense da Representação Nacional de Ligação junto do SACT», em Norfolk, Estados Unidos da América, em substituição do SAJ Cav (11276489) Jacinto João da Silva Frutuoso, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, na data em que o militar agora nomeado assumir funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de setembro de 2012.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

9 de agosto de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º e 9.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de novembro, com a nova redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1108/2000, de 27 de novembro, e 743/2004, de 30 de junho, nomear o sargento-chefe TM (01088184) **José Manuel dos Santos Inácio** para o cargo de «amanuense/arquivista» do gabinete conjunto do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Rabat, Reino de Marrocos, em substituição do sargento-ajudante ETA (405383) Paulo de Jesus Rôlo, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assumir funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de julho de 2012.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

26 de junho de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 7.º, 8.º e 9.º e do n.º 1 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de novembro, com a nova redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1 108/2000, de 27 de novembro, e 743/2004, de 30 de junho, nomear o SCh Mat (08416784) **Eusébio Jácome Martins** para o cargo amanuense/arquivista do Gabinete Conjunto do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Luanda, República de Angola, em substituição do Sargento-Mor ABAST (029300-J) Ernesto da Conceição Bernardo Coelho, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 26 de agosto de 2012.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

26 de julho de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o 1Sarg AdMil (16467391) **Rui Cláudio Ribau do Bem**, para o cargo «OSC BAF 0050 — Staff Assistant (Accounting)», no Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (Supreme Headquarters Allied Powers Europe — SHAPE) em Mons, no Reino da Bélgica, em substituição do SCh AdMil (16099481) João Manuel de Oliveira Salgado, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de setembro de 2012.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

9 de agosto de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Exonerações

1 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, nomeio o Contra-Almirante Aníbal José Ramos Borges para o cargo de Chefe do Centro de Informações e Segurança Militares, em substituição do MGen (15408276) **Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo**, cuja exoneração produz efeitos a partir de 31 de julho de 2012.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data da tomada de posse.

11 de setembro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *q*), da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, e ouvidos os Chefe do Estado-Maior da Armada e do Exército, nomeio o Contra-Almirante Luís Filipe Cabral de Almeida Carvalho para o cargo de chefe da Divisão de Planeamento Estratégico Militar, previsto no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2012, em substituição do MGen (12686881) **António Xavier Lobato Faria Menezes**, que pelo presente despacho é exonerado, por ter sido designado para outras funções.

O presente despacho produz efeitos em 12 de setembro de 2012.

12 de setembro de 2012. — O Chefe Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o capitão-de-mar-e-guerra (24981) António Luís dos Santos Madeira, para o cargo «DFC ACF 0050 — Faculty Adviser (Curriculum Planning)», no Colégio de Defesa NATO, em Roma, República Italiana, em substituição do Cor Inf (00842881) **Agostinho Reinaldo Teixeira Paiva da Cunha**, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assumir funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2012.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

22 de agosto de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

V — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

O MGen Res (75159975) Rui Manuel da Silva Rodrigues, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva desde 22 de setembro de 2012, nas funções de Vogal do Conselho Superior de Disciplina do Exército.

O Cor Vet Res (10295576) António José Carrilho Cunha Pereira, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no IASFA, a partir de 13 de junho de 2012.

O TCor TExpTm Res (13890379) António Alberto Gabriel Meireles, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no CAS Porto/IASFA, em 9 de julho de 2012.

O SAj Inf Res (06386081) Fernando Manuel Saragoça Casa Nova, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no IPE, em 1 de outubro de 2012.

O SAj Art Res (04946983) João Luís Saporiti da Cruz Bucho, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na UnApAMAS, em 1 de outubro de 2012.

O 1Sarg Mus Res (00229993) Filipe Rodrigues Simões, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na OLE, em 1 de outubro de 2012.

O 1Sarg Aman Res (15313778) Reinaldo de Jesus Fernando, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, em 3 de setembro de 2012.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Artur Neves Pina Monteiro, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2012

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Ten RC (06154597) Carlos Alberto Ribeiro Galheto.

(Por despacho de 11 de julho de 2012)

Furr RC (13144104) Telma Correia Vultão;
Furr RC (16252603) Pedro Filipe Dias Amaral;
CbAdj RC (06611104) Vasco Rafael Domingues da Cruz Clemente Leitão;
1Cb RC (02730601) Carla Raquel Medeiros de Sá;
1Cb RC (13824306) Alexandre Machado de Lima;
1Cb RC (15385506) Nuno Miguel Madureira Moreira;
1Cb RC (09265204) Ayrton de Jesus França Quina;
1Cb RC (17486905) Frederico de Jesus Correia;
1Cb RC (03201305) Wilson Simões de Jesus;
1Cb RC (08916006) Filipe Duarte Martins Carvalho;
1Cb RC (08278003) Delfim Daniel Correia Teixeira;
1Cb RC (18064704) Hugo Gomes Bonjardim;
1Cb RC (18356200) Nuno Miguel Correia Rocha;
1Cb RC (09524405) Tiago Luís Martins Caramalho;
1Cb RC (08788805) Tiago Oliveira Júlio;
1Cb RC (08749306) Tiago André Ribeiro Cardoso;
1Cb RC (07700705) Bruno Duarte Gomes dos Santos;
2Cb RC (12590406) Paulo César Silva Fernandes;
2Cb RC (16020699) Romeu Mendes Soares;
Sold RC (04660201) Ana Isabel de Assis Caetano;
Sold RC (01156705) Bruno Filipe Nogueira Pereira;
Sold RC (12734803) Liliana das Dores Martins Cardoso;
Sold RC (17359406) Sofia Marlene Rocha Amaral;
Sold RC (10515104) Jorge Norberto Teixeira Dias;
Sold RC (12160504) Tiago Emanuel Ferreira Pereira;

Sold RC (01907105) Nelson Joaquim Bernardo Almeida;
Sold RC (10878602) Carlos Manuel Oliveira da Mota;
Sold RC (11647302) Ruben Adriano Vilarandelo Araújo Morais;
Sold RC (07001206) Hugo Feliciano Cesário Custódio;
Sold RC (03241004) José Manuel de Moura Nogueira.

(Por despacho de 10 de setembro de 2012)

Condecorado com a Medalha Comemorativa das Campanhas, por despacho da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte militar:

Ex-1Cb (13350173) Justiniano António Viana da Gama, “Angola 1973”.

(Por despacho de 26 de junho de 2012)

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Passagem à situação de Reserva de Disponibilidade

Por homologação do Major-General Diretor de Saúde, passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, por ter sido julgado pela JHI/HMP, “incapaz para todo o serviço militar, apto para o trabalho ce para angariar meios de subsistência”, o militar a seguir mencionado:

Sold RC (05473810) Tiago Miguel Ferreira da Cruz, da UALE.

(Por despacho de 17 de setembro de 2012)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos, pelo Despacho n.º 10 470/2012, de 24 de julho, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 2 767/2012, de 08 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012 (págs. 6945 e 6946), são promovidos ao posto de **Segundo-Sargento**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Furríeis em regime de contrato a seguir mencionados:

Furr RC (08929105) Nuno André Coelho Nogueira;
Furr RC (09857803) Rui Jorge Arez Papafina;

Furr RC (13144104) Telma Correia Vultão;
Furr RC (10196898) Márcio André Sousa Dias.

Os referidos militares contam a antiguidade no novo posto desde 08 de outubro de 2012, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Segundo-Sargento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente Despacho no Diário da República, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(Por despacho de 08out12/DR II Série n.º 199 de 15out12)

Por despacho do Coronel Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos, através do despacho 10 470/2012, de 24 julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 3 de Agosto de 2012, após subdelegação do Tenente-General ajudante General do Exército, através do despacho 5 596/2012, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 26 de abril de 2012, neste delegados pelo despacho n.º 2 767/2012, de 8 de Fevereiro do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012 (pp. 6945 e 6946), são promovidos ao posto de **Primeiro-Cabo**, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 305.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, conjugado com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Segundos-Cabos em regime de contrato a seguir mencionados:

2Cb RC (00158303) Luís Carlos Correia Machado;
2Cb RC (00356310) Arménio Rodrigues dos Santos Ramos;
2Cb RC (00452306) Fábio Ricardo Xavier;
2Cb RC (00505505) Marco Alexandre Freitas Brás;
2Cb RC (00552309) Tiago João da Silva Tavares;
2Cb RC (00770309) José dos Santos Pinhal;
2Cb RC (00804406) Gil André Barbosa Nunes;
2Cb RC (00888710) Fábio Manuel Neves de Araújo;
2Cb RC (01081306) Carlos Dinis Nunes de Matos;
2Cb RC (01328510) Marisa Manuela Pedrosa Moita Neves;
2Cb RC (01512506) Fernando Jorge dos Santos Silva Dias;
2Cb RC (01686305) Ana Maria Ferreira Castanheira;
2Cb RC (01828809) Tiago Miguel Pé Curto Conceição;
2Cb RC (01959405) Rita Correia Rodrigues Caetano;
2Cb RC (02352004) Miguel Ângelo da Silva Melo;
2Cb RC (02468003) Ricardo Miguel de Jesus Neves;
2Cb RC (02713805) Cláudio Rafael Rocha dos Santos;
2Cb RC (03167809) Eurico Miguel Ávila Cabral;
2Cb RC (03168709) Fábio Alexandre Vieira Branco;
2Cb RC (03274505) Filipa Alexandra Moreira Correia;

2Cb RC (03280209) Luís Paulo Gonçalves Neves;
2Cb RC (03385509) Bruno Miguel Bettencourt Leal;
2Cb RC (03764106) Joana Isabel Zambujo Justino;
2Cb RC (03818805) Tiago Manuel Costa Aguiar;
2Cb RC (04034905) António Manuel Tavares Martins;
2Cb RC (04429606) Bruno de Oliveira Lopes;
2Cb RC (04806905) Jorge Miguel Fernandes dos Santos;
2Cb RC (04840205) Bruno Emanuel Pinto Pontes;
2Cb RC (05008610) Filipe Alexandre Veiga Urbano;
2Cb RC (05150706) José Gregório Abreu Faria;
2Cb RC (05160306) Sofia dos Reis Quental;
2Cb RC (05241404) Fábio Miguel Santos Fonseca;
2Cb RC (05252509) Ana Resendes Simões Correia;
2Cb RC (05552710) Vítor Manuel Dias da Silveira;
2Cb RC (05816710) Eduardo Manuel Castro Freitas Abreu;
2Cb RC (05824910) José Lopes Dias;
2Cb RC (05872906) Miguel Branquinho Crespo Teixeira Santos;
2Cb RC (05958006) Dulce Helena Ventura Lopes;
2Cb RC (06069004) David António Nunes Ferreira;
2Cb RC (06142710) André Paulino Parreira;
2Cb RC (06228705) Bruno Bettencourt da Cunha Salgado;
2Cb RC (06250904) Bruno Miguel Castro Barbosa;
2Cb RC (06266705) Fábio Miguel Sequeira Carvalheira;
2Cb RC (06269005) António José Vilela do Rego;
2Cb RC (06298005) Márcio Oliveira Resende;
2Cb RC (06351109) Bernardo de Granada Flor;
2Cb RC (06476310) André Filipe Lourenço Dias;
2Cb RC (06569509) José Armando Abreu Salgado;
2Cb RC (06592009) Diogo Filipe Pires Antunes;
2Cb RC (06810606) Marisa de Fátima Capela Careto;
2Cb RC (07062206) Tiago José da Costa Barroso;
2Cb RC (07147003) Bruno Ferreira Faria;
2Cb RC (07212909) Hélder Pimentel;
2Cb RC (07255110) Carlos Ismael Ferreira Machado;
2Cb RC (07270104) Ana Carlos Fortunato Delgado;
2Cb RC (07438710) João Alexandre da Costa Araújo;
2Cb RC (07605005) Sami Martins Bragança Viegas Lima;
2Cb RC (07803209) António dos Santos Ruano Clemente;
2Cb RC (08037510) Joaquim António Monteiro dos Santos;
2Cb RC (08187610) Maria João Mendes Barbosa;
2Cb RC (08221906) Joaquim Miguel Pires Cid;
2Cb RC (08284005) Vítor Miguel Gomes Vieira;
2Cb RC (08417210) Marcos André da Costa Ferreira;
2Cb RC (08545806) Filipa Alexandra Rosa Matias;
2Cb RC (08610905) Cláudio Patrício Sant'Anna de Sena;
2Cb RC (08772906) Rui Miguel Muchaia de Brito;
2Cb RC (09514810) Nuno Rodrigo Pinto Martins;
2Cb RC (09646706) Cristiano André Oliveira Sá;
2Cb RC (19700909) Carlos Manuel Pinto Macia;
2Cb RC (09907309) Hélder Meira Fiúza;

2Cb RC (09907602) Elsa Marisa Teixeira Alves;
2Cb RC (09990301) Ricardo Manuel Rolão Engrácio;
2Cb RC (10319005) Emanuel Nuno Ferreira Coelho;
2Cb RC (10472609) Luís Carlos Lopes Carapinha;
2Cb RC (10952206) Ivo Manuel Alves Monteiro;
2Cb RC (11059505) Bruno Miguel Martins Valadas;
2Cb RC (11064810) Vítor Manuel da Silva Santos;
2Cb RC (11077110) Sara Marisa Lima da Silva Fernandes;
2Cb RC (11107111) João Pedro Rego Vital;
2Cb RC (11382006) Sara Margarida Carvalho Freitas;
2Cb RC (11447910) Cândida Vieira Caires;
2Cb RC (11681006) Isaac Neves de Sousa;
2Cb RC (12091205) Vítor Hugo Silva Sampaio;
2Cb RC (12324206) Nádia José Oliveira de Sousa;
2Cb RC (12465410) Ana Filipa Azevedo Santos;
2Cb RC (12520306) Isabel Maria da Costa Rodrigues;
2Cb RC (12521010) Paulo André da Silva Carneiro;
2Cb RC (12525309) Rui Pedro Ruivo Ferreira;
2Cb RC (12547006) Diogo Nóbrega Belim;
2Cb RC (12577410) Luís Pedro Leitão Veloso;
2Cb RC (12858803) Fábio Daniel dos Santos Gomes;
2Cb RC (12998310) Rui Filipe da Silva Vieira;
2Cb RC (13439302) Joel Davide Rebocho Carvalheira;
2Cb RC (13572109) Filipe Pimenta da Silva R. V. Pereira de Melo;
2Cb RC (13798205) Paulo Alexandre Gatinho da Cruz;
2Cb RC (13831503) Luís Carlos Trino Ferreira;
2Cb RC (14125605) Bruno Manuel Gonçalves Pinto Ferreira;
2Cb RC (14222509) Eduardo César dos Santos Guerra Ramalho;
2Cb RC (14426110) Danilo Gil de Jesus Soares;
2Cb RC (14508705) Liliana Filipa Mendes de Oliveira;
2Cb RC (14548609) Alexandre José Ferreira Alves;
2Cb RC (14638709) Gonçalo Alexandre Patacas Florentino;
2Cb RC (14832310) Diogo Micael Gonçalves Caixeiro;
2Cb RC (15193405) Filipe Gonçalo Lopes da Silva;
2Cb RC (15264301) Nuno Filipe dos Santos Farinha;
2Cb RC (15282909) José Rafael Tinoco Coelho;
2Cb RC (15289306) Isabel da Silva Beja;
2Cb RC (15461110) José Eduardo Carapinha Bravo;
2Cb RC (15505706) Fábio Alexandre Teixeira Simas;
2Cb RC (15837909) Nuno Filipe Silva Raposo;
2Cb RC (16020699) Romeu Mendes Soares;
2Cb RC (16145706) Adriano Manuel Machado Ribeiro;
2Cb RC (16159906) Hugo Filipe Marques;
2Cb RC (16176210) Vítor Emanuel dos Santos Campos;
2Cb RC (16396509) Cristiano André Marinho da Costa;
2Cb RC (16755406) Nuno Miguel Cabral Massa;
2Cb RC (17094002) Carlos Eduardo da Silva Pereira;

2Cb RC (17113509) Elek Mihaly Injai Almeida Barbosa de Andrade;
2Cb RC (17928209) José Duarte Nóbrega Correia;
2Cb RC (18042809) Cláudia Patrícia da Silva Ferreira;
2Cb RC (18427303) Tânia Maria de Melo Pereira de Sousa;
2Cb RC (18778709) César Filipe da Silva Monteiro;
2Cb RC (18970805) Stephane José Nascimento Faria;
2Cb RC (19306605) José Manuel Ferreira Barbosa;
2Cb RC (18925906) Élio Tiago Sousa Martins;
2Cb RC (09125901) Jaime dos Santos Relhas.

Os referidos praças contam a antiguidade no novo posto desde 13 de setembro de 2012, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Primeiro-Cabo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, nos termos do n.º 3, do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º, da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º, da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(Por despacho de 26set12/DR II Série n.º 194 de 08out12)

Por despacho do Coronel Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos, através do Despacho 10 470/2012, de 24 julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 03 de agosto de 2012, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, através do Despacho 5 596/2012 de 28 de fevereiro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82 de 26 de abril de 2012, neste delegados pelo Despacho n.º 2 767/2012, de 8 de Fevereiro do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012 (págs. 6945 e 6946), são promovidos ao posto de **Primeiro-Cabo**, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho conjugado com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Segundos-Cabos em regime de contrato a seguir mencionados:

2Cb RC (00238810) Samuel Hipólito Tavares Lopes, desde 13set12;
2Cb RC (00437810) Nuno Miguel Dias de Castro Mendes Pacheco, desde 13set12;
2Cb RC (00776406) Bruno Filipe dos Santos Rodrigues, desde 13set12;
2Cb RC (00977405) Sérgio Miguel Amador Sebastião, desde 13set12;
2Cb RC (02684906) Elsa Micaela Vieira da Silva, desde 13set12;
2Cb RC (02696310) Hugo Miguel Sousa Medeiros, desde 13set12;
2Cb RC (02856509) Sérgio Paulo Lopes Mata, desde 13set12;
2Cb RC (04605210) Pedro Filipe Ferreira Loureiro, desde 13set12;
2Cb RC (05061706) Tiago Marques Leandro, desde 13set12;
2Cb RC (05074305) Tiago Manuel Ferreira Dias, desde 13set12;
2Cb RC (06001709) Paulo André de Freitas Alves, desde 13set12;
2Cb RC (07423803) André Firmino Alegre Simões Viegas, desde 13set12;

2Cb RC (07782009) César Manuel da Silva Pimenta, desde 13set12;
2Cb RC (08391206) Rui Miguel Mendes da Silva, desde 13set12;
2Cb RC (08463802) Marco António Soares Dinis, desde 13set12;
2Cb RC (08525406) Hélder Manuel Gomes Ferreira, desde 13set12;
2Cb RC (09241509) Luís Miguel Ferreira de Sousa Meneses, desde 13set12;
2Cb RC (09449004) Bruno Silva Pinto, desde 13set12;
2Cb RC (09787105) Telma Margarida Duarte dos Santos, desde 13set12;
2Cb RC (10229906) Marta Isabel Leal Maceiras, desde 13set12;
2Cb RC (11684405) Sérgio António Conde Pereira, desde 13set12;
2Cb RC (12565606) Júlio César Sobral Catarino, desde 13set12;
2Cb RC (13282409) Rui Miguel Antunes Mendes, desde 13set12;
2Cb RC (13301102) Pedro Jorge Almeida Silva, desde 13set12;
2Cb RC (13538306) Ricardo Emanuel Magalhães Leite, desde 13set12;
2Cb RC (13831909) Gualdina Marciana da Silva Mendes, desde 13set12;
2Cb RC (14368003) Vânia Raquel Ferreira de Oliveira, desde 13set12;
2Cb RC (14819403) Ricardo António dos Santos Costa, desde 13set12;
2Cb RC (17840305) Dinis Manuel Bailão Gomes Carvalho, desde 13set12;
2Cb RC (17940210) Liliana Rocha Oliveira, desde 13set12;
2Cb RC (18137205) Ricardo André dos Santos Cordeiro, desde 13set12;
2Cb RC (18187903) André Joaquim Pereira Alves, desde 13set12;
2Cb RC (18253905) António Miguel Pestana da Silva Monteiro Guedes, desde 13set12;
2Cb RC (18658310) Francisco Guilherme Coutinho Fialho Pataquinho, desde 13set12;
2Cb RC (19343310) Tânia Patrícia Fonseca Duarte, desde 13set12;
2Cb RC (06815109) Luís Manuel Lopes de Almeida, desde 13set12;
2Cb RC (12532202) Sérgio Miguel Gama de Andrade, desde 13set12;
2Cb RC (14509105) Filipe José Martins Simão, desde 13set12.

Os referidos Praças contam a antiguidade no novo posto desde 13 de setembro de 2012, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Primeiro-Cabo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente Despacho no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012 de 14 de maio.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(Por despacho de 28set12/DR II Série n.º 194 de 08out12)

Por despacho do Coronel Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos, através do Despacho 10 470/2012, de 24 julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 03 de agosto de 2012, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, através do Despacho 5 596/2012, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 26 de abril de 2012, neste delegados pelo Despacho n.º 2 767/2012, de 8 de fevereiro do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012 (págs. 6945 e 6946), são promovidos ao posto de **Primeiro-Cabo**, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças

Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, conjugado com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Segundos-Cabos em regime de contrato a seguir mencionados:

2Cb RC (01788509) Pedro André da Costa Queirós;
2Cb RC (03289706) Tiago José Alves Ribeiro;
2Cb RC (03419205) Bruno Daniel Ramos Silva Machado;
2Cb RC (03956206) Rui Manuel Silva Afonso;
2Cb RC (08696706) Óscar Manuel Maiato Dias;
2Cb RC (09399804) Pedro Miguel Fernandes Carreira;
2Cb RC (10135610) Diogo Lopes Dias;
2Cb RC (12175710) Jorge Miguel Duarte Matos;
2Cb RC (12371502) Fábio dos Santos Fontoura;
2Cb RC (14123609) Paulo Filipe Ricardo Duarte;
2Cb RC (15155206) Tiago Alexandre Graça dos Santos;
2Cb RC (18045406) Fábio Miguel da Silva Castro.

Os referidos Praças contam a antiguidade no novo posto desde 12 de outubro de 2012, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Primeiro-Cabo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente Despacho no *Diário da República*, nos termos do n.º 3, do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º, da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º, da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(Por despacho de 12out12/DR II Série n.º 202 de 18out12)

Por despacho do Coronel Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos, por despacho de 24 de julho de 2012, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 2767/2012, de 08 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012 (págs. 6945 e 6946), é promovido ao posto de **Segundo-Cabo**, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 305.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, conjugado com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Segundo-Cabo graduado, em regime de contrato, a seguir mencionado:

2Cb Grad RC (11844510) José Maria Gonçalves Carvalho.

O referido Praça conta a antiguidade no novo posto desde 30 de julho de 2012, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Segundo-Cabo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei 296/2009 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 149, de 2 de Agosto de 2012, do Despacho n.º 10 385/2012, de 26 de Julho do Chefe de Repartição de Pessoal Militar, nos termos do n.º 3, do artigo 20.º-A, da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º, da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(Por despacho de 07set12/DR II Série n.º 182 de 19 set12)

IV — RECTIFICAÇÕES

Que fique sem efeito o publicado na O.E. n.º 12, 3.ª Série, pág n.º 131, de 31 de dezembro de 2011, referente à atribuição da Medalha de Comportamento Exemplar, Grau Cobre, à Ten RC (02034197) Paula Cristina Fialho Cota da Silva.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Artur Neves Pina Monteiro, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.